



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

**----- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2011 -----**

**----- ACTA NÚMERO NOVE / DOIS MIL E ONZE -----**

----- Aos vinte e sete dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Oeiras, Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal de Oeiras, sob a Presidência do Senhor Presidente Doutor Isaltino Afonso Morais estando presentes os Senhores Vice-Presidente Doutor Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas e Vereadores Doutor Carlos Alberto Monteiro Rodrigues de Oliveira, Ricardo Lino Rodrigues, Anabela Damásio Caetano Pedroso, Professora Doutora Luísa Maria Gentil Ferreira Carrilho, Elisabete Maria de Oliveira Mota Rodrigues Oliveira, Engenheiro António Ricardo Henriques da Costa Barros, Ricardo Júlio de Jesus Pinho e Francisco Carreiro Nunes em substituição do Senhor Engenheiro Amílcar José da Silva Campos. -----

----- Faltou a Senhora Vereadora Doutora Maria Madalena Pereira da Silva Castro, tendo a Câmara considerado justificada a respectiva falta. -----

**1 - ABERTURA E ORDEM DE TRABALHOS: -----**

----- Às quinze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e submeteu à votação a respectiva ordem de trabalhos que foi aprovada por unanimidade dos presentes. -----

**2 - DESPACHOS: -----**

----- A Câmara tomou conhecimento, de harmonia com o disposto no número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com as alterações constantes da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, dos despachos proferidos no uso de competências delegadas, nomeadamente das Senhoras Vereadoras Madalena Castro e Elisabete Oliveira e Vereador Ricardo Barros: -----

----- “Relação dos Despachos proferidos pela Senhora Vereadora Maria Madalena Pereira da Silva Castro, no âmbito do Despacho de Delegação de Competências número sessenta e

quatro, de dois mil e nove, de vinte e quatro de Novembro com a redacção do Despacho número vinte e três, de dois mil e onze, de dezembro de Fevereiro e que respeitam a autorizações de realização de despesas com obras por administração directa, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos de bens e de serviços: -----

-----Divisão de Equipamentos Municipais -----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em doze de Abril:-----

----- Despacho exarado na informação cento e setenta e cinco, de dois mil e onze, DEM, autorizando a adjudicação da empreitada “onze, de dois mil e onze, DOM/DEM - Pintura e reparação de muro exterior da EB Um Dom Pedro Quinto, em Linda-a-Velha”, por ajuste directo ao abrigo do CCP, à firma VCJ, Limitada, pelo montante de quinze mil quatrocentos e dezembro euros e sessenta cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em catorze de Abril:-----

----- Despacho exarado na informação cento e setenta e seis, de dois mil e onze, DEM, autorizando a abertura do procedimento por ajuste directo para a empreitada “trinta e cinco, de dois mil e onze, DOM/DEM - EB Um António Rebelo de Andrade (Oeiras) - substituição de pavimentos e estores nas salas de aula”, com preço base de sessenta e sete mil e quinhentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na informação cento e setenta e sete, de dois mil e onze, DEM, autorizando a abertura de procedimento por ajuste directo para a empreitada “trinta e seis, de dois mil e onze, DOM/DEM - EB Um Armando Guerreiro (Linda-a-Velha) - substituição do pavimento exterior e contenção de árvores”, com o preço base de setenta e cinco mil euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na informação cento e setenta e oito, de dois mil e onze, DEM, autorizando a abertura de procedimento por ajuste directo para a empreitada “trinta e sete, de dois mil e onze, DOM/DEM - EB Um Samuel Johnson (Caxias) - substituição de cobertura e



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

reparações diversas em pavimentos e muros”, com o preço base de quarenta e um mil euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- - Despacho exarado na informação cento e setenta e nove, de dois mil e onze, DEM, autorizando a abertura de procedimento por ajuste directo para a empreitada “trinta e oito, de dois mil e onze, DOM/DEM - EB Um Santo António de Tercena (Barcarena) - Reparação de coberturas”, com o preço base de dezasseis mil e quinhentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- - Despacho exarado na informação cento e oitenta, de dois mil e onze, DEM, autorizando a abertura de procedimento por ajuste directo para a empreitada “trinta e nove, de dois mil e onze, DOM/DEM - EB Um/JI Amélia Vieira Luís (Carnaxide) - Substituição e reparação de coberturas em diversos edifícios”, com o preço base de setenta e três mil euros, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em dezoito de Abril:-----

----- - Despacho exarado na informação cento e sessenta e nove, de dois mil e onze, DEM, autorizando a abertura de procedimento por ajuste directo para a empreitada “trinta e quatro, de dois mil e onze, DOM/DEM - Jardim Municipal de Oeiras - Recuperação de telheiro no espaço ocupado pelo Clube Motard CCD Quatrocentos e Setenta e Sete”, com o preço base de catorze mil euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- - Despacho exarado na informação cento e oitenta e sete, de dois mil e onze, DEM, autorizando a abertura de procedimento por ajuste directo para a empreitada “quarenta e três, de dois mil e onze, DOM/DEM - JI Nossa Senhora do Amparo (Carnaxide) - Requalificação do parque infantil”, com o preço base de trinta e cinco mil euros, mais IVA à taxa legal em vigor. ---

----- Relação dos Despachos proferidos pelo Senhor Director Municipal de Obras e Ambiente Luiz Manuel Bastos Reis de Melo, no âmbito do Despacho de Subdelegação de Competências número sete, de dois mil e onze, Gabinete Vereadora Madalena Castro, de

dezanove de Abril, e que respeitam a autorizações de realização de despesas com obras por administração directa, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos de bens e de serviços:----

-----Divisão de Infra-Estruturas Municipais -----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e seis de Abril: -----

----- Despacho exarado na informação cento e sessenta e três, de dois mil e onze, DIM, autorizando a adjudicação do procedimento “Elaboração de PPGRCM para dezassete, de dois mil e onze, DOM/DIM - Execução e conservação de diversos pavimentos pedonais no Concelho e trinta, de dois mil e onze, DOM/DIM - Execução de reordenamentos viários e pedonais em diversos locais do Concelho”, ao abrigo da contratação “in house”, ao LEMO, E.I.M., pelo montante de oitocentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Relação dos Despachos proferidos pelo Senhor engenheiro Nuno Vasconcelos, no âmbito do Despacho de Subdelegação de Competências número seis, de dois mil e onze, DMOA, de trinta e um de Março, e que respeitam a autorizações de realização de despesas com obras por administração directa, adjudicações de empreitadas e de fornecimentos de bens e de serviços:----

-----Divisão de Equipamentos Municipais -----

-----Divisão de Infra-Estruturas Municipais -----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em treze de Abril: -----

----- Despacho exarado na informação cento e oitenta e oito, de dois mil e onze, DEM, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do quinto auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “duzentos e setenta e um, de dois mil e nove, DOM/DEM - Construção da EB Um mais JI Gomes Freire de Andrade”, à empresa Canas Correia, Sociedade Anónima, no montante de duzentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e oito euros e quarenta e três céntimos, mais IVA à taxa em vigor. -----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em dezoito de Abril: -----

----- Despacho exarado na informação cento e noventa e sete, de dois mil e onze, DEM,



## Câmara Municipal de Oeiras

autorizando a aprovação da proposta de preços para a intervenção “Mercado Municipal de Algés - pedais adicionais e substituição de torneiras”, da firma Esferometal, Limitada, no montante de dois mil oitocentos e noventa e sete euros, mais IVA à taxa em vigor. -----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte de Abril:-----

----- Despacho exarado na informação cento e setenta, de dois mil e onze, DIM, autorizando a aprovação e respectivo pagamento do sétimo auto de medição, de trabalhos contratuais, referente à empreitada “duzentos e catorze, de dois mil e nove, DOM/DIM - Conservação e reparação de pavimentos nas Freguesias de Algés e Paço de Arcos”, à empresa Pavilancil, Sociedade Anónima, no montante de dez mil setecentos e vinte e um euros e dezoito centimos, mais IVA à taxa em vigor.” -----

----- “Relação dos Despachos proferidos pela Senhora Vereadora Maria Madalena Pereira Silva Castro, no âmbito do Despacho de delegação e subdelegação de competências e realização de despesas número vinte e três, de dois mil e onze, de catorze de Fevereiro:-----

----- Departamento de Ambiente e Equipamento: DEV -----

----- Departamento de Obras Municipais: DEM, DIM, DEP-----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e um de Março: -----

----- Despacho exarado na requisição interna número seiscentos e catorze, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação do muro interior da EB Um Dom Pedro Quinto, em Linda-a-Velha, na zona limítrofe ao canteiro, incluindo reparação, tratamento e acabamento das superfícies”, à firma “Teixeira Duarte Engenharia Construções, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quatro mil e novecentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e quatro de Março:-----

----- Despacho exarado na requisição interna número seiscentos e oitenta e seis, de dois

mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de um frigorífico e um congelador para o Espaço Jovem Carnaxide”, à firma “Domingos e Diogo, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quinhentos e quarenta e três euros e sete cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em vinte e oito de Março: -----

----- Despacho exarado na requisição interna número setecentos e treze, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de ventaxias para EB Um António Rebelo de Andrade e termoacumulador para Paços do Concelho”, à firma “Domingos e Diogo, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de mil cento e cinquenta e um euros e noventa e três cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em trinta e um de Março:-----

----- Despacho exarado na informação número duzentos e cinquenta e três, de dois mil e onze, DCP, autorizando a adjudicação do procedimento “Adjudicação do ajuste directo com convite a uma entidade para aquisição da prestação de serviços de manutenção obrigatória de dois elevadores no Mercado de Queijas”, à firma “Otis Elevadores, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quinze mil euros, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em quatro de Abril:-----

----- Despacho exarado na requisição interna número setecentos e oitenta e um, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Fornecimento e montagem de chapas de reforço na viga de madeira da cobertura da EB Um Antero Basalisa, em Carnaxide”, à firma “J.T. de Oliveira, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de setecentos e vinte



Câmara Municipal  
de Oeiras

euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número setecentos e oitenta e dois, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de massas betuminosas”, à firma “Fórmula de Apoio - Peças Auto e Ferramentas, Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de mil novecentos e quarenta e quatro euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- - Despacho exarado na requisição interna número setecentos e oitenta e oito, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Projecto de execução de arquitectura - EB Um Dionísio dos Santos Matias”, à firma “Paulo Alexandre Ramos Salvaterra”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de dois mil e trezentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor.---

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em seis de Abril: -----

----- - Despacho exarado na informação número cento e cinquenta e nove, de dois mil e onze, DEM, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição da prestação de serviços para a manutenção de sete elevadores do Município de Oeiras”, à firma “Thyssenkrupp Elevadores, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste directo (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de dezanove mil trezentos e trinta e sete euros e quarenta cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em sete de Abril: -----

----- - Despacho exarado na informação número duzentos e sessenta, de dois mil e onze, DCP, autorizando a adjudicação do procedimento “Adjudicação do ajuste directo com convite a uma entidade para aquisição da prestação de serviços destinados ao apoio de trabalhos do Departamento de Ambiente e Equipamento com recurso a equipamento (Auto-tanque) para o ano de dois mil e onze”, à firma “Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Dafundo”,

através do procedimento por ajuste directo (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quinze mil euros, isentos de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na informação número duzentos e sessenta e dois, de dois mil e onze, DCP, autorizando a adjudicação do procedimento “Adjudicação do ajuste directo com convite a uma entidade para aquisição de serviços destinados ao apoio de trabalhos do Departamento de Ambiente e Equipamento com recurso a equipamento (Auto-tanque) para o ano de dois mil e onze”, à firma “Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Progresso Barcarenense”, através do procedimento por ajuste directo (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de doze mil e quinhentos euros, isentos de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em oito de Abril:-----

----- Despacho exarado na informação número duzentos e setenta e quatro, de dois mil e onze, DCP, autorizando a adjudicação do procedimento “Adjudicação do ajuste directo com convite a uma entidade para aquisição de serviços destinados ao apoio de trabalhos do Departamento de Ambiente e Equipamento com recurso a equipamento (Auto-tanque), para o ano de dois mil e onze”, à firma “Bombeiros Voluntários de Oeiras”, através do procedimento por ajuste directo (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de doze mil e quinhentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na informação número duzentos e setenta e cinco, de dois mil e onze, DCP, autorizando a adjudicação do procedimento “Adjudicação do ajuste directo com convite a uma entidade para aquisição de serviços destinados ao apoio de trabalhos do Departamento de Ambiente e Equipamento com recurso a equipamento (Auto-tanque), para o ano de dois mil e onze”, à firma “Bombeiros Voluntários de Algés”, através do procedimento por ajuste directo (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de doze mil e quinhentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- - Despacho exarado na informação número duzentos e oitenta e dois, de dois mil e onze, DCP, autorizando a adjudicação do procedimento “Adjudicação do ajuste directo com convite a uma entidade para aquisição da prestação de serviços destinados ao apoio de trabalhos do Departamento de Ambiente e Equipamento com recurso a equipamento (Auto-tanque)”, à firma “Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paço de Arcos”, através do procedimento por ajuste directo (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de doze mil e quinhentos euros, isentos de IVA à taxa legal em vigor;----

----- - Despacho exarado na informação número duzentos e oitenta e quatro, de dois mil e onze, DCP, autorizando a adjudicação do procedimento “Adjudicação do ajuste directo com convite a uma entidade para aquisição da prestação de serviços destinados ao apoio de trabalhos do Departamento de Ambiente e Equipamento com recurso a equipamento (Auto-tanque), na modalidade de fornecimento contínuo”, à firma “Bombeiros Voluntários do Dafundo”, através do procedimento por ajuste directo (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de doze mil e quinhentos euros, isentos de IVA à taxa legal em vigor.----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em onze de Abril: -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número setecentos e noventa e três, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição do reforço da drenagem pluvial da EB Um Dom Pedro Quinto, em Linda-a-Velha”, à firma “Teixeira Duarte Engenharia Construções, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de dois mil setecentos euros e oitenta e seis cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em treze de Abril: -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número oitocentos e cinquenta e três, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Armadilha para controlo de ‘Columba Lívia’ na ponte em aço e no edifício do Palácio Anjos, em Algés”, à firma “Rentokil

Initial Portugal - Serviços de Protecção Ambiental, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quatro mil quatrocentos e setenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número oitocentos e sessenta, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Fornecimento e montagem de armários de distribuição de energia para sistema de rega para os Jardins: Praceta de Maputo e na Avenida Embaixador Augusto de Castro, em Oeiras”, à firma “Work Time - Consultoria, Instalações Eléctricas e Electrónicas, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de três mil novecentos e sessenta euros, mais IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em quinze de Abril: -----

----- Despacho exarado na requisição interna número seiscentos e trinta e seis, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Assistências técnicas a portas de correr em vários edifícios municipais” à firma “Work Time - Consultoria, Instalações Eléctricas e Electrónicas, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de três mil trezentos e vinte euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número seiscentos e trinta e oito, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Serviços de reparação de diversas bombas”, à firma “J. M. Florêncio - Bob. Motores Elect. Unipessoal”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de três mil seiscentos e oitenta e dois euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número seiscentos e oitenta e oito, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação de câmaras frigoríficas em



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

diversos Mercados Municipais”, à firma “Reparogás - Reparação e Distribuição de Gás, Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de dois mil oitocentos e quarenta e um euros e quarenta cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número setecentos e sete, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Substituição de filtros na UTA da cozinha na Unidade Residencial Madre Maria Clara, na Outurela”, à firma “Alfaclima - Sociedade de Instalações de Ar Condicionado, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de seiscentos e setenta e três euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número setecentos e dez, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação de unidades de ar condicionado, no Centro da Juventude de Oeiras e Divisão de Viaturas e Máquinas”, à firma “Vento Tropical Unipessoal, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de oitocentos e noventa e cinco euros, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número setecentos e vinte e um, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação da balança no Mercado de Algés”, à firma “Domingos e Diogo, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de cento e dezasseis euros e quinze cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Despacho exarado na requisição interna número setecentos e trinta e um, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Assistência técnica a diversas unidades de ar condicionado”, à firma “Engrila Ar Condicionado”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo

montante de dois mil quatrocentos e oito euros e vinte e três cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número oitocentos e cinquenta e quatro, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Manutenção correctiva na plataforma/elevador vertical na Esquadra da PSP do Alto dos Barronhos, em Carnaxide”, à firma “EASYLIFT - Engenharia e Projectos, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quatrocentos e trinta e três euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número oitocentos e sessenta e três, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Fornecimento e aplicação de lancil nas caldeiras das árvores da EB Um Dom Pedro Quinto, em Linda-a-Velha”, à firma “Teixeira Duarte Engenharia Construções, Sociedade Anónima”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de dois mil novecentos euros e sessenta e sete cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número oitocentos e sessenta e seis, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Fornecimento de pavimento vinílico e anti-estático numa sala da Divisão de Informática - Paços do Concelho”, à firma “J.T. de Oliveira, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quatro mil cento e vinte euros, mais IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Despacho exarado na requisição interna número novecentos, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Reparação de diversas fechaduras na Unidade Residencial Madre Maria Clara”, à firma “Os Azes Fábrica de Chaves de Algés, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito,



Câmara Municipal  
de Oeiras

de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de sessenta e cinco euros, mais IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Relação dos Despachos proferidos pelo Senhor DMOA Luiz Reis de Melo, no âmbito do Despacho de realização de despesas número seis, de dois mil e onze, Gabinete Vereadora Madalena Castro, de onze de Abril:-----

----- Divisão de Espaços Verdes-----

----- Despachos relativos a despesas autorizadas em catorze de Abril: -----

----- - Despacho exarado na requisição interna número oitocentos e oitenta e três, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição do Estacionamento da Estação dos Navegantes junto ao SATU-O, em Paço de Arcos”, à entidade “LEMO - Laboratório Ensaios de Materiais Obras, EIM”, através do procedimento por contratação excluída - “In House” (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de quatrocentos euros, mais IVA à taxa legal em vigor.”-----

----- “Relação de Despachos exarados pela Senhora Vereadora Elisabete Oliveira, no âmbito do Despacho de Delegação de Competências número sessenta e quatro, de dois mil e nove, de vinte e quatro de Novembro: -----

----- De onze de Abril: -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de mil duzentos e noventa e um euros e cinquenta cêntimos, a Joaquim Manuel Cotrim de Almeida, para apoio técnico na iluminação dos concertos. Informação número sessenta e dois, de dois mil e onze, DCT - Cultura; -----

----- Autorizado o pagamento no valor total de quatrocentos e cinquenta e sete euros e quarenta cêntimos, a Checkup Pc Informática, Limitada, e três mil e setenta e cinco euros, a Arte Musas, Limitada, para assegurar a programação cultural com um espectáculo de música antiga “En Tus Brazos Una Noche”. Informação número cinquenta e oito, de dois mil e onze, DCT -

Cultura. -----

-----De quinze de Abril: -----

-----Autorizado o pagamento no valor total de três mil e setenta e cinco euros, a Hepta Trad, Limitada, para pagamento de honorários, no âmbito do “Festival Histórias de Ida e Volta”. Informação número setenta e cinco, de dois mil e onze, DBDI/BMO; -----

-----Autorizado o pagamento no valor total de três mil seiscentos e noventa euros, a Audiomeios, Limitada, para pagamento de honorários, no âmbito do “Festival Internacional Histórias de Ida e Volta”. Informação número oitenta e oito, de dois mil e onze, DBDI/BMO. -----

-----De dezoito de Abril: -----

-----Autorizado o pagamento no valor total de dezoito euros e vinte e três cêntimos, a SPA -Sociedade Portuguesa de Autores, para pagamento de Direitos de Autor, no âmbito do Concerto da Orquestra “Harmonie Lille Villeneuve d’Ascq”. Informação número cinco, de dois mil e onze, Cultura; -----

-----Autorizado o pagamento no valor total de cento e sessenta euros e noventa e um cêntimos, a Checkup Pc Informática, Limitada, e nove mil e quatrocentos euros, a Sociedade Portuguesa de Autores-SPA, para assegurar a programação cultural no domínio das artes visuais, artes do espectáculo, cultura popular e tradição, cinema e audiovisual. Informação número vinte e seis, de dois mil e onze, DCT - Cultura.” -----

-----“Relação dos Despachos proferidos pelo Senhor Vereador António Ricardo Barros, no âmbito do Despacho de delegação e subdelegação de competências e realização de despesas número vinte e três, de dois mil e onze, de catorze de Fevereiro: -----

-----Departamento de Ambiente e Equipamento -----

-----Despachos relativos a despesas autorizadas em catorze de Abril: -----

----- Despacho exarado na requisição interna número oitocentos e trinta e três, de dois mil e onze, autorizando a adjudicação do procedimento “Aquisição de discos e rolos para



## Câmara Municipal de Oeiras

tacógrafos”, à firma “Tecniampar, Limitada”, através do procedimento por ajuste directo simplificado (Decreto-Lei dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro), pelo montante de mil seiscentos e setenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos, mais IVA à taxa legal em vigor.”-----

### **3 - SITUAÇÃO FINANCEIRA:** -----

----- Foi presente o balancete referente ao movimento de fundos do dia de ontem, o qual acusa um saldo de operações orçamentais no valor de três milhões cento e cinquenta mil novecentos e cinquenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos, tendo o Senhor Presidente informado da situação financeira, saldos cativos e encargos existentes, traduzindo-se a situação num saldo real negativo de vinte e um milhões setecentos e setenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove euros e vinte e três cêntimos.-----

### **4 - PAGAMENTOS:** -----

----- Pagamentos autorizados anteriormente: -----

----- A Câmara tomou conhecimento de terem sido processados os pagamentos a que respeitam autorizações no valor global de seis milhões seiscentos e sessenta e sete mil quinhentos e noventa e dois euros e trinta e um cêntimos.-----

### **5 - ASSUNTOS DO C.A. DOS SMAS:**-----

----- A Câmara tomou conhecimento dos principais assuntos tratados na reunião do Conselho de Administração dos SMAS realizada no passado dia treze de Abril, os quais são:-----

----- “Foi presente a acta da reunião anterior. -----

----- Informações:-----

----- Tomou conhecimento do Balancete de Movimento de Tesouraria à data. -----

----- Tomou conhecimento da Listagem de Ordens de Pagamento processadas nas semanas transactas.-----

----- Tomou conhecimento do Relatório Anual de Segurança, Higiene e Saúde no

Trabalho dois mil e onze.-----

-----Tomou conhecimento do “Tableau de Bord” de gestão referente ao mês de Janeiro de dois mil e onze.-----

-----Tomou conhecimento do relatório de utilização da frota relativo ao mês de Fevereiro de dois mil e onze.-----

-----Tomou conhecimento do artigo “Análise Ergonómica no Núcleo de Contacto com o Cliente, dos SMAS de Oeiras e Amadora”.-----

-----Tomou conhecimento do artigo “Monitorização das relações saúde - condições de trabalho num serviço municipalizado de água e saneamento, resultados no sector das águas”.-----

-----Propostas de Deliberação:-----

-----Concurso público destinado ao fornecimento de vinte e cinco marcos de incêndio, para stock de armazém - Foi aprovada, por unanimidade, a abertura de procedimento estimando-se uma despesa no valor de vinte e oito mil euros, acrescido de IVA.-----

-----SANEST - Valor a liquidar em dois mil e onze - Foi aprovada, por unanimidade, a liquidação à SANEST, nos exactos termos da proposta.-----

-----Foi aprovada, por votação secreta e unanimidade, a licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro - Mário Luis Arrais Duarte.-----

-----Foi aprovada, por unanimidade, a anulação de factura da tarifa de conservação em nome do Instituto Gestão e Alienação Património Habitacional Estado no valor de trinta e nove mil cento e setenta e três euros e trinta e dois céntimos.-----

-----Foi aprovada, por unanimidade, a anulação de factura da tarifa de conservação em nome do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, no valor de trinta e sete mil oitocentos e vinte e seis euros e cinquenta e nove céntimos.-----

-----Foi aprovada, por unanimidade, a anulação de factura da tarifa de conservação em nome do Instituto Gestão e Alienação Património Habitacional Estado, no valor de cinquenta e



Câmara Municipal  
de Oeiras

seis mil cento e oitenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos. -----

----- Foi aprovada, por unanimidade, a anulação de factura da tarifa de conservação em nome do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, no valor de trinta e nove mil duzentos e doze euros e nove cêntimos. -----

----- Foi aprovada, por unanimidade, a anulação de factura da tarifa de ligação de esgotos em nome do Taguspark - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento do Parque de Ciência e Tecnologia, no valor de cento e vinte e seis mil setecentos e oitenta e oito euros e setenta e nove cêntimos. -----

----- Foi aprovada, por unanimidade, a anulação de factura da tarifa de ligação de esgotos em nome do Taguspark - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento do Parque de Ciência e Tecnologia, no valor de cento e vinte e três mil setecentos e trinta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos. -----

----- Foi aprovada, por unanimidade, a Segunda Alteração ao Orçamento de dois mil e onze - PPI, Orçamento das Despesas Correntes e de Capital. -----

----- Foi aprovada, por unanimidade, a minuta de contrato da empreitada destinada à substituição das redes de abastecimento de água e rebaixamento de ramais no Concelho da Amadora para o ano de dois mil e onze. -----

----- Foi aprovada, por unanimidade, a minuta de contrato da empreitada destinada à reparação de roturas na rede e ramais de abastecimento de água no Concelho da Amadora para o ano de dois mil e onze. -----

----- Procedimento por ajuste directo com consulta a três entidades para a empreitada destinada à reparação da célula de dois mil e quinhentos metros cúbicos do Reservatório da Baixa Brandoa - Foi aprovada, por unanimidade, a adjudicação à empresa Redecor - Revestimentos de Protecção e Decoração, Sociedade Anónima, pelo valor de cento e treze mil quinhentos e vinte e três euros e oitenta e quatro cêntimos, acrescido de IVA.” -----

## **6 - APRESENTAÇÃO DO PROJECTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE OEIRAS**

### **VALLEY - “AITECOEIRAS”:**-----

-----O **Senhor Presidente** disse que será feita uma apresentação sobre o Projecto da Agência de Desenvolvimento de Oeiras Valley. -----

-----O **engenheiro Luís Todo Bom** deu início à apresentação relativa à “Aitecoeiras” e Agência de Desenvolvimento de Oeiras Valley, que tinha como missão consolidar o conceito e a realidade de Oeiras Valley. -----

-----Referiu que a “Oeiras Valley” era uma área de desenvolvimento integrada suportada em unidades de conhecimento intensivo, que tinha uma dimensão territorial que, neste momento, era o Concelho de Oeiras, nada impedindo que o conceito de “Oeiras Valley” não se venha a alargar para áreas limítrofes, apanhando eventualmente uma parte do Concelho de Lisboa e uma do Concelho de Cascais. -----

-----Observou que os “clusters” que foram escolhidos para concentrar a actividade eram três, sendo a grande razão a existência de unidades de conhecimento intensivo, existindo já empresas de tecnologia intensiva localizadas no Concelho, o que queria dizer que não se estava a criar nada a partir do deserto. -----

-----Em Oeiras existia tecnologia de informação e comunicação, existia um conjunto de empresas multinacionais e nacionais na área da tecnologia intensiva, existia o Instituto Superior Técnico e o INESC, que eram as unidades produtoras de conhecimento primário e a Universidade Atlântica também tinha um pouco dessa área de tecnologia de informação e comunicação. -----

-----Oeiras tinha os três melhores institutos de investigação na área da biotecnologia, que eram o Instituto de Gulbenkian de Ciência, o IBET e o ITQB, devendo-se atrair para Oeiras a Faculdade de Farmácia, sendo provável que o Instituto Superior Técnico trouxesse para Oeiras a área da engenharia biomédica, com um laboratório especializado nessa área e finalmente as



## Câmara Municipal de Oeiras

tecnologias tropicais, porque existia em Oeiras a Estação Agronómica Nacional onde estava sediado uma parte importante do Instituto de Investigação Científica Tropical, embora seja pouco científico e pouco tropical, esperando que possa vir a ser melhor no futuro, acrescentando que eram estes os três “clusters” que suportavam os três conceitos da “Oeiras Valley”.-----

----- Referiu que o desenvolvimento não tinha só empresas e universidades, tinha basicamente pessoas, pessoas essas, que eram especiais, eram talentos que necessitavam de várias coisas, como seja casas, ambiente urbano de qualidade, escolas, clínicas, hotéis, restaurantes e “Oeiras Valley” era tudo isso, ou seja, era o conceito integrado e sistémico que se estava a procurar desenvolver, estando-se a procurar incrementar, propagando tudo simultaneamente, atraindo mais empresas, mais universidades, mais hotéis, mais restaurantes, apesar de haver um limite de crescimento físico do conceito, mas o limite de crescimento da qualidade não existia -----

----- A ideia era progredir na qualidade intelectual e tecnológica até ao limite, tentando que “Oeiras Valley” seja uma excepção no panorama de ignorância nacional em que se vive. -----

----- De seguida, esclareceu que o portal “Oeiras Valley” era a rede digital base, acrescentando que mais tarde também irão existir as redes físicas e as das empresas. -----

----- O portal estava organizado basicamente por três áreas: Viver em Oeiras, Trabalhar em Oeiras e Investir em Oeiras e estava suportado numa plataforma tecnológica que em princípio tinha capacidade para absorver toda a informação das várias sub-redes e das várias comunidades do conhecimento e sociais, sendo que a ideia era que o portal se auto-alimente.-----

----- Acrescentou que, esta era uma versão inicial e por isso tinha imensas fragilidades, estando a admitir pessoas para introduzir conteúdos, só que a ideia não era a “Oeiras Valley” introduzir os conteúdos, cada comunidade deverá introduzir os seus conteúdos, de modo a que automaticamente eles façam parte integrante do portal.-----

----- Deverão ser feitas várias reuniões para esse efeito, sensibilizando os interessados

para as capacidades da plataforma e para a melhoria permanente dos conteúdos alimentados por eles próprios, sendo que algumas dessas reuniões irão ser feitas com as escolas, por intermédio dos serviços da Câmara, com outras comunidades e com os parques empresariais. -----

----- De seguida usou da palavra o **engenheiro João Prado** que começou por dizer que o portal podia ser acedido através do seu endereço: “www Oeirasvalley.com”, ou indirectamente através do “site da Aitecoeiras”. -----

----- Referiu que existiam várias imagens onde procurou mostrar o que melhor existia e que se fazia em Oeiras, de um modo atractivo para investidores, empresários, académicos, investigadores, quadros nacionais e internacionais, etc..-----

----- O portal tinha uma versão inglesa e outra portuguesa, uma vez que tinha projecção internacional. -----

----- Tinha ainda vários módulos, onde poderão ser colocadas notícias sobre os três “clusters” de intervenção definidos para a região, outro onde se poderão colocar notícias e outros destaque de interesse e um calendário onde era possível visualizar os eventos da região de Oeiras. -----

----- Apresentou ainda, o conceito da “Oeiras Valley” de uma forma dinâmica, começando pelo conhecimento, mostrando que Oeiras possui unidades produtoras de conhecimento de qualidade reconhecida, porque era uma região atractiva para o investimento, possuindo ainda espaços empresariais de condições bastante atractivas, bem como condições ímpares existentes para viver e, sobretudo, para atrair os quadros internacionais. -----

----- Acrescentou que na apresentação constavam diversos vídeos, uma vez que procuravam um conteúdo muito rico em multimédia, de modo a que a mesma fique o mais atractiva possível para o utilizador, como seja, a explicação do conceito “Oeiras Valley”, com uma versão não muito dinâmica. -----

----- Consta ainda um menu onde era possível visualizar algumas curiosidades históricas



## Câmara Municipal de Oeiras

do Concelho, assim como, alguns dados geográficos e algumas estatísticas sobre o clima que se encontra na região e ainda o contexto económico onde Oeiras está inserido, a constituição do poder central e do poder local, onde se podia ver todos os Vereadores da Câmara Municipal e os pelouros atribuídos. Nas Direcções Municipais podia-se ver o organograma da Câmara. -----

----- Ao nível da habitação, constava o que tinha sido feito ao nível da política de habitação em Oeiras.-----

----- Havia ainda uma área dedicada às notícias em Oeiras, onde constavam os contactos, etc..-----

----- No Separador dos “Clusters” existia o das tecnologias de informação e comunicação, o das biotecnologias e tecnologias da saúde e das tecnologias tropicais, o das unidades produtoras do conhecimento, como seja o ensino superior e as unidades de investigação e outro das empresas sedeadas em Oeiras.-----

----- Ao longo do menu constava também uma sub-categorização que consiste numa subdivisão pelo primeiro nível da matriz tecnológica, que estava a ser desenvolvido internamente pela Aitecoeiras, podendo-se navegar pelas categorias, onde surgiam listagens das empresas associadas a esse “clusters”, detalhes da empresa, uma descrição detalhada de serviços e produtos que oferecia e no final os clientes e os parceiros da empresa e seus contactos.-----

----- Referiu-se a um outro separador muito interessante actualmente, onde era possível ver a actividade da empresa nas redes sociais em tempo real.-----

----- Constava também, o número de visitas da empresa e uma funcionalidade particularmente interessante, que ia ao encontro do objectivo de criar relações entre as empresas sedeadas na região de Oeiras, ou seja, uma empresa que esteja registada no Portal conseguia de alguma forma manifestar o interesse noutra que também estivesse registada. Para o fazer, bastava registar-se no portal e produzir os próprios conteúdos.-----

----- Referiu que havia ainda alguns contactos de cargos chave da empresa, com o nome, o

cargo e quando autorizado o contacto directo para essa pessoa. -----

-----Reportou-se ainda, a uma listagem do ensino superior, no caso concreto do Instituto Superior Técnico, onde havia um vídeo para tornar a navegação mais rica, quase todos tirados do canal Youtube da CMO para aproveitar a “prata da casa”, onde se podia ver a descrição das licenciaturas e mestrados que o técnico disponibilizava para essa área. -----

-----Nas unidades de investigação havia um panorama geral, mostrando onde as unidades se encontravam. Passando por cima das mesmas o mapa deslocava-se dizendo onde se encontrava a unidade e clicando no “link” do mapa vai-se directamente para o perfil da identidade, tendo os restantes “clusters” as mesmas estruturas. -----

-----Para quem pretenda investir em Oeiras podia obter informações nas oportunidades para investir, fazendo menção aos recursos humanos altamente qualificados que se encontravam no Concelho de Oeiras, seguindo-se as estruturas modernas e o trabalho que tinha sido feito a nível de investigação e desenvolvimento que era de qualidade reconhecida, sendo mais uma vez a fonte a CMO, apelando aqui a uma participação muito estreita para a produção de conhecimentos, uma vez que a CMO produzia muitos conteúdos que podiam ser divulgados.-----

-----Para finalizar a rubrica referiu que existiam as comunicações que eram reconhecidamente boas tanto a nível local, como nacional. -----

-----Na área do investir disse haver dois exemplos, de duas grandes multinacionais que investiram em Oeiras, tendo a Aitecoeiras como objectivo principal promover a Oeiras Valley, acrescentando que no site aparecia a Câmara para que quem tivesse interesse em investir pudesse encontrá-la facilmente. -----

-----Também existia informação de como exportar.-----

-----Na pesquisa de mercados aparecia a Agência Lançar Portugal Global que tratava da exportação e internacionalização. -----

-----Existiam também unidades para apoio ao investimento. -----



## Câmara Municipal de Oeiras

----- No Separador Trabalhar deu-se ênfase ao novo conceito para trabalhar, estando lá mencionado que existe em Oeiras o maior parque tecnológico do País, que era o Tagusparque, para além de informação de outros parque disponíveis no Concelho.-----

----- Nos parques tecnológicos, existia um mapa e clicando vai-se directamente para o Tagusparque, com um vídeo de apresentação, os contactos, as notícias que as entidades lá vão colocando e diversas fotografias.-----

----- Nos parques empresariais existia o mapa panorâmico mostrando como se podiam encontrar na região os quatro parques: Tagusparque, Lagoas Parque, Quinta da Fonte, Aquiparque e Parque Suissa.-----

----- Passando para o Separador Viver, aparecia um vídeo com a apresentação dos projectos estruturantes de Oeiras, mostrando que Oeiras era um bom Concelho para se viver, seja pela erradicação das barracas que foi feita, seja por ter sido o melhor Concelho para se estudar e trabalhar.-----

----- Também aparecia onde dormir, com a relação dos hotéis, que em Oeiras só eram de quatro estrelas, onde comer com a lista dos restaurantes, centros comerciais e mercados disponíveis em Oeiras, as clínicas médicas, escolas públicas, escolas privadas, onde constava a International School, que era a única escola internacional em Oeiras, mas também a peça essencial para a internacionalização de Oeiras, os serviços públicos e a actividade das redes sociais.-----

----- No “Facebook” e no “Twiter” será possível acompanhar em tempo real a actividade da Câmara de Oeiras.-----

----- A seguir vêm as Juntas de Freguesia, entidades municipais, Tribunal, Conservatórias, Repartições de Finanças.-----

----- Nos serviços úteis encontrava-se os Bombeiros, os Hospitais, Centros de Saúde, Protecção Civil, Polícia, etc.,-----

-----Nos transportes aparecia o SATU, o Combus, companhias de táxis.-----

-----Na cultura via-se uma rubrica sobre o Desfile Pombalino e em formato digital a revista Trinta Dias.-----

-----Sendo o Concelho de Oeiras tão rico em eventos culturais, será difícil estar actualizada a página de conteúdos, salvo se a Câmara os ajudar a ter sempre actualizada essa página.-----

-----Nos centros culturais aparecia os teatros, os cinemas, os museus, os palácios, as bibliotecas.-----

-----Na rubrica seguinte apareciam as Associações Recreativas, Empresariais, Desportivas.-----

-----Também aparecia o Parque dos Poetas, a Piscina Oceânica, o Porto de Recreio, a Escola de Windsurf e o Centro Desportivo Nacional do Jamor, onde se realizava o Estoril Open.

-----Outra rubrica destinada ao desporto onde se encontrava o Centro de Estágios Desportivos do Jamor, ginásios, etc.-----

-----Outra rubrica destinada à imprensa da região.-----

-----Para finalizar a funcionalidade do mercado de arrendamento, não só para o mercado nacional, mas também para o mercado internacional que se queira instalar na região.-----

-----O **engenheiro Luís Todo Bom** explicou que havia uma versão inglesa. Existia um programa adicional para a versão portuguesa, que era onde se tiravam os sites, que depois eram traduzidos para inglês, porque para a “Oeiras Valley.com” ser um instrumento fundamental para captação de atracção de investimento estrangeiro, tinha que estar em inglês.-----

-----A ideia era que o portal não fosse uma coisa morta. A ideia era que o portal fosse inter activo e fosse algo vivo e se dividisse em sub portais.-----

-----No caso do Tagusparque, a ideia não era que o portal se ligasse ao site do Tagusparque dizendo o que ele era, a ideia era que ele se ligasse ao sub portal do



## Câmara Municipal de Oeiras

“Tagusparque.com”, onde estava a comunidade Tagusparque, ou seja, todas as empresas lá sedeadas, o que faziam, como interagiam com o Instituto Superior Técnico, etc..-----

----- Do mesmo modo em relação à cultura, não fazia sentido que no futuro, dependendo da capacidade da plataforma tecnológica, que não houvesse reservas e uma ligação directa aos cinemas, já que a ideia era tornar o portal vivo, portanto, “Oeiras Valle” quer dizer viver, trabalhar, investir, saber quais são os “clusters”, as empresas, de modo a ser utilizado por quem estava em Oeiras, por quem não estava e por quem estava fora de Portugal. -----

----- O trabalho da “Oeiras Valley”, neste momento, era fomentar a construção das diversas comunidades e dos vários sub portais, o que deverá demorar cerca de três anos, ficando depois em permanente actualização e melhorias, havendo um dia que a plataforma tecnológica não será suficiente.-----

----- No uso da palavra o **Professor Guilherme Arroz** explicou que todas as empresas e escolas citadas no portal irão ter acesso à sua ficha e poderão alterar, introduzir notícias, etc, podendo interagir com o portal de modo a manter a informação actualizada. -----

----- Não sendo esse o portal da Câmara, porque o portal da Câmara continuará a existir, será importante que ele reflecta a realidade do Município e para isso, quer os Senhores Vereadores, quer os dirigentes, deverão ajudar a “Oeiras Valley” chamando a atenção para falhas e para coisas que deveriam estar e não estavam, nomeadamente a competência dos diversos serviços, que deverão estar explicitamente referidas em algum local do portal e que não estavam, de modo a transformar o portal numa janela, sobretudo vista do exterior, já que se pretende transmitir a ideia que Oeiras era um sitio dinâmico, onde era agradável viver, trabalhar e investir.

----- O **Senhor Presidente** disse que o portal podia beneficiar muito se houvesse uma boa articulação com os Serviços da Câmara e ser alimentado por esta, pelo menos sob o ponto de vista estratégico podia ser canalizada muita informação. -----

----- A **arquitecta Antónia Lima** disse que faltava informação sobre o PDM de Oeiras,

retorquindo o **Senhor Presidente** que podia ser feito um “link” para o PDM, opinando o **Professor Guilherme Arroz** que neste momento estava a ser construída uma página e bastará haver um portal e depois era só saltar para a página que se quiser.-----

-----A **Senhora Vereadora Anabela Pedroso** começou por dar os parabéns, porque quando esteve presente na sessão do lançamento dos seminários sobre a parte tecnológica, foi-lhe dito que deveria esperar para ver, face ao seu cepticismo, no entanto, agradou-lhe a apresentação, porque o trabalho conseguido era brilhante, sobretudo de sistematização e de integração.-----

-----De seguida lançou um repto no sentido de irem um pouco mais além, já que se falava de Oeiras mais à frente em termos de tecnologia, que tinha a ver com a realidade aumentada. Acrescentou que seria interessante colocar por cima daquele que era considerado um site normal, algo para poder dar a possibilidade de, através de indicação de um determinado ponto, utilizar um “smartphone”, poder saber quais eram as coisas importantes que estavam a acontecer à sua volta, ou seja, que restaurante tinha à volta, que bombas de gasolina poderia encontrar, cinemas, etc. -----

-----Esses modelos foram experimentados pelo Instituto de Turismo de Portugal e funcionou muito bem. Como em Oeiras já existia um levantamento topográfico muito forte, com coordenadas, seria extremamente interessante, até porque juntava toda a área de comércio e empresas tecnológicas sedeadas em Oeiras. -----

-----Tinha pena de não ver o portal ligado à “iPad”, tanto mais que lhe pareceu que o portal tinha muitas dificuldades de interacção, porque lhe parecia ter muito “Java” por detrás, o que significava que com o “Explorer” se tinha alguma dificuldade de compatibilizar tecnologicamente, de modo que considerou que seria interessante ver isso passado para tecnologia “iPad”.-----

-----Na prática a visão que tirou tinha a ver com a hipótese de se ter um portal integrador daquilo que podia ser Oeiras e depois de analisar melhor, certamente surgirão ideias que poderá



## Câmara Municipal de Oeiras

partilhar. -----

----- **O Professor Guilherme Arroz** em relação à realidade aumentada disse que ainda não puseram a funcionar, porque ainda andavam a recolher informação estrutural e a pensar qual seria a melhor maneira de a utilizar, visto que também dava algum trabalho, de modo que ainda não pensaram no “smartphone” e no “iPad”, mas considerava que eram compatíveis, visto terem tido algumas preocupações e, nesse sentido, foi necessário fazer algumas modificações, quer com o “Internet Explorer Windows”, quer com os “Browser’s em Mac os “, porque tinha o “mac” e passou tudo a pente fino, acrescentando que do ponto de vista de computadores estavam seguros que funcionasse. -----

----- Do ponto de vista de “iPad” terão que se debruçar sobre isso, visto não ter sido a primeira prioridade. -----

----- **O Senhor Presidente** questionou se foi contactada a Município, na medida em que essa empresa tinha muita informação que poderia ser perdida, visto existir muita concorrência, e o Guia de Portugal tinha muita informação de Oeiras, retorquindo, o **Professor Guilherme Arroz** que já tinha havido uma conversa com a Município, mas esta estava a pedir um custo elevado e foi por isso que optaram pela solução com a localização sobre o mapa do Google, ao que o **Senhor Presidente** observou que a Município tinha tudo o que tinha a ver com cartografia e georeferenciação de Oeiras e o rigor dessa cartografia não tinha nada a ver com o Google. -----

----- Intervindo, a **doutora Alexandra Vasconcelos** referiu estar com um problema enorme relativamente à oferta do ensino secundário, nomeadamente no que se referia às ofertas de carácter profissionalizante. -----

----- Tinha dificuldade em perceber o que estava a acontecer e aquela plataforma poderia servir de ponto de encontro, relativamente àquilo que eram as expectativas do tecido empresarial em relação a formações de nível secundário, no sentido de se diferenciarem daquilo que actualmente era oferecido. -----

-----Esse processo tinha que correr várias etapas, mas era evidente que teria que estar sempre ligado com o tecido empresarial.-----

-----Estava a falar do que existia em Oeiras, que ainda por cima era tão especializado, porque eram ofertas tradicionais, embora naquele caso o tradicional fosse um pouco forçado, porque a oferta de ensino profissional nas escolas públicas tinha cerca de seis anos, acrescentando que estava completamente desfasada daquilo que seriam as necessidades nesse aspecto.-----

-----Disse que era necessário saber para que tipo de formação as escolas se deviam virar e encontrar financiadores, porque o Ministério da Educação, em relação ao Ensino Profissional não tinha recursos financeiros para apetrechar uma ou duas escolas, porque só papel e lápis não interessava, desconhecendo se a área laboratorial carecia de alguma formação específica. -----

-----Deveria de haver coordenação entre Escolas/Município/AITEC enquanto mediador daquilo que eram os interesses das empresas, pensando que isso a médio prazo seria muito profícuo.-----

-----Usando da palavra, o **engenheiro Luís Todo Bom** observou que a intervenção da doutora Alexandra Vasconcelos tinha sido muito interessante, porque a grande vantagem da “Oeiras Valley” para a integração era exactamente aquela. -----

-----Quando falarem com a comunidade educativa vão perguntar o que esta quer informar e o que precisa saber e quando falarem com a comunidade empresarial irão fazer exactamente a mesma coisa. -----

-----Ao nível da formação, a empresa Cisco fazia imensa formação e essa tinha que aparecer na comunidade educativa também, ou seja, irão ter várias entradas e várias comunidades de conhecimento que se irão interligar, acrescentando que isso vai dar trabalho e vai sendo construído. -----

-----Quando começarem a fazer as reuniões com as várias comunidades e convencerem-



## Câmara Municipal de Oeiras

nas primeiro a alimentar o portal, depois a criar sub portais e por fim a promover a integração com os outros sub portais, o portal vai tornar-se mais poderoso, sendo essa a grande diferença entre aquele portal de integração e o site.-----

----- Novamente intervindo, o **Professor Guilherme Arroz** disse que naquele momento não tinham ainda ligação para o portal da educação que a Câmara tinha recentemente lançado, mais iriam ter. -----

----- No uso da palavra, o **engenheiro Rui Várzea** deu os parabéns pela ideia presente, a qual lhe parecia excelente e como disse o Professor Guilherme Arroz, abria uma janela de oportunidades a nível mundial para interagirem com o Concelho de Oeiras, não só implementando eventual tecnologia no mesmo, como vir buscar ideias já presentes de projectos de empresas que viessem a aderir àquele conceito do portal do Oeiras Valley.-----

----- No entanto, quando foi pedida a interacção do Município de Oeiras, no sentido de alimentar a informação daquele portal, questionou como estava a ser pensado, porque a Câmara Municipal de Oeiras também tinha um portal com alguma informação que iria ser replicada do próprio portal do Município, isto é, havia um conjunto de informação que ficaria replicada nos dois lados. Assim, perguntou se seria pura e simplesmente um link para os portais do Município, ou seria alimentação em duplicado nas duas plataformas. -----

----- Concluindo, em relação à ideia presente, referiu ser fundamental a actualização da informação para tornar o portal “vivo”, sendo muito importante que todas as empresas e entidades que viessem a aderir alimentassem directamente a informação para o tornar mais dinâmico, porque a ideia era excelente.-----

----- Relativamente a isso, o **Professor Guilherme Arroz** observou que a ideia era o que já existia, como era o caso do portal da educação, ter um link para o mesmo e não replicá-lo, sempre que isso fosse possível. -----

----- Obviamente que não conhecendo o detalhe do funcionamento de cada um dos

serviços da Câmara, tinha dificuldade em dizer como é que o serviço a ou b interagia com a AITEC, sendo algo que se teria que aprender a fazer pelo caminho.-----

-----A ideia seria estender aos serviços da Câmara aquilo que a AITEC vai fazer para as empresas, ou seja, terem uma “password” que lhes permita aceder à sua página e colocar o que entenderem.-----

-----A maior parte dos serviços da Câmara não tinham um sítio no portal, mas tinham coisas da sua responsabilidade. No caso da Cultura que tinha as exposições, o programa das mesmas, o que se passava nos auditórios, etc., estar a copiar do site da Câmara para o portal era pouco eficiente, de maneira que teria que se arranjar um “modus vivendi”, por exemplo, com essa área da Câmara, para saber como é que aquele informação lá iria parar em tempo útil e, de preferência, com pouco trabalho para todos.-----

-----Usando novamente da palavra, o **engenheiro Luís Todo Bom** disse que o endereço “OeirasValley.com” estava no ar e, portanto, o que a AITEC gostaria era que cada um visitasse e dissesse o que faltava, como é que se podia melhorar, como é que se podia actualizar, qual era a informação que, naquela óptica integrada e consolidada era fundamental, etc..-----

-----Independentemente das reuniões que irão ter com as várias comunidades, em que o papel da Câmara Municipal seria fundamental, ficava à espera dos comentários em função do portal, volvendo o **Professor Guilherme Arroz** que o endereço de email para esse efeito era geral@AITEC-Oeiras.pt. -----

-----Intervindo, o **Senhor Vereador Ricardo Barros** disse que gostaria de dar uma nota, não querendo repetir os elogios já feitos por lhe parecer que foram suficientemente elucidativos.

-----Continuando, referiu um aspecto do site que lhe passou ao lado, ou por não ter visto onde estava, ou então porque o conceito não era aquele. -----

-----Observou que estava tudo segmentado, muito virado para a lógica dos “clusters”, muito virado para quais as empresas que faziam parte de cada “cluster”, mas, por outro lado, se



## Câmara Municipal de Oeiras

se queria apresentar o conceito do “Oeiras Valley” como um todo, na sua opinião, acabava por faltar o conceito e de mostrar aquilo que eram os parques empresariais do Concelho, voltando o **engenheiro Luís Todo Bom** que se encontrava no separador “Trabalhar”, onde estava referido o Tagusparque e os parques empresariais.-----

----- A AITEC ia sugerir que criassem o sub portal, ou seja, para além dos seus sites estivessem as empresas que os compõem e como é que elas interagiam, pois só dessa maneira é que se construía um sistema interactivo de todas as entidades do “Oeiras Valley”.-----

----- Intervindo novamente, o **Professor Guilherme Arroz** esclareceu que as empresas existiam com a sua ficha própria, tal como estavam nos “clusters”.-----

----- Os parques existiam por si e podiam referenciar essas fichas se assim o entendessem, mas, naquele momento, existia a estrutura básica e seria a partir daí que se podia evoluir. -----

----- Quanto ao conceito “Oeiras Valley”, disse que ele estava explicado no separador “Oeiras Valley”. -----

----- Outro aspecto que lhe parecia importante referir, e que ainda não existia, era o Fórum, que iria permitir criar condições para lançar discussões dentro do conjunto de entidades do “Oeiras Valley”. Ainda não estava desenvolvido, estava em agenda. -----

----- Estava na intenção da AITEC lançar uma área de discussão controlada dos assuntos que interessassem às empresas, pessoas e entidades do “Oeiras Valley”. -----

----- Usando da palavra, o **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** disse que gostou muito daquela primeira apresentação, que teria, com certeza, falhas a apontar, mas seriam sanadas se houvesse vontade, tanto dos serviços, como das empresas do Concelho em desenvolver aquele portal. -----

----- Por último desejou a continuação de um bom trabalho e que o caminho fosse para a frente. -----

----- No uso da palavra, o **Senhor Presidente** agradeceu a todos os colaboradores da

AITEC pela apresentação e pelo trabalho desenvolvido, sendo certo tratar-se de um processo em construção. -----

----- Intervindo, a **arquitecta Antónia Lima** disse que queria aproveitar a oportunidade, apesar de estar na Intranet, para lembrar das sessões temáticas a propósito da revisão do PDM, sendo a primeira sob o tema “Cultura, Lazer, Turismo em Oeiras”, dia vinte e oito, às vinte e uma horas, no Edifício da Piscina Oceânica, contando com a moderação do doutor Carlos Magno e o doutor Pinto Balsemão; a segunda sob o tema “Oeiras Espaço-Cidade”, dia quatro de Maio, às vinte e uma horas, no Edifício Atrium, com os moderadores Professor Paulo Correia, do Instituto Superior Técnico e Arquitecto Graça Dias; a terceira, com o tema “Oeiras, Ambiente e Meio Urbano”, no dia onze de Maio, no Edifício Atrium, às vinte e uma horas, com os moderadores Professor José Manuel Viegas, do Instituto Superior Técnico e Professor Francisco Ferreira, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova e a quarta, com o tema “Oeiras, Espaço de Competitividade, Inovação e Conhecimento”, no dia doze de Maio, às vinte e uma horas, no Edifício Atrium, com a moderação do Professor Nuno Crato, Presidente da Comissão Executiva do Taguspark e Professor Augusto Mateus, do Instituto Superior de Economia e Gestão. -----

----- Concluindo, acrescentou que no site da Câmara Municipal estava toda a informação sobre o PDM actual e em revisão, cujo endereço era <http://pdm.cm-oeiras.pt>. -----

#### **7 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** -----

----- O **Senhor Presidente** declarou aberto o período para intervenção do público, após o que usaram da palavra os seguintes municíipes: -----

----- **Primeiro – Joaquim Fernando Vieira do Carmo**, residente na Rua Sousa Tavares, número três, rés-do-chão direito, Bairro do Pombal, em Oeiras, veio expor a sua situação, dizendo sempre ter vivido com os seus tios, encontrando-se desde noventa e seis a residir no Bairro do Pombal, altura em que foram realojados, mas nunca esteve contabilizado nos registos



## Câmara Municipal de Oeiras

do Departamento de Habitação.-----

----- Entretanto, os seus tios faleceram e deslocou-se ao Departamento de Habitação para dar conhecimento da situação e no dia trinta e um de Março foi despejado. A única justificação que encontra foi o facto de ter assinado um documento em como ficaria na casa até o seu tio ser vivo. Mas quando o assinou foi-lhe dito que era apenas por uma questão burocrática, uma vez que depois seria realojado numa habitação com uma tipologia inferior, no caso um T Um. -----

----- Intervindo, o **Senhor Presidente** observou que esse assunto teria que ser analisado. O Departamento de Habitação teria que verificar se o munícipe residia naquela habitação desde noventa e seis, e se sim, o que devia ter acontecido no momento em que a Câmara teve conhecimento que estava sem autorização, era ter sido despejado, ou então aplicar a renda técnica.-----

----- Bem ou mal, justa ou injustamente, uma pessoa depois de estar dez, quinze, vinte anos numa casa, obviamente que cria expectativas. Por isso, o caso do munícipe vai ter que ser analisado.-----

----- **Segundo – Maria da Rosa**, residente na Avenida Conselheiro Ferreira Lobo, número cinquenta, em Laveiras/Caxias, veio agradecer à Câmara pelas obras que esta realizou na sua casa, situação que já se arrastava há tantos anos devido ao litígio que tinha com o seu vizinho, proprietário do terreno ao lado e finalmente viu o seu problema resolvido.-----

----- **Terceiro – Maria Odete Bito Lopes Masad**, residente na Rua Camilo Pessanha, número trinta e cinco, rés-do-chão, em Queijas, iniciou a sua intervenção dizendo ser emigrante e por isso, vir poucas vezes a Portugal. Desse modo, talvez há quinze anos, por uma questão de segurança, mandou fechar a varanda da parte de trás da sua casa (uma moradia composta por três fogos) assim como o proprietário do primeiro andar o fez igualmente, desconhecendo ser ilegal. -

----- Em dois mil e seis ou dois mil e oito, quando veio a Portugal, recebeu uma notificação da Câmara em como lhe tinha sido retirada a licença de utilização e veio saber o que

se passava, tendo lido um papel que havia na entrada a dizer que se podia legalizar as marquises que tinham sido construídas anteriormente.-----

-----Veio tratar desse assunto, porque queria vender a sua casa, mas como não tinha licença, não o podia fazer e então decidiu fazer um projecto de alteração, que já remeteu à Câmara para apreciação. Não lhe foi negado, mas foi-lhe dito que seria necessária a aprovação do proprietário do andar de cima, ao que o **Senhor Presidente** respondeu que se se tratasse de propriedade horizontal, havia determinadas obras que careciam da autorização dos restantes condóminos. Desse modo, só vendo o processo é que poderia responder e, por isso, pediu à sua assessora, doutora Ana Wilson, para averiguar o que continha o processo e depois informaria a munícipe.-----

-----**Quarto – Maria Clotilde de Almeida Diniz de Carvalho Moreira**, residente na Rua Conde de Rio Maior, número catorze, sexto esquerdo, em Algés, iniciou a sua intervenção perguntando quando iria abrir o café do Jardim de Paço de Arcos e quando cortariam as folhas das Palmeiras daquele Jardim.-----

-----Usando da palavra, o **Senhor Vice-Presidente** esclareceu que a Câmara abriu vários concursos, dos quais foram seleccionados um conjunto de concorrentes que, todos eles, desistiram.-----

-----Entretanto, foi encetada uma negociação para um arrendamento, só que o edifício não se encontrava em condições para receber um estabelecimento de restauração. Por isso, o arrendatário estava a elaborar um projecto, que estava a ser acompanhado pelos serviços da Divisão de Estruturação Urbana.-----

-----Quanto às palmeiras, o **Senhor Presidente** disse que ia averiguar a situação.-----

**8 - PROPOSTA Nº. 1/11 - GP - PLANO ESTRATÉGICO DA “PARQUES TEJO - PARQUEAMENTOS DE OEIRAS, E.E.M.”:**-----

-----Esta proposta por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

**9 - PROPOSTA N.º 48/11 - DEM - P.º 43/DOM/DEM/09 - CENTRO DE RECOLHA DE ANIMAIS  
DE VILA FRIA - RECTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA: -----**

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

**10 - PROPOSTA N.º 49/11 - GCAJ - PROCESSO DE ACIDENTE N.º 74/10 - RESSARCIMENTO  
DE PARTE DOS PREJUÍZOS CAUSADOS, NA SEQUÊNCIA DA DERROCADA DO MURO DE  
ALVENARIA DO COLÉGIO DA SAGRADA FAMÍLIA, SITO NA RUA GENERAL FERREIRA  
MARTINS, EM ALGÉS:-----**

----- Esta proposta por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

**11 - PROPOSTA N.º 274/11 - SAM - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA:-----**

----- Esta proposta, por decisão do Senhor Presidente que mereceu a concordância da Câmara, mantém-se agendada a fim de ser analisada e votada em próxima reunião. -----

**12 - PROPOSTA N.º 296/11 - DMDSC - ADITAMENTO AO CONTRATO PROGRAMA “IN  
HOUSE” N.º 160/09, CELEBRADO ENTRE A CMO E A OEIRAS VIVA PARA UTILIZAÇÃO  
DAS INSTALAÇÕES SÓCIO-CULTURAIS MUNICIPAIS:-----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Um - Em reunião realizada em treze de Maio de dois mil e nove, aprovou o Executivo Camarário a celebração do Contrato-Programa “in house”, com a Oeiras Viva, para utilização das instalações socioculturais municipais (conforme proposta de deliberação número duzentos e dezassete, de dois mil e nove). -----

----- Dois - Em três de Junho de dois mil e nove, foi celebrado o Contrato-Programa

número cento e sessenta, de dois mil e nove.-----

-----Três - O objecto do contrato-programa encontra-se determinado na cláusula primeira, que dispõe o seguinte:-----

-----“Constitui objecto do presente contrato-programa, a cooperação financeira entre os outorgantes no que respeita:-----

-----a) à realização de Programas Municipais de índole cultural nomeadamente, Música em Diálogo com o Maestro José Atalaya; Animações Infantis; Mostras de Teatro Amador, Concertos e Recitais pela Orquestra de Câmara de Cascais e Oeiras e outros eventos pontuais organizados pelo primeiro outorgante nos seguintes equipamentos: Auditórios Municipais Eunice Muñoz, Ruy de Carvalho e Lourdes Norberto.-----

-----b) à prática de preços sociais com os objectivos de promover actividades socioculturais e educativas acessíveis ao público criando para tal condições que permitam o acesso a estes equipamentos às Colectividades, Escolas, I.P.S.S's e outras entidades de interesse público que realizam actividades no Concelho de Oeiras, nos seguintes equipamentos: Auditórios Municipais Eunice Muñoz, Ruy de Carvalho e Lourdes Norberto.”-----

-----Quatro - Ora, no âmbito do desenvolvimento das políticas municipais de desenvolvimento social cultural é do interesse do Município a promoção de programas de natureza social, cultural e educacional, mas também desportiva.-----

-----Cinco - Para realização das citadas políticas municipais afigura-se, assim, fundamental a utilização não só de equipamentos culturais, tais como o Auditório Municipal Ruy de Carvalho, como de outros especialmente vocacionados para a prática desportiva, designadamente a Piscina Oceânica de Oeiras, piscinas e pavilhões municipais, cuja gestão é, aliás, assegurada pela Oeiras Viva.-----

-----Seis - Sucedе, porém, que a utilização dos equipamentos desportivos não foi prevista em sede do contrato em referência.-----



## Câmara Municipal de Oeiras

----- Sete - E, actualmente, a Oeiras Viva já não tem competência para proceder à gestão dos Auditórios Eunice Muñoz e Lourdes Norberto. -----

----- Oito - Por outro lado, atendendo aos constrangimentos orçamentais do Município, impõe-se igualmente a redução do valor do contrato em causa, de duzentos mil euros, para cento e quarenta e oito mil duzentos e trinta e sete euros e setenta e três cêntimos.-----

----- Nove - Importa, assim, proceder à alteração do âmbito do Contrato-Programa número cento e sessenta, de dois mil e nove, mais especificamente, o seu objecto, no sentido de abranger não só a utilização das instalações socioculturais municipais, como também os equipamentos desportivos municipais, designadamente, as piscinas, assim como o seu valor.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Dez - Relativamente à revisão do contrato, prevê a cláusula quinta do contrato o seguinte: -----

----- “A revisão ao presente contrato só será válida, se realizada pela mesma forma, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e expressamente aprovadas por ambas as partes.” -----

----- Onze - Nos termos das disposições conjugadas da alínea a), do número um, do artigo tricentésimo décimo primeiro e da alínea b), do artigo tricentésimo décimo segundo, do Código dos Contratos Públicos (o Código dos Contratos Públicos foi aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número duzentos e setenta e oito, de dois mil e nove, de dois de Outubro), o contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato, por razões de interesse público decorrentes de uma nova ponderação das circunstâncias existentes. -----

----- Doze - Assim, relativamente à nomenclatura do contrato e ao preâmbulo - terceiro e quarto parágrafos - deverão ser aprovadas, respectivamente, as seguintes alterações:-----

----- “Contrato Programa número cento e sessenta, de dois mil e nove-----

----- Utilização das instalações desportivas e socioculturais municipais” -----

“É do interesse do Município a promoção de actividades e eventos desportivos, socioculturais e educativos, de iniciativa Municipal, bem como a criação de condições que permitam o acesso a estes equipamentos aos cidadãos individuais e/ou integrados em Colectividades, Agentes Culturais, Escolas e I.P.S.S. ou outras entidades de interesse público do Concelho de Oeiras, ou que realizem actividades no Concelho.-----

A realização dos referidos Programas actividades e eventos, por integrarem a estratégia municipal nos domínios educativo, social, cultural e desportivo, não acarretam, nalguns casos, custos para os utilizadores e outros são praticados preços abaixo do seu valor real, que não devem ser suportados pela empresa.” -----

----- Treze - Quanto ao teor da cláusula primeira, deverá esta traduzir o seguinte:-----  
“Constitui objecto do presente contrato-programa, a cooperação financeira entre os outorgantes no que respeita:-----

a) à realização de Programas Municipais de índole cultural e desportiva organizados pelo primeiro outorgante no Auditório Municipal Ruy de Carvalho e outros equipamentos vocacionados para a prática desportiva, designadamente, na Piscina Oceânica de Oeiras, em piscinas e pavilhões municipais.-----

b) à promoção de actividades socioculturais e educativas acessíveis ao público criando para tal condições que permitam o acesso a estes equipamentos às Colectividades, Clubes, Escolas, Associações de Pais, I.P.S.S’s e outras entidades de interesse público que realizam actividades no Concelho de Oeiras, nos equipamentos identificados na alínea anterior.” -----

----- Catorze - Na alínea a), da cláusula terceira, deverá constar a redução do valor em causa: -----

“No âmbito do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante:-----



## Câmara Municipal de Oeiras

a) Proceder ao pagamento das facturas, até ao montante de cento e quarenta e oito mil duzentos e trinta e sete euros e setenta e três céntimos".-----

----- Quinze - Por outro lado, em cumprimento do disposto no artigo quadringentésimo quadragésimo, número um, do Código dos Contratos Públicos, aplicável "ex vi" artigo quadringentésimo quinquagésimo primeiro, e à semelhança do que tem sido estipulado noutras contratos-programa, o prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objecto. -----

----- Dezasseis - Assim, deverá a cláusula décima ser alterada, passando a dispor que: ----- "O presente contrato-programa vigora durante o ano de dois mil e nove, sendo celebrado pelo prazo de um ano e sucessivamente renovável, por duas vezes, por iguais períodos." -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Dezassete - Nos termos das disposições conjugadas do artigo sexagésimo quarto, número quatro, alíneas a) e b), da Lei das Autarquias Locais (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro), compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal: deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal; e apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

----- Dezoito - Artigo ducentésimo septuagésimo oitavo, do Código dos Contratos Públicos; artigo vigésimo terceiro, da Lei número cinquenta e três-F, de dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Nesta conformidade, proponho ao Executivo Municipal que delibere: -----

-----a) Aprovar a alteração do teor do preâmbulo, das cláusulas primeira, terceira e décima do Contrato-Programa número cento e sessenta, de dois mil e nove, celebrado com a Oeiras Viva em três de Junho de dois mil e nove, nos termos anteriormente transcritos, com efeitos desde um de Janeiro de dois mil e onze;-----

-----b) A remessa da presente proposta de deliberação ao Oficial Público para efeitos do artigo sexagésimo oitavo, número dois, alínea c), da Lei das Autarquias Locais.” -----

-----II - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Carreiro Nunes, deliberou aprovar o proposto. -----

### **13 - PROPOSTA Nº. 302/11 - GP - RELATÓRIO E CONTAS DE 2010 DO SATU, E.M., S.A.: -----**

-----A Câmara tomou conhecimento da seguinte proposta, apresentada pelo Senhor Presidente: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Um - A “SATU - Oeiras - Sistema Automático de Transporte Urbano, Empresa Municipal, Sociedade Anónima” é uma sociedade constituída nos termos da pretérita Lei cinquenta e oito, de noventa e oito, de dezembro de Agosto (e já adaptada ao regime decorrente da Lei cinquenta e três-F, de dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro), com o número único de pessoa colectiva e matrícula quinhentos e cinco milhões cento e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e sete, com sede no Edifício de Paço de Arcos, Estrada Nacional Duzentos e Quarenta e Nove/Três, Freguesia de Paço de Arcos, Concelho de Oeiras, com o capital social de dois milhões de euros, correspondente a duas participações, uma no valor nominal de um milhão e vinte mil euros, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao Município de Oeiras e outra, no valor nominal de novecentos e oitenta mil euros, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à “Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, Sociedade Anónima”;-----

-----Dois - A “SATU - Oeiras - Sistema Automático de Transporte Urbano, Empresa



## Câmara Municipal de Oeiras

Municipal, Sociedade Anónima”, é uma empresa municipal, em conformidade com o disposto no artigo terceiro, número um, do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, aprovado pela Lei número cinquenta e três-F, de dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, pelo facto de o Município de Oeiras na mesma exercer uma influência dominante determinada pela detenção da maioria do respectivo capital social; -----

----- Três - Dando cumprimento ao determinado nos artigos vigésimo sétimo, alínea c) e vigésimo nono, da Lei número cinquenta e três-F, de dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, em conjugação com o disposto na alínea c), do número um, do artigo quinquagésimo terceiro, da LAL, a “SATUO - Oeiras - Sistema Automático de Transporte Urbano, Empresa Municipal, Sociedade Anónima”, remeteu à Câmara Municipal de Oeiras o Relatório e Contas de dois mil e dez - anexo um.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Quatro - Da análise do Relatório e Contas de dois mil e dez, resulta: -----

----- a) A manutenção da certificação do seu Sistema Integrado de Gestão e actualização da certificação de Qualidade;-----

----- b) Realização de um simulacro de segurança;-----

----- c) Concretização de várias acções de âmbito cultural, educativo, saúde e ambiente;---

----- d) Celebração de Aditamento ao Protocolo de Acordo Preliminar entre os Municípios de Oeiras e Sintra, visando a expansão do sistema SATU até ao Cacém; -----

----- e) Conclusão dos estudos de Estimação da procura Futura e de Análise de Custo-Benefício do Projecto de Expansão do SATU; -----

----- f) Menção do Sistema SATU como corredor de implantação de Novos Sistemas de Transporte em Sítio Próprio no âmbito do PROT-AML; -----

----- g) Relatório da Inspecção Geral de Finanças sobre o tema “Evolução do Controlo da SATU - Oeiras” que conclui não haver nenhum incumprimento por parte da SATU;-----

-----h) Diminuição das receitas de bilhética mas aumento de percentagem de recarregamentos;-----

-----i) Percentagem de passageiros frequentes de sessenta e sete por cento;-----

-----j) Manutenção em vigor do tarifário de Julho de dois mil e nove, sem reflectir o aumento do IVA;-----

-----k) Decisão final favorável à empresa, no que concerne o processo de impugnação fiscal do valor de IMI;-----

-----l) Resultado líquido negativo de dois milhões novecentos e oitenta e oito mil novecentos euros e sessenta e oito cêntimos, a transferir para a conta de Resultados Transitados.-

-----m) Diminuição em dois por cento dos encargos de exploração.-----

-----Cinco - Perspectivas para dois mil e onze:-----

-----a) Continuar a incrementar a racionalização da actividade, implementando medidas de maximização da eficácia e da rentabilidade do Sistema;-----

-----b) Prosseguir com acções de divulgação do Sistema;-----

-----c) Promover a divulgação dos resultados do Estudo de Procura/Viabilidade de expansão do SATU até à estação ferroviária do Cacém.-----

-----Seis - Parecer do Fiscal Único e Certificação Legal de Contas: propõe-se a aprovação das contas e Relatório de Gestão; é, todavia, chamada a atenção para o facto de ainda não terem sido solucionadas as dificuldades que têm vindo a impossibilitar a expansão do sistema SATU e, ainda, face do diferente entendimento dos accionistas dos números um e dois, do artigo trigésimo primeiro, da Lei cinquenta e três-F, de dois mil e seis, em conjugação com o Acordo Parassocial Preliminar, apenas o accionista privado tem vindo a efectuar a transferência financeira para cobertura da sua proporção nos resultados de operacionais negativos da empresa.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Sete - A aprovação da presente proposta de deliberação encontra a sua base jurídica



## Câmara Municipal de Oeiras

conformadora nos termos do disposto nos artigos vigésimo sétimo, alínea c) e vigésimo nono, da Lei número cinquenta e três-F, de dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, em conjugação com o disposto na alínea c), do número um, do artigo quinquagésimo terceiro da LAL. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Nesta conformidade, proponho ao Executivo Camarário que delibere:-----

----- Um - Tomar conhecimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo vigésimo sétimo e do artigo vigésimo oitavo, ambos da Lei cinquenta e três-F, de dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, do Relatório e Contas de dois mil e dez, contendo Parecer do Fiscal Único e Certificação Legal de Contas, apreciados e votados pela Assembleia Geral da SATU nos termos da alínea c), do artigo décimo oitavo, dos Estatutos da empresa; -----

----- Dois - Remeter à Assembleia Municipal de Oeiras, nos termos do estabelecido na alínea c), do número um, do artigo quinquagésimo terceiro, da LAL (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro), a presente proposta de deliberação e o documento à mesma anexo, para conhecimento, no âmbito das respectivas competências em matéria de acompanhamento e fiscalização da actividade das empresas municipais.” -----

----- Intervindo, o **Senhor Vereador Carlos Oliveira** observou que o SATU já ia com resultados transitados no valor de dezassete milhões e oitocentos mil euros, valor que achava muito exagerado. -----

----- Independentemente de ter ficado satisfeita com o parecer de que a Câmara Municipal nada tinha a ver com esses resultados, preocupava-o, porque mesmo assim era um valor muito elevado, pelo que chamou de novo a atenção, para a necessidade de se arranjar uma solução para essa situação, não se podendo continuar a perder três milhões de euros por ano, ou seja, uma coisa que facturava cinquenta mil euros tinha de FSE um milhão e cem mil euros. -----

----- O **Senhor Presidente** lembrou que tinha sido encomendado um estudo de procura,

tendo o mesmo concluído que era altamente positiva a apresentação de uma candidatura ao Fundo de Coesão de Transportes, que tinha que ser apadrinhada pelo Governo. -----

-----O Senhor Secretário de Estado dos Transportes deu indicações de que havia muitas probabilidades de poder ser financiado já até ao Cacém. Acontece que com a queda do Governo deixou de haver condições para se tomar uma decisão e, desse modo, foi dito que seria preferível suspender a apresentação da candidatura até o novo Governo tomar posse. -----

-----Na realidade havia a hipótese de uma comparticipação, bastando oitenta milhões de euros por parte do QREN até ao Cacém, cuja despesa ronda cento e vinte milhões de euros, mas se não for financiado, obviamente que a Câmara terá que decidir qualquer coisa sobre o SATU, voltando o **Senhor Vereador Carlos Oliveira** que também se admirava que o investidor privado mantivesse essa situação, ao que o **Senhor Presidente** respondeu que ele estava na expectativa de obter aquela comparticipação. -----

-----Concluindo o **Senhor Vereador Carlos Oliveira** que gostaria de manifestar o seu agrado em relação aos relatórios e contas apresentados, pela clareza e pedagogia aplicada pois, para si, era o melhor relatório e contas de todos os apresentados. -----

-----Os documentos em causa, dão-se aqui como transcritos, ficando arquivados em Pasta Anexa ao Livro de Actas, nos termos do número um, do artigo quinto, do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, de oitenta e dois, de dezanove de Agosto. -----

#### **14 - PROPOSTA N.º 303/11 - GP - RELATÓRIO ANUAL 2010 DA HABITÁGUA, LDA.: -----**

-----A Câmara tomou conhecimento da seguinte proposta, apresentada pelo Senhor Presidente: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Um - A “Habitágua - Serviços Domiciliários e Técnicos Especializados, Limitada”



## Câmara Municipal de Oeiras

remeteu, para efeitos do cumprimento do disposto nos artigos vigésimo sétimo, alínea c) e vigésimo nono, ambos da Lei cinquenta e três-F, de dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro e, ainda, na alínea d), do número um, do artigo quinquagésimo terceiro, da LAL (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro), o Relatório Anual referente ao ano de dois mil e dez - conforme anexo um.

----- Segundo - Análise:

----- Dois - Dos elementos enviados, extraem-se os seguintes elementos:

----- a) Volume de negócios de um milhão cento e trinta e sete mil cento e noventa e três euros e dez cêntimos, correspondente a um volume de negócios de cento e oito por cento;

----- b) Manutenção das condições necessárias à titularidade da certificação do Sistema de Gestão da Qualidade;

----- c) Instalação de sete mil oitocentas e trinta e nove válvulas de segurança “Sigiblock” nos Concelho de Oeiras e da Amadora;

----- d) Adjudicação do Contrato de Manutenção especializada de Escolas da CMO, com a CMO, no valor de trezentos mil euros;

----- e) Início de implementação do Plano de Reestruturação e Rejuvenescimento da Empresa;

----- f) Instalação de “Smart Meters”, cadastro de redes públicas de água e saneamento e elaboração e apresentação de propostas para a manutenção de infra-estruturas;

----- g) Resultado líquido do exercício de dezento mil setecentos e trinta e seis euros e doze cêntimos, que se propõe sejam aplicados:

----- dezasseis mil oitocentos e sessenta e dois euros e doze cêntimos, para resultados transitados;

----- mil oitocentos e setenta e quatro euros, para reserva legal;

-----h) Os capitais próprios ascendem a duzentos e dezassete mil duzentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos. -----

-----Três - No âmbito da certificação legal de contas, não são apresentadas quaisquer reservas, assim como no Relatório e Parecer do Fiscal único, sendo proposta a aprovação das contas do referido exercício e a correspondente proposta de aplicação de resultados. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Quatro - A aprovação da presente proposta de deliberação encontra a sua base jurídica conformadora nos termos do disposto nos artigos vigésimo sétimo, alínea c) e vigésimo nono, da Lei número cinquenta e três-F, de dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, em conjugação com o disposto na alínea d), do número um, do artigo quinquagésimo terceiro, da LAL. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Nesta conformidade, proponho ao Executivo Camarário que delibere: -----

-----Um - Seja tomado conhecimento do Relatório Anual de dois mil e dez remetido pela “Habitágua - Serviços Domiciliários e Técnicos Especializados, Limitada”;-----

-----Dois - Nos termos do disposto na alínea d), do número um, do artigo quinquagésimo terceiro da LAL (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro), sejam a presente deliberação e a documentação anexa remetidas à Assembleia Municipal, para conhecimento no âmbito das respectivas competências em matéria de acompanhamento e fiscalização da actividade das empresas de que o Município faça parte.” -----

----- **O Senhor Vereador Carlos Oliveira** considerou que a Habitágua teve um crescimento historicamente elevado, mas feito exclusivamente do único cliente que tinha, ou seja, os SMAS, de modo que gostaria de saber se essa alteração na política dos Serviços Municipalizados tinha a ver com o facto de não se pagar horas extras aos funcionários,



## Câmara Municipal de Oeiras

retorquindo o **Senhor Presidente** que uma coisa não tinha nada a ver com outra, porque a Habitágua foi criada para esse efeito, atalhando o **Senhor Vereador Carlos Oliveira** que não o estava a fazer, observando o **Senhor Presidente** que houve um problema com o sistema informático, em que não foram pedidos cortes do abastecimento, nem reposições durante mais de um ano, de modo que para o próximo ano o valor será diferente porque ficará estabilizada a situação. -----

----- Prosseguindo, disse que a Habitágua foi criada para servir os SMAS e a EPAL. -----

----- Quando se abriram os mercados da distribuição em baixa da água, a EPAL saiu, porque a Edifer estava num grupo, a EPAL estava noutro grupo com a AQUAPOR para concorrer, estavam como concorrentes e por isso separaram-se, restando duas hipóteses, ou acabava a Habitágua, ou a Câmara comprava as acções e foi o que aconteceu. -----

----- De novo no uso da palavra o **Senhor Vereador Carlos Oliveira** considerou positivo que a Habitágua concorra a todos os concursos, mesmo não ganhando nenhum, mas, na sua opinião, era louvável tentar conquistar outras entidades, concluindo que continuará a aguardar que as outras empresas entreguem as contas para se poder fazer a análise das mesmas. -----

----- O **Senhor Vereador Carreiro Nunes** lendo o documento verificou que no quadro da reestruturação - evolução dos recursos humanos, de dois mil e cinco a dois mil e nove, os resultados eram idênticos, a partir de dois mil e dez melhoraram muito, parecendo-lhe que como até dois mil e nove era uma senhora a responsável e em dois mil e dez ela saiu, inquiriu se os resultados melhoraram por causa disso, retorquindo o **Senhor Presidente** que não tinha nada a ver, o problema é que o Director Geral era uma pessoa muito parada, neste momento já não há Director Geral, para além de ter havido um reforço de pessoal, concluindo que a Habitágua até dois mil e oito deu sempre lucro, só em dois mil e nove é que deu prejuízo. -----

----- Os documentos em causa, dão-se aqui como transcritos, ficando arquivados em Pasta Anexa ao Livro de Actas, nos termos do número um, do artigo quinto, do Decreto-Lei número

quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, de oitenta e dois, de dezanove de Agosto. -----

**15 - PROPOSTA Nº. 304/11 - DRH - PREENCHIMENTO DE 3 POSTOS DE TRABALHO CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE DIREITO, COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS: -----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Nota introdutória: -----

-----O Município de Oeiras conta com novos instrumentos de gestão de recursos humanos, entre os quais se destaca o Mapa de Pessoal do Município, no qual estão contemplados os postos de trabalho efectivamente necessários ao cumprimento e execução das atribuições e competências das unidades orgânicas. -----

-----A Divisão de Recursos Humanos, vem por meio da informação quatrocentos e trinta e um, de dois mil e onze, do Departamento de Gestão de Recursos Humanos/Divisão de Recursos Humanos, manifestar a necessidade de preenchimento de posto de trabalho da Carreira/Categoria de Técnico Superior na área de Direito, disponível no Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, doravante designado por GCAJ, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal aprovado.-----

-----Dois - Análise: -----

-----O Município de Oeiras, porque existiam necessidades permanentes de recrutamento por parte do GCAJ, efectuou um procedimento concursal comum para recrutamento para a Carreira/Categoria de Técnico Superior na área de Direito, publicitado no Diário da República através do aviso número seis mil setecentos e cinquenta e seis, de dois mil e dez, de um de Abril de dois mil e dez, com vista à constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado para um posto de trabalho. -----



## Câmara Municipal de Oeiras

----- Após a aplicação dos métodos de selecção, nos termos da Portaria número oitenta e três-A, de dois mil e nove, de vinte e dois de Janeiro, foi constituída a reserva de recrutamento do Município para Técnicos Superiores na área de Direito, composta por três candidatos aprovados.

----- Posteriormente foram publicadas as Leis número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, o Decreto-Lei número setenta e dois-A, de dois mil e dez, de dezoito de Junho e a Lei número doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho, que vieram alterar e limitar de uma forma significativa o recrutamento de pessoal. Nestes termos, o artigo vigésimo terceiro, da Lei número três-B, de dois mil e dez, conjugado com os artigos nono e décimo, da Lei número doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho vêm determinar que a abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público previamente constituída, apenas terá lugar em situações excepcionais, sendo sempre considerado, nos termos do disposto no número quatro, do artigo sexto, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, uma prioridade absoluta dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída em relação aos que não a possuem.-----

----- Nesta conformidade, foi aberto novo procedimento concursal, através de aviso número vinte e seis mil oitocentos e oito, de dois mil e dez, apenas para candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. O presente procedimento concursal não logrou obter o número de candidatos suficientes (três) com aprovação, que fossem titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, pelo que se irá recorrer à utilização da reserva de recrutamento já constituída, em cumprimento do artigo quadragésimo, da Portaria oitenta e três-A, de dois mil e nove, de vinte e dois de Janeiro. De acordo com os números dois e três, do artigo décimo, da Lei doze-A, de trinta de Junho de dois mil e dez, no caso das autarquias locais, o recrutamento excepcional depende da verificação da

impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos números um a cinco, do artigo sexto, da Lei doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade. -----

-----Dois.um - Da relação jurídica a constituir: -----

-----A relação jurídica de emprego será constituída por meio da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, com vista ao exercício de funções destinadas à satisfação de necessidades permanentes dos serviços. -----

-----Dois.dois - Da modalidade de procedimento concursal: -----

-----Havendo, neste momento, a necessidade de ocupação de três postos de trabalho e considerando que a reserva actualmente é composta por três candidatos, estão reunidas as condições para o recurso à reserva de recrutamento para ocupação dos postos de trabalho em causa. -----

-----Dois.três - Determinação do posicionamento remuneratório: -----

-----Nos termos do artigo vigésimo sexto, número um, alínea a), da Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze, a partir do dia um de Janeiro de dois mil e onze, nos procedimentos concursais cuja data de homologação seja anterior a trinta e um de Dezembro de dois mil e dez, a determinação do posicionamento remuneratório, efectuada por negociação, não poderá ser superior à segunda posição remuneratória da tabela remuneratória única. -----

-----Três - Enquadramento legal: -----

-----No que respeita ao enquadramento legal, o recurso às reservas do procedimento concursal que visa o recrutamento para a categoria de Técnico Superior, carreira de Técnico Superior, na área de Direito, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego para o exercício de funções públicas, por tempo indeterminado, atenderá aos seguintes diplomas: -----

-----Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, que estabelece os



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação número vinte e dois-A, de dois mil e oito, de vinte e quatro de Abril e Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro; -----

----- Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pela Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e nove, de trinta e um de Dezembro; -----

----- Lei número cinquenta e nove, de dois mil e oito, de onze de Setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respectivo Regulamento; -----

----- Portaria número oitenta e três-A, de dois mil e nove, de vinte e dois de Janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal; -----

----- Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, Lei do Orçamento de Estado para dois mil e dez; -----

----- Decreto-Lei número setenta e dois-A, de dois mil e dez, de dezembro de Junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para dois mil e dez; ---

----- Lei número doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho, que aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução do défice e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento. -----

----- Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, Lei do Orçamento de Estado para dois mil e onze. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Nestes termos, e de acordo com o número um, do artigo quarto, do Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, propõe-se que o Executivo

Municipal delibere favoravelmente: -----

----- O preenchimento de três postos de trabalho de Técnicos Superiores de Direito, com o recurso à reserva de recrutamento do Município de Oeiras, com vista à constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado -----

----- Aprovação do nível remuneratório, subjacente ao preenchimento dos postos de trabalho, desde já salientando que a remuneração nunca poderá ser superior à segunda posição remuneratória da tabela remuneratória única. -----

----- Técnico Superior - valor correspondente à segunda posição remuneratória da categoria, mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**16 - PROPOSTA Nº. 305/11 - DRH - ABERTURA DE 3 PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COM VISTA AO PREENCHIMENTO DE 12 POSTOS DE TRABALHO COM CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO:-----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - Introdução: -----

----- A presente informação visa, nos termos dos números dois a quatro, do artigo sexto, em conjugação com a alínea b), do número um, do artigo sétimo, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro (Lei de Vinculação, de Carreiras e Remunerações), alterada pelas Leis número sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho e cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, solicitar autorização para abertura de três procedimentos concursais comuns, com vista ao preenchimento de doze postos de trabalho, que consubstanciam necessidades permanentes do Município, previstos e não ocupados nos Mapas de Pessoal aprovados. -----



## Câmara Municipal de Oeiras

----- Dois - Análise: -----

----- O Município de Oeiras conta com novos instrumentos de gestão de recursos humanos, entre os quais se destaca o Mapa de Pessoal do Município, no qual estão contemplados os postos de trabalho efectivamente necessários ao cumprimento e execução das atribuições e competências das unidades orgânicas. -----

----- Face às necessidades de recrutamento manifestadas pelas unidades orgânicas e aprovadas em sede de Plano de Recrutamento foram contemplados e aprovados no Mapa de Pessoal postos de trabalho não ocupados, tendo em vista a abertura de procedimentos concursais para preenchimento dos referidos postos de trabalho por trabalhadores contratados por tempo indeterminado, a fim de colmatar necessidades permanentes de recursos humanos do Município. Desde do início do ano de dois mil e onze verificou-se também a vacatura de postos de trabalho por via de denúncia de contrato, aposentação ou morte. -----

----- A Lei número doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho, no seu artigo nono, veio introduzir restrições ao recrutamento de trabalhadores para os órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, podendo no entanto, no caso das autarquias locais, existir excepções que dependem da verificação de requisitos cumulativos expressos no número dois, do artigo décimo, da Lei número doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho, ou seja, da fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento e impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho através do recurso a trabalhadores com relação jurídica por tempo indeterminado ou por pessoal colocado em situação de mobilidade especial, ou outros instrumentos de mobilidade.-----

----- As necessidades de recrutamento, cujos postos de trabalho se pretendem preencher, centram-se na carreira/categoria de Assistente Operacional e em áreas funcionais em que ocorreram denúncias de contrato, aposentações ou morte de trabalhadores do Município (Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, Serviços Gerais e Atendimento) e que o

seu não preenchimento compromete a execução de áreas de serviço essenciais do Município como a recolha de resíduos sólidos urbanos, a limpeza das instalações municipais e o assegurar das recepções de atendimento de edifícios municipais, fundamentando-se por este motivo o relevante interesse público do recrutamento. -----

-----No âmbito dos procedimentos de recrutamento abertos anteriormente para a mesma carreira/categoria e áreas funcionais o número de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável é irrelevante, ou mesmo nulo face ao número de postos de trabalho a preencher, pelo que considerando os escassos recursos existentes, a contenção de despesa, julgamos ser de proceder à abertura do procedimento concursal, não restringindo a candidatura à existência de relação jurídica de emprego pública prévia, mantendo-se, no entanto, caso existam candidatos nestas condições, as preferências legais previstas nos número um a cinco, do artigo sexto, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro. -----

-----Três - Enquadramento legal: -----

-----No que respeita ao enquadramento legal, o procedimento concursal que visa o recrutamento para a categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego para o exercício de funções públicas, por tempo indeterminado, atenderá aos seguintes diplomas: -----

-----Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação número vinte e dois-A, de dois mil e oito, de vinte e quatro de Abril e Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro; -----

-----Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei número doze-A, de dois mil e



Câmara Municipal  
de Oeiras

oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pela Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e nove, de trinta e um de Dezembro; -----

----- Lei número cinquenta e nove, de dois mil e oito, de onze de Setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respectivo Regulamento; -----

----- Portaria número oitenta e três-A, de dois mil e nove, de vinte e dois de Janeiro, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal. -----

----- Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, Lei do Orçamento de Estado para dois mil e dez; -----

----- Decreto-Lei número setenta e dois-A, de dois mil e dez, de dezembro de Junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para dois mil e dez; ---

----- Lei número doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho, que aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução do défice e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento; -----

----- Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para dois mil e onze. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Nestes termos, e de acordo com o número um, do artigo quarto, do Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente a abertura dos seguintes de três procedimentos concursais, com vista ao preenchimento de doze postos de trabalho do Mapa de Pessoal: -----

----- Cinco Assistentes Operacionais na área de Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais; -----

----- Cinco Assistentes Operacionais na área de Serviços Gerais; -----

----- Dois Assistentes Operacionais na área de Atendimento.-----

-----Mais se propõe que os procedimentos concursais observem os seguintes termos: -----

-----A aprovação do nível remuneratório para Assistente Operacional correspondente ao valor da posição remuneratória auferida presentemente no caso de ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a primeira posição remuneratória da categoria nas restantes situações;-----

-----A aprovação dos perfis funcionais, definidos por área funcional, conforme anexo um, da informação número quatrocentos e vinte, de dois mil e onze, do Departamento de Gestão de Recursos Humanos/Divisão de Recursos Humanos, de cinco de Abril;-----

-----A aprovação da proposta de composição dos júris por procedimento concursal, conforme anexo dois, da informação número quatrocentos e vinte, de dois mil e onze, do Departamento de Gestão de Recursos Humanos/Divisão de Recursos Humanos, de cinco de Abril;-----

-----A aplicação da Entrevista Profissional de Selecção como método de selecção facultativo para todos os candidatos.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**17 - PROPOSTA Nº. 306/11 - DRH - CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE AVENÇA, COM UMA PESSOA SINGULAR - PROFESSORA MARGARIDA ELISA DA SILVA ELIAS OLIVEIRA:-----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----O programa de Promoção das Actividades de Ar Livre é organizado pela Divisão de Desporto e visa promover a actividade física informal, englobando várias actividades, entre as quais as actividades náuticas. Neste contexto, torna-se necessário o recurso a um enquadramento técnico especializado para as actividades náuticas, no âmbito das actividades de ar livre, entre o período de um de Maio de dois mil e onze a trinta e um de Dezembro de dois mil e treze. -----



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

----- Assim, a Divisão de Desporto solicita a aquisição de serviços com o seguinte prestador: Professora Margarida Elisa da Silva Elias de Oliveira, pelo prazo de três anos, com data de início a um de Maio de dois mil e onze e cessação a trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, pelo preço base de vinte e oito mil quatrocentos e noventa e nove euros e oitenta e quatro cêntimos, o que corresponderá ao preço mensal de oitocentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos. -----

----- Nesta conformidade, cumpre submeter à consideração do Órgão Executivo a presente proposta de deliberação, para aprovação da celebração de um contrato de avença, que terá início a um de Maio de dois mil e onze e que cessará a trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, com a seguinte pessoa singular e o objecto que ora se descreve: -----

----- Professora Margarida Elisa da Silva Elias Oliveira: aquisição de serviços de enquadramento técnico especializado de actividades náuticas, no âmbito do programa de Promoção das Actividades de Ar Livre. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Considerações gerais quanto ao regime da celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa. -----

----- Nos termos do número sete, do artigo trigésimo quinto da LVCR, o contrato de avença tem como objecto prestações sucessivas no exercício da profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta dias e sem obrigação de indemnizar. -----

----- O número três, do artigo trigésimo quinto da LVCR, com a redacção introduzida pela LOE dois mil e dez, consagra que a celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos: -----

----- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

-----b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;-----

-----c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

-----A análise deste artigo tem de ser conjugada com o diploma que adapta a LVCR às autarquias locais, designadamente com o artigo sexto, do Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, que prevê:-----

-----«Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d), do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, (os quais são referentes à observância do regime legal da aquisição de serviços e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social) a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do Órgão Executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do número dois, do mesmo artigo (ou seja, que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público), sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública. -----

-----Dois - O Órgão Executivo pode excepcionalmente autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e avença, em termos a definir na portaria prevista no número anterior, desde que, a par do cumprimento do disposto no número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, não sejam excedidos os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais, que devam suportar os referidos contratos, estejam inscritos na respectiva rubrica do orçamento do órgão ou serviço». -----

-----Da aquisição de serviços na modalidade de avença a partir de um de Janeiro de dois mil e onze: -----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- A nova Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze prevê no número dois, do artigo vigésimo segundo o que ora se transcreve:-----

----- «Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pelas Leis números sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, e três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica». -----

----- Mais prevê o número quatro, do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze que «Nas autarquias locais, o parecer previsto no número dois, é da competência do Órgão Executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) (verificação do disposto no número quatro, do artigo trigésimo quinto da LVCR) e c), do número anterior (que prevê o cumprimento do disposto no número um do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze), bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações (declaração de cabimento orçamental), sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no número um, do artigo sexto, do Decreto -Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, alterado pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril». -----

----- Desta forma, competindo ao Órgão Executivo pronunciar-se quanto à celebração de contratos de avença e de tarefa, independentemente de os prestadores de serviço serem pessoas singulares ou colectivas, resta-nos verificar a observância dos requisitos previstos no número quatro, do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze. -----

- Um - Execução de trabalho não subordinado: -----

-----Conforme referido anteriormente, a celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de avença, depende da observância do disposto no número quatro, do artigo trigésimo quinto da LVCR. Ora, o número quatro, do artigo trigésimo quinto da LVCR prevê que «sem prejuízo dos requisitos previstos na aliena c) e d), do número dois (os quais são referentes à observância do regime legal da aquisição de serviços e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social), a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) (ou seja, que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público), sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo». -----

-----A LOE dois mil e onze reforça a obrigatoriedade de a celebração de contratos de tarefa e de avença depender de prévio parecer favorável relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a), do número dois, do artigo trigésimo quinto da LVCR, ou seja, competirá ao Órgão Executivo pronunciar-se quanto à execução de trabalho não subordinado por parte do eventual prestador de serviços, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. -----

-----Dois - Cabimento orçamental prévio: -----

-----Outro dos requisitos impostos pela LOE dois mil e onze é a obrigatoriedade prévia de cabimento orçamental de cada proposta de aquisição de serviços na modalidade de avença e tarefa, como aliás já vinha sendo praticado. -----

-----Três - Indexação dos montantes das reduções remuneratórias: -----

-----A LOE dois mil e onze, introduz uma novidade: a celebração de contratos de tarefa e de avença implica que seja observado o disposto no número um, do artigo vigésimo segundo, da



## Câmara Municipal de Oeiras

LOE dois mil e onze, que prevê que as regras de redução remuneratórias previstas no artigo décimo nono, da LOE dois mil e onze são aplicáveis «aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em dois mil e onze, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por: a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos números um a quatro, do artigo terceiro, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pelas Leis números sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, e três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (...»), onde se incluem as autarquias locais. -----

----- Assim, aos valores pagos por contratos de prestação de serviços, independentemente da natureza da contraparte, ou seja, quer tratando-se de uma pessoa singular quer tratando-se de pessoas colectivas, que venham a celebrar-se em dois mil e onze ou a renovar-se em dois mil e onze, com idêntico objecto e a mesma contraparte, dever-se-á observar uma indexação dos montantes mensais devidos à semelhança do que se verifica com as remunerações dos trabalhadores públicos. -----

----- Realçamos que a Lei de Execução do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze determina que as reduções remuneratórias incidem sobre o valor a pagar mensalmente, pelo que, sufragando o entendimento da Direcção-Geral das Autarquias Locais, dever-se-á observar esta redução remuneratória no preço base a que se refere o artigo quadragésimo sétimo, do CCP.

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- A presente proposta de deliberação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais: -----

----- Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e nove, de dois mil e nove, de trinta de Setembro e pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, que estabelece os

regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, doravante abreviadamente identificada por “LVCR”; -----

-----Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, que adapta a Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro às autarquias locais, com as alterações introduzidas pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril;

-----

-----Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze, doravante abreviadamente identificada por “LOE dois mil e onze”; -----

-----Decreto-Lei número vinte e nove-A, de dois mil e onze, de um de Março, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para dois mil e onze, aprovado pela Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro. --

-----Quarto - Proposta: -----

-----Considerando que no caso em apreço estão reunidos os requisitos que a LOE dois mil e onze impõe para a celebração de contratos de avença, com pessoas singulares, dado que:-----

-----a) Não existe trabalho subordinado, desde logo porque o prestador não estará sujeito a ordens e instruções ou de outro tipo, designadamente ao poder disciplinar ou à marcação de faltas, nem a horários de trabalho;-----

-----b) A proposta de aquisição de serviços é acompanhada de cabimento orçamental, na rubrica zero um ponto zero um ponto zero sete, da orgânica trezentos e trinta e um, conforme consta na página três da informação número trinta e quatro, de dois mil e onze, da Divisão de Desporto;-- -----

-----c) A aquisição de serviços com a Professora Margarida Oliveira não estará sujeita à aplicação da redução remuneratória prevista na LOE dois mil e onze dado que não existia anterior aquisição com este prestador e com objecto idêntico.-----



## Câmara Municipal de Oeiras

----- Submete-se à Consideração do Executivo Municipal a aprovação de um contrato de avença, para a prestação de serviços de enquadramento técnico especializado das actividades náuticas, que terá início a um de Maio de dois mil e onze e cessará em trinta e um de Dezembro de dois mil e treze, com a seguinte Professora Margarida Elisa da Silva Elias de Oliveira.”-----

----- II - No que diz respeito a esta proposta a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** solicitou o currículo da pessoa em causa, esclarecendo o **Senhor Vice-Presidente** que a Professora Margarida, licenciada em educação física, já colaborava com a Câmara há muitos anos, só que entretanto o seu tipo de contratação deixou de ser possível, daí o facto de ser presente à reunião de Câmara o contrato de avença, no entanto, já havia uma rotina de trabalho e um conjunto de trabalhos desenvolvidos por ela, concluindo que o programa que estava designado na proposta já era da sua autoria. -----

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

### **18 - PROPOSTA Nº. 307/11 - DRH - CELEBRAÇÃO DE 5 CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE TAREFA, COM PESSOAS SINGULARES PARA A ACTIVIDADE DE MONITORES - PROGRAMA “JOVENS COM VALORES -PÁSCOA 2011”:** -

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- No âmbito da realização de mais uma edição do programa “Jovens com Valores”, projecto este de actividades de ocupação de tempos livres, de carácter desportivo e recreativo, dirigido às crianças e jovens residentes no Bairro Municipal dos Navegadores, em Porto Salvo, a decorrer no período de férias escolares da Páscoa (entre onze e vinte e dois de Abril de dois mil e onze), torna-se necessário proceder à aquisição de serviços de cinco monitores, devidamente identificados na informação número cinquenta e seis, de dois mil e onze, da Divisão de Desporto, para enquadrar, desenvolver e acompanhar técnica e pedagogicamente as actividades e as crianças e jovens participantes, no período entre as nove horas e as dezoito horas.-----

-----Nesta conformidade, cumpre submeter à consideração do Órgão Executivo a presente proposta de deliberação, para aprovação da celebração de cinco contratos de tarefa, que terão início a contar da data da adjudicação e que cessarão em vinte e dois de Abril de dois mil e onze, com as seguintes pessoas singulares: -----

-----um - Filipe Nuno Coelho Inácio; -----

-----dois - Nuno Filipe Fernandes Silva; -----

-----três - Pedro Manuel Ramalho Monteiro; -----

-----quatro - Sandra Marisa Madeira Barreto; -----

-----cinco - Débora Dinisa Semedo. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Considerações gerais quanto ao regime da celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa:-----

-----Nos termos do número seis, do artigo trigésimo quinto da LVCR, «o contrato de tarefa tem como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido». -----

-----O número dois, do artigo trigésimo quinto da LVCR, com a redacção introduzida pela LOE dois mil e dez, consagra que a celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos: -----

-----a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

-----b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

-----c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

-----A análise deste artigo tem de ser conjugada com o diploma que adapta a LVCR às autarquias locais, designadamente com o artigo sexto, do Decreto-Lei número duzentos e nove,



Câmara Municipal  
de Oeiras

de dois mil e nove, de três de Setembro, que prevê: -----

----- «Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d), do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, (os quais são referentes à observância do regime legal da aquisição de serviços e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social) a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do Órgão Executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do número dois, do mesmo artigo (ou seja, que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público), sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.-----

----- Não existindo à presente data Portaria específica para a Administração Local que regulamente os termos do parecer vinculativo a emitir pelo Órgão Executivo, não é aplicável a exigência deste último parecer favorável, conforme aliás tem vindo a ser sustentado pela doutrina. -----

----- Ainda assim, da nova redacção do número um, do artigo sexto, do Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, cabe ao Órgão Executivo autorizar, excepcionalmente, a celebração de contratos de avença e de tarefa, apreciando prévia e casuisticamente o pressuposto da execução de trabalho não subordinado. -----

----- Da aquisição de serviços na modalidade de avença a partir de um de Janeiro de dois mil e onze. -----

----- A nova Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze prevê no número dois, do artigo vigésimo segundo, o que ora se transcreve: -----

----- «Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por

portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pelas Leis números sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, e três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-

-----a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

-----b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica».

-----Mais prevê o número quatro do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze que «Nas autarquias locais, o parecer previsto no número dois, é da competência do Órgão Executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) (verificação do disposto no número quatro do artigo trigésimo quinto da LVCR) e c), do número anterior (que prevê o cumprimento do disposto no número um, do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze), bem como da alínea b), do mesmo número com as devidas adaptações (declaração de cabimento orçamental), sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no número um, do artigo sexto, do Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, alterado pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril».

-----Desta forma, competindo ao Órgão Executivo pronunciar-se quanto à celebração de contratos de avença e de tarefa, independentemente de os prestadores de serviço serem pessoas singulares ou colectivas, resta-nos verificar a observância dos requisitos previstos no número quatro do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze.

-----Um - Execução de trabalho não subordinado:

-----Conforme referido anteriormente, a celebração de contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, depende da observância do disposto no número quatro do artigo trigésimo quinto da LVCR, nos termos do qual «sem prejuízo dos requisitos previstos na aliena c) e d), do número dois (os quais são referentes à observância do regime legal da aquisição de



## Câmara Municipal de Oeiras

serviços e que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social), a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) (ou seja, que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público), sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo». -----

----- A LOE dois mil e onze reforça a obrigatoriedade de a celebração de contratos de tarefa e de avença depender de prévio parecer favorável relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a), do número dois, do artigo trigésimo quinto da LVCR, ou seja, competirá ao Órgão Executivo pronunciar-se quanto à execução de trabalho não subordinado por parte do eventual prestador de serviços, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. -----

----- Dois - Cabimento orçamental prévio:-----

----- Outro dos requisitos impostos pela LOE dois mil e onze é a obrigatoriedade prévia de cabimento orçamental de cada proposta de aquisição de serviços na modalidade de avença e tarefa, como aliás já vinha sendo praticado.-----

----- Três - Indexação dos montantes das reduções remuneratórias: -----

----- A LOE dois mil e onze introduz uma novidade: a celebração de contratos de tarefa e de avença implica que seja observado o disposto na alínea c), do número três, do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze, o qual prevê que seja verificado o disposto no número um, do artigo vigésimo segundo, da LOE dois mil e onze. Ora, o número um, do artigo vigésimo segundo da LOE dois mil e onze prevê que as regras de redução remuneratórias previstas no artigo décimo nono da LOE dois mil e onze são aplicáveis «aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em dois mil e onze, com idêntico

objecto e a mesma contraparte, celebrados por: a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos números um a quatro, do artigo terceiro, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pelas Leis números sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, e três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (...»), onde se incluem as autarquias locais.-----

-----Tal significa que aos valores pagos por contratos de prestação de serviços, independentemente da natureza da contraparte, ou seja, quer tratando-se de uma pessoa singular quer tratando-se de pessoas colectivas, que venham a celebrar-se em dois mil e onze ou a renovar-se em dois mil e onze, com idêntico objecto e a mesma contraparte, dever-se-á observar uma indexação dos montantes mensais devidos à semelhança do que se verifica com as remunerações dos trabalhadores públicos.-----

-----Realçamos que a Lei de Execução do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze determina que as reduções remuneratórias incidem sobre o valor a pagar mensalmente, pelo que, sufragando o entendimento da Direcção-Geral das Autarquias Locais, dever-se-á observar esta redução remuneratória no preço base a que se refere o artigo quadragésimo sétimo, do CCP.

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----A presente proposta de deliberação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:-----

-----Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e nove, de dois mil e nove, de trinta de Setembro e pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, doravante abreviadamente identificada por “LVCR”; -----

-----Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, que



## Câmara Municipal de Oeiras

adapta a Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro às autarquias locais, com as alterações introduzidas pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril;

---

----- Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, que aprova o orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze, doravante abreviadamente identificada por “LOE dois mil e onze”;-----

----- Decreto-Lei número vinte e nove-A, de dois mil e onze, de um de Março, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para dois mil e onze, aprovado pela Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro. --

----- Quarto - Proposta: -----

----- Considerando que no caso em apreço estão reunidos os requisitos que a LOE dois mil e onze impõe para a celebração de contratos de tarefa, com pessoas singulares, dado que: -----

----- a) Não existe trabalho subordinado, desde logo porque os prestadores não estarão sujeitos a ordens e instruções ou de outro tipo, designadamente ao poder disciplinar ou à marcação de faltas, nem a horários de trabalho; -----

----- b) Conforme consta da informação número cinquenta e seis, de dois mil e onze, da Divisão de Desporto, as aquisições de serviço, na modalidade de tarefa, com cinco pessoas singulares, têm cabimento orçamental, na orgânica trezentos e trinta e um, na rubrica orçamental zero um ponto zero um ponto zero sete. -----

----- c) As aquisições de serviços em análise não serão objecto da redução remuneratória, prevista no artigo décimo nono da LOE dois mil e onze, a reflectir no preço base, dado que não se tratam de aquisições de serviços respeitantes a prestadores e objectos de contrato idênticos anteriormente celebrados e vigentes no ano de dois mil e dez;-----

----- Submete-se à Consideração do Executivo Municipal a aprovação da celebração de cinco contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, para a prestação de serviços de

monitorização para enquadrar, desenvolver e acompanhar técnica e pedagogicamente as actividades e as crianças participantes no Programa «Jovens com Valores - Páscoa Dois Mil e Onze», com início a contar da data da adjudicação, no portal da contratação pública e cessarão em vinte e dois de Abril de dois mil e onze, com as seguintes pessoas singulares: -----

-----um - Filipe Nuno Coelho Inácio; -----

-----dois - Nuno Filipe Fernandes Silva; -----

-----três - Pedro Manuel Ramalho Monteiro; -----

-----quatro - Sandra Marisa Madeira Barreto; -----

-----cinco - Débora Dinisa Semedo.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**19 - PROPOSTA Nº. 308/11 - DPE - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA  
PARA OBRAS DE CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO NO EDIFÍCIO DA RUA LUCIANO  
CORDEIRO Nº. 9, EM PAÇO DE ARCOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA P.R.E.D.: -----**

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----Na sequência do despacho interno número um, de dois mil e sete, da Direcção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação, encontra-se o Departamento de Projectos Especiais a acompanhar a instrução de candidaturas aos programas de financiamento à reabilitação de edifícios em todo o Concelho, incluindo-se nesta função o Programa de Reabilitação de Edifícios Degradados (P.R.E.D.), publicado pelo Edital número vinte e seis, de dois mil e sete do Município. -----

-----Neste contexto, foi solicitado à Câmara Municipal de Oeiras, através do requerimento número mil seiscentos e cinquenta e oito, de dois mil e dez, um pedido de participação financeira para obras de conservação e beneficiação no edifício da Rua Luciano Cordeiro, número nove, em Paço de Arcos, inscrito na matriz com o número setecentos e vinte e



## Câmara Municipal de Oeiras

descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o número duzentos e quarenta e um, apresentado por Mário José Pereira Matias de Sousa Matos, na qualidade de administrador do condomínio, tendo a candidatura deferimento a três de Março de dois mil e onze, através da informação número sessenta e sete, de dois mil e onze, do Departamento de Projectos Especiais/Núcleo de Reabilitação Urbana. -----

----- Dois - Análise: -----

----- Analisado o processo, verifica-se que:-----

----- O imóvel está localizado fora do Centro Cento Histórico de Paço de Arcos, mas obteve autorização de candidatura através do despacho exarado pelo Senhor Vice-Presidente, doutor Paulo Vistas, a seis de Março de dois mil e nove, de acordo com a análise constante da informação número cento e setenta e três, de dois mil e nove, do Departamento de Projectos Especiais/Núcleo de Reabilitação Urbana. -----

----- O edifício respeita as restantes condições definidas para o programa P.R.E.D. conforme indicado no Regulamento constante do citado Regulamento;-----

----- A candidatura está correctamente instruída, contendo toda a documentação exigida.

----- Três - Fundamentação Jurídica: -----

----- Edital número vinte e seis, de dois mil e sete do Município de Oeiras, o qual define e enquadra o Programa de Reabilitação de Edifícios Degradados. -----

----- Competência conferida pelas alíneas a) e b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com a redacção alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Nesta conformidade, propõe-se:-----

----- a aprovação da candidatura, no âmbito da qual é apresentado um orçamento total de

treze mil quatrocentos e sessenta e dois euros, com IVA incluído à taxa legal em vigor; -----  
----- a atribuição pela Câmara de uma comparticipação financeira no valor de quatro mil  
e trinta e oito euros e sessenta cêntimos, ao condomínio do edifício, representado pelo seu  
administrador Senhor Mário José Pereira Matias, correspondente a trinta por cento do valor do  
orçamento apresentado.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**20 - PROPOSTA Nº. 309/11 - DGP - INCORPORAÇÃO, NO PATRIMÓNIO MUNICIPAL, DE  
DIVERSOS BENS MÓVEIS PROVENIENTES DA EMPRESA PHILIPS:-----**

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----O Senhor José Tomás Almeida, do Departamento de Educação, Acção Social e  
Desporto solicitou através de email de cinco de Janeiro de dois mil e dez a colaboração da  
Divisão de Gestão Patrimonial para armazenar no armazém número vinte, afecto a esta Divisão,  
sito no Alto dos Barronhos em Carnaxide, mobiliário em muito bom estado e de elevada  
qualidade, cedido pela Empresa Philips Portuguesa à Câmara Municipal de Oeiras e instituições.

-----A respectiva cedência ocorreu devido à reestruturação e na deslocalização para o  
Lagoas Parque, sito em Porto Salvo, da Empresa Philips Portuguesa.-----

-----Dois - Análise: -----

-----O respectivo armazenamento decorreu durante os dias seis, sete e oito de Janeiro de  
dois mil e dez com a colaboração dos funcionários da Divisão de Higiene Pública e  
Abastecimento (carregadores), dos funcionários da Divisão de Equipamentos Municipais  
(carpinteiros e serralheiros) e dos funcionários da Divisão de Gestão Patrimonial (Núcleo de  
Bens Móveis).-----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----A aceitação de doações é fundamentada ao abrigo do disposto na alínea h), número



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Assim, e considerando o actual contexto económico e financeiro propõe-se: -----

----- A aceitação da doação, por parte da Câmara Municipal de Oeiras, dos referidos móveis e a sua integração no Património do Município.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

**21 - PROPOSTA Nº. 310/11 - SMAS - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DESTINADA À “SUBSTITUIÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REBAIXAMENTO DE RAMAIS NO CONCELHO DA AMADORA PARA O ANO DE 2011”:**-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Na sequência da aprovação da proposta de deliberação número trinta e oito, de dois mil e onze, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, por parte do Conselho de Administração, em reunião datada de vinte e três de Fevereiro, de adjudicação da empreitada destinada à “Substituição das redes de abastecimento de água e rebaixamento de ramais no Concelho da Amadora para o ano de dois mil e onze”, à empresa António Filipe Teodósio & Companhia, Limitada, e após prestação da garantia bancária número três sete sete zero zero zero quatro sete ponto nove zero zero sete cinco, de trinta de Março de dois mil e onze, nos termos do disposto no número um, do artigo nonagésimo oitavo, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro.-----

----- Propõe-se: -----

----- A aprovação da minuta do contrato de empreitada de obra pública, que a seguir se

transcreve.” -----

----- “Contrato de Empreitada de Obra Pública número ..., de dois mil e onze-----

-----“Empreitada de substituição das redes de abastecimento de água e rebaixamento de  
ramais no Concelho da Amadora para o ano de dois mil e onze” -----

Entre: -----

Município de Oeiras, Pessoa Colectiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos  
e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em  
Oeiras, representado por Isaltino Afonso Morais, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras,  
divorciado, natural da Freguesia de São Salvador, Concelho de Mirandela, com domicílio  
necessário no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do  
número um, do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e  
nove, de dezoito de Setembro, com redacção alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e  
dois, de onze de Janeiro, adiante designado por Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante; --

E, -----

António Filipe Teodósio & Companhia, Limitada, com capital social de quatrocentos mil euros,  
com sede na Rua Casais da Ribeira, Estrada do Algueirão, Coutinho Afonso, dois mil setecentos  
e vinte e cinco Mem Martins, pessoa colectiva número quinhentos milhões vinte e quatro mil e  
seis, representado no acto por Patrícia Cláudia Pequito Branco, divorciada, natural da Freguesia  
de São Martinho, Concelho de Sintra, titular do Bilhete de Identidade numero dez milhões  
setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e trinta e três, emitido em doze de Abril de dois mil e  
oito, pelos Serviços de Identificação de Lisboa e com validade até doze de Abril de dois mil e  
treze, residente na Rua João Tibúrcio Teixeira, dezasseis, terceiro esquerdo, na Quinta de  
Pevides, dois mil seiscentos e quarenta-quatrocentos e quarenta e seis Mafra, na qualidade de  
representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento  
que arquivo, adiante designada por segunda outorgante ou adjudicatária; é celebrado o presente



## Câmara Municipal de Oeiras

contrato de empreitada, denominado “Empreitada de substituição das redes de abastecimento de água e rebaixamento de ramais no Concelho da Amadora para o ano de dois mil e onze”, aprovada nos termos da deliberação do Conselho de Administração em vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, no seguimento do disposto no artigo nonagésimo sexto e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

### ----- Cláusula Primeira -----

#### ----- Objecto -----

O presente contrato tem por objecto a realização da empreitada destinada à “substituição das redes de abastecimento de água e rebaixamento de ramais no Concelho da Amadora para o ano de dois mil e onze”, nas condições estabelecidas na sua proposta, nas cláusulas do caderno de encargos e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que, aqui, se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo nonagésimo sexto, do Código dos Contratos Públicos. -----

### ----- Cláusula Segunda -----

#### ----- Prazo -----

O prazo para execução do presente contrato é de seis meses. -----

### ----- Cláusula Terceira -----

#### ----- Preço, cabimento orçamental e eficácia financeira -----

- a) O seu valor é de duzentos e dez mil euros, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal de seis por cento, correspondendo num montante total de duzentos e vinte e dois mil e seiscentos euros.-----
- b) As condições de pagamento do encargo total da empreitada são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no caderno de encargos. -----
- c) O encargo resultante do presente contrato será integralmente satisfeito no ano de dois mil e

onze pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: ..., classificação económica: ...; -

----- Cláusula Quarta -----

----- Garantia -----

Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com o presente contrato a adjudicatária prestou caução a favor do primeiro outorgante mediante garantia bancária número ... no montante de ..., prestada em ... pelo Banco ....-----

----- Cláusula Quinta -----

----- Revisão de preços-----

A revisão de preços será efectuada de acordo com as disposições contidas na cláusula vigésima nona, do referido caderno de encargos e nos termos da legislação sobre a revisão de preços. -----

----- Cláusula Sexta-----

----- Prevalência-----

Um - Fazem parte integrante do contrato:-----

- a) Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;-----
- b) O caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma prestados pelo adjudicatário. -----

Dois - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.-----

Quando a divergência se reportar entre os documentos referidos no número um e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário. -----

----- Cláusula Sétima-----

----- Foro Competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de



Câmara Municipal  
de Oeiras

Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Arquivo: -----

- a) Certidão emitida em ..., pela Conservatória do Registo Comercial de ...;-----
- b) Declaração emitida em ..., pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;-----
- c) Certidão emitida em ..., pela ... Repartição de Finanças do Concelho de ..., comprovativa da situação tributária regularizada.-----

E, para constar, se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público nomeada por despacho número sessenta, de dois mil e nove, do Presidente da Câmara Municipal, em vinte e nove de Outubro, nos termos do artigo sexagésimo oitavo, número dois, c), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, que o fiz escrever e também assino.-----

Paços do Concelho, em .... -----

Pelo Primeiro Outorgante, assinatura do (s) representante (s) legal (ais) -----

Pelo Segundo Outorgante, assinatura do (s) representante (s) legal (ais) -----

Oficial público, assinatura dos (s) representantes (s)." -----

----- II - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Carreiro Nunes, deliberou aprovar o proposto. -----

**22 - PROPOSTA N.º 311/11 - SMAS - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DESTINADA À “REPARAÇÃO DE ROTURAS NA REDE E RAMAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONCELHO DA AMADORA, PARA O ANO DE 2011”:**-----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Na sequência da aprovação da proposta de deliberação número trinta e nove, de dois

mil e onze, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, por parte do Conselho de Administração, em sessão datada de vinte e três de Fevereiro, de adjudicação da empreitada destinada à “Reparação de roturas na rede e ramais de abastecimento de água no Concelho da Amadora, para o ano de dois mil e onze”, à empresa António Filipe Teodósio & Companhia, Limitada e após prestação da garantia bancária número nove seis dois três zero zero quatro oito oito zero zero quatro cinco dois um, em trinta de Março de dois mil e onze, nos termos do disposto no número um, do artigo nonagésimo oitavo, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

-----Propõe-se: -----

-----A aprovação da minuta do contrato de empreitada de obra pública, que a seguir se transcreve.” -----

-----“Contrato de Empreitada de Obra Pública número ..., de dois mil e onze-----

-----“Empreitada de reparação de roturas na rede e ramais de abastecimento de água no Concelho de Amadora - ano dois mil e onze” -----

Entre: -----

Município de Oeiras, Pessoa Colectiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Isaltino Afonso Morais, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, divorciado, natural da Freguesia de São Salvador, Concelho de Mirandela, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número um, do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, com redacção alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, adiante designado por Primeiro Outorgante ou Entidade Adjudicante; --

E, -----

António Filipe Teodósio & Companhia, Limitada, com capital social de quatrocentos mil euros,



## Câmara Municipal de Oeiras

com sede na Rua Casais da Ribeira, Estrada do Algueirão, Coutinho Afonso, dois mil setecentos e vinte e cinco Mem Martins, pessoa colectiva número quinhentos milhões vinte e quatro mil e seis, representado no acto por Patrícia Cláudia Pequito Branco, divorciada, natural da Freguesia de São Martinho, Concelho de Sintra, titular do Bilhete de Identidade numero dez milhões setecentos e vinte e cinco mil oitocentos e trinta e três, emitido em doze de Abril de dois mil e oito, pelos Serviços de Identificação de Lisboa e com validade até doze de Abril de dois mil e treze, residente na Rua João Tibúrcio Teixeira, dezasseis, terceiro esquerdo, na Quinta de Pevides, dois mil seiscentos e quarenta-quatrocentos e quarenta e seis Mafra, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que arquivo, adiante designada por Segunda Outorgante ou Adjudicatária; ----- é celebrado o presente contrato de empreitada, denominado “Empreitada de reparação de roturas na rede e ramais de abastecimento de água no Concelho de Amadora - ano dois mil e onze” aprovada nos termos da deliberação do Conselho de Administração em vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, no seguimento do disposto no artigo nonagésimo sexto e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

### ----- Cláusula Primeira -----

#### ----- Objecto -----

O presente contrato tem por objecto a realização da empreitada destinada à “reparação de roturas na rede e ramais de abastecimento de água no Concelho de Amadora - ano dois mil e onze”, nas condições estabelecidas na sua proposta, nas cláusulas do caderno de encargos e demais elementos escritos, desenhados e patenteados, documentos que, aqui, se dão por integralmente reproduzidos e que ficarão arquivados, constituindo parte integrante do presente contrato, de acordo com o previsto no artigo nonagésimo sexto, do Código dos Contratos Públicos. -----

### ----- Cláusula Segunda -----

#### ----- Prazo -----

O prazo para execução do presente contrato é de seis meses. -----

----- Cláusula Terceira -----

----- Preço, cabimento orçamental e eficácia financeira -----

a) O seu valor é de duzentos e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta euros, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal de seis por cento, correspondendo num montante total de trezentos e quatro mil quinhentos e noventa e um euros. -----

b) As condições de pagamento do encargo total da empreitada são fixadas de acordo com as regras estabelecidas no caderno de encargos.-----

c) O encargo resultante do presente contrato será integralmente satisfeito no ano de dois mil e onze pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: ..., classificação económica ....--

----- Cláusula Quarta -----

----- Garantia -----

Para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações que assume com o presente contrato a adjudicatária prestou caução a favor do primeiro outorgante mediante garantia número ..., no montante de ... euros, prestada em ..., pelo Banco ....-----

----- Cláusula Quinta -----

----- Revisão de preços-----

A revisão de preços será efectuada de acordo com as disposições contidas na cláusula vigésima nona do referido caderno de encargos e nos termos da legislação sobre a revisão de preços. -----

----- Cláusula Sexta -----

----- Prevalência -----

Um - Fazem parte integrante do contrato:-----

a) Os suprimentos dos erros e omissões, bem como os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;-----

b) O caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a mesma prestados



## Câmara Municipal de Oeiras

pelo adjudicatário.-----

Dois - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.-----

Quando a divergência se reportar entre os documentos referidos no número um e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.-----

----- Cláusula Sétima -----

-----Foro Competente-----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Arquivo: -----

- a) Certidão emitida em ..., pela Conservatória do Registo Comercial de ...; -----
- b) Declaração emitida em ..., pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;-----
- c) Certidão emitida em ..., pela ... Repartição de Finanças do Concelho de ..., comprovativa da situação tributária regularizada.-----

E, para constar, se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público nomeada por despacho número sessenta, de dois mil e nove, do Presidente da Câmara Municipal, em vinte e nove de Outubro, nos termos do artigo sexagésimo oitavo, número dois, c), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, que o fiz escrever e também assino.-----

Paços do Concelho, .....-----

Pelo Primeiro Outorgante, assinatura do (s) representante (s) legal (ais) -----

Pelo Segundo Outorgante, assinatura do (s) representante (s) legal (ais) -----

Oficial público, assinatura dos (s) representantes (s).” -----

-----II - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Carreiro Nunes, deliberou aprovar o proposto. -----

**23 - PROPOSTA N.º 312/11 - DCP/DEV - P.º N.º 348/09/DCP - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO**

**N.º 355/10 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DAS FREGUESIAS DE PAÇO DE ARCOS E CAXIAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS E A CESPA PORTUGAL, S.A.:** -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pela Senhora Vereadora Madalena Castro: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----A situação de grave crise económica que o País enfrenta determina especiais medidas de contenção orçamental e de racionalização da despesa. Nesse sentido o Município de Oeiras, solidário com o esforço nacional que está a ser desenvolvido, está a envidar esforços em vários domínios que objectivam a redução da despesa corrente do Município, sem contudo diminuir a qualidade de vida dos habitantes Concelhios, isto apesar da quebra significativa das suas receitas.

-----Na verdade, o Orçamento de dois mil e onze apresenta uma diminuição de vinte milhões de euros, face ao Orçamento do ano anterior, passando de cento e noventa e três milhões, para cento e setenta e três milhões de euros. Esta situação, já ditou o cancelamento da realização de várias obras, bem como a dilatação do tempo do prazo de execução de outras obras, como é o caso do Complexo Desportivo de Carnaxide e os novos estabelecimentos de ensino em Linda-a-Velha e Porto Salvo. -----

-----É dentro desse espírito de contenção que se procurou reduzir a despesa corrente, resultante dos contratos de manutenção dos espaços verdes concelhios, sem contudo deixar que os mesmos continuem a ser uma referência da excelência do Concelho de Oeiras. -----

-----Nesse sentido a signatária, responsável pelos Pelouros das Obras Municipais e



## Câmara Municipal de Oeiras

Espaços Verdes, por ofício, com data de três de Dezembro de dois mil e dez, tendo por base a alínea a), do número um, do artigo tricentésimo décimo primeiro, conjugado com o artigo tricentésimo décimo terceiro, ambos os artigos do Código do Contratos Públicos, solicitou ao adjudicatário do Contrato de Prestação de serviços de manutenção dos espaços verdes das Freguesia de Paços de Arcos e Caxias, Cespa Portugal, Sociedade Anónima, a renegociação financeira do contrato, no sentido da redução dos valores. -----

----- O adjudicatário, em resposta ao ofício enviado e consciente do esforço de contenção financeira que o Município está a realizar, decidiu acolher a proposta de redução do valor contratual, dispondo-se a encetar negociações nesse sentido. -----

----- Conforme decorre da informação número cinquenta e quatro, de dois mil e onze, Divisão de Espaços Verdes/Departamento de Ambiente e Equipamento, de três de Fevereiro de dois mil e onze, das negociações havidas entre as partes, resultou o seguinte acordo: -----

----- Valor mensal de manutenção (inicial) - trinta e nove mil oitenta e nove euros e nove centimos; -----

----- Valor mensal da manutenção (após negociação) - trinta e seis mil quinhentos e quarenta e seis euros e sessenta e nove centimos. -----

----- Esta redução dos valores, resulta da alteração dos seguintes preços unitários, por metro quadrado/tipologia de área: -----

----- Semi-automático: zero vírgula cento e trinta e oito euros vezes cento e quarenta e um mil trezentos e setenta e nove metros quadrados igual a dezanove mil quinhentos e dez euros e trinta centimos; -----

----- Bocas de Rega: zero vírgula cento e trinta e oito euros vezes oitenta e três mil duzentos e quinze vírgula sessenta e oito metros quadrados igual a onze mil quatrocentos e oitenta e três euros e setenta e seis centimos; -----

----- Sequeiro: zero vírgula zero sessenta e cinco euros vezes oitenta e cinco mil

quatrocentos e vinte e cinco vírgula dez metros quadrados igual a cinco mil quinhentos e cinquenta e dois euros e sessenta e três cêntimos. -----

-----Estas alterações passam a ter eficácia retroactiva a Janeiro de dois mil e onze.-----

-----A informação em apreço foi submetida a apreciação superior, tendo a mesma sido remetida para Parecer ao Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico deste Município.-----

-----O referido Gabinete, por informação número duzentos e vinte e sete, de dois mil e onze, do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, com data de doze de Março de dois mil e onze, veio considerar, que “Face ao exposto, nada temos a opor à modificação do contrato, nos termos propostos pela DEV”. -----

-----Dois - Análise: -----

-----A modificação do contrato pode ocorrer, desde que exista acordo das partes, nos termos da alínea a), do número um, do artigo tricentésimo décimo primeiro, do Código dos Contratos Públicos.-----

-----Decorre da alínea b), do artigo tricentésimo décimo segundo do referido Código, que tal alteração pode ter por fundamento “razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma ponderação das circunstâncias já existentes”, o que no presente caso configura razões de contenção orçamental resultantes da crise económica e que ditou uma quebra de receitas do Município.-----

-----Por último, o artigo tricentésimo décimo terceiro da referida legislação, fixa os limites á modificação contratual, estabelecendo que “...a modificação não pode conduzir à alteração das prestações principais abrangidas pelo objecto do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência”. -----

-----Atento à análise dos procedimentos concursais, tal circunstância, não se verifica.-----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----O regime jurídico aplicável é o Código dos Contratos Públicos.-----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- A modificação objectiva do contrato está prevista no título um, parte dois, capítulo quinto, artigo tricentésimo décimo primeiro, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por C.C.P., nos termos da alínea a), número um, do referido artigo, a modificação objectiva do contrato, pode ocorrer, por acordo entre as partes, sendo que este não pode assumir forma menos solene do que o contrato. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Face ao exposto, submete-se à aprovação deste Órgão Executivo:-----

----- A aprovação da redução do valor mensal das prestações objecto do contrato de prestação de serviços de manutenção dos espaços verdes das Freguesias de Paço de Arcos e Caxias, celebrado entre o Município de Oeiras e a Cespa Portugal, Sociedade Anónima, para o valor de trinta e seis mil quinhentos e quarenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos, tendo por base os seguintes preços unitários por metro quadrado/tipologia de área:-----

----- Semi-automático: zero vírgula cento e trinta e oito euros vezes cento e quarenta e um mil trezentos e setenta e nove metros quadrados igual a dezanove mil quinhentos e dez euros e trinta cêntimos; -----

----- Bocas de Rega: zero vírgula cento e trinta e oito euros vezes oitenta e três mil duzentos e quinze vírgula sessenta e oito metros quadrados igual a onze mil quatrocentos e oitenta e três euros e setenta e seis cêntimos; -----

----- Sequeiro: zero vírgula zero sessenta e cinco euros vezes oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco vírgula dez metros quadrados igual a cinco mil quinhentos e cinquenta e dois euros e sessenta e três cêntimos.” -----

----- II - Relativamente à proposta trezentos e doze e trezentos e treze o **Senhor Vereador Carlos Oliveira** louvou tanto os serviços da Câmara, como a Senhora Vereadora Madalena Castro, pelo facto de se proceder a uma redução mensal das prestações, equacionando se já havia alguma negociação em curso, relativamente a essa tentativa de redução de custos nos restantes

contratos de maior dimensão, esclarecendo o **arquitecto Alexandre Lisboa** que essas diligências já foram tomadas, mas ainda não foram presentes a reunião de Câmara.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

**24 - PROPOSTA N°. 313/11 - DCP/DEV - Pº. N°. 352/09/DCP - MODIFICAÇÃO OBJECTIVA DO CONTRATO N°. 267/2010 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DA FREGUESIA DE CARNAXIDE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OEIRAS E A CESPA PORTUGAL, S.A.:**-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pela Senhora Vereadora Madalena Castro: -----

-----“Um - Introdução: -----  
-----A situação de grave crise económica que o País enfrenta, determina, especiais medidas de contenção orçamental e de racionalização da despesa. Nesse sentido o Município de Oeiras, solidário com o esforço nacional que está a ser desenvolvido, está a envidar esforços em vários domínios que objectivam a redução da despesa corrente do Município, sem contudo diminuir a qualidade de vida dos habitantes Concelhos isto apesar da quebra significativa das suas receitas.-----

-----Na verdade o Orçamento de dois mil e onze, apresenta uma diminuição de vinte milhões de euros, face ao Orçamento do ano anterior, passando de cento e noventa e três milhões, para cento e setenta e três milhões de euros. Esta situação, já ditou o cancelamento da realização de várias obras, bem como a dilatação do tempo do prazo de execução de outras obras, como é o caso do Complexo Desportivo de Carnaxide e os novos estabelecimentos de ensino em Linda-a-Velha e Porto Salvo. -----

-----É dentro desse espírito de contenção, que se procurou reduzir a despesa corrente resultante dos contratos de manutenção dos espaços verdes concelhios, sem contudo deixar que os mesmos continuem a ser uma referência da excelência do Concelho de Oeiras. Nesse sentido,



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

a Senhora Vereadora Madalena Castro, por ofício, com data de três de Dezembro de dois mil e dez, tendo por base a alínea a), do número um, do artigo tricentésimo décimo primeiro, conjugado com o artigo tricentésimo décimo terceiro, ambos os artigos do Código do Contratos Públicos, solicitou ao adjudicatário do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção dos Espaços Verdes da Freguesia de Carnaxide, Cespa Portugal, Sociedade Anónima, a renegociação financeira do mesmo, no sentido da redução dos valores do contrato, referentes à manutenção mensal dos espaços verdes, bem como do primeiro aumento de área em quatro vírgula quarenta e oito por cento. -----

----- O adjudicatário, em resposta ao ofício enviado e consciente do esforço de contenção financeira que o Município está a realizar, decidiu acolher a proposta de redução do valor contratual, dispondo-se a encetar negociações nesse sentido. -----

----- Conforme decorre da informação número cinquenta e um, de dois mil e onze, Divisão de Espaços Verdes/Departamento de Ambiente e Equipamento, de três de Fevereiro de dois mil e onze, das negociações havidas entre as partes, resultou o seguinte acordo: -----

----- Valor mensal de manutenção (inicial) - trinta e quatro mil quatrocentos e um euros e trinta cêntimos; -----

----- Valor mensal da manutenção (após negociação) - trinta e dois mil quinhentos e oitenta e dois euros e noventa e dois cêntimos. -----

----- Esta redução de valores resulta da alteração dos seguintes preços unitários, por metro quadrado/tipologia de área: -----

----- Semi-automático: zero vírgula cento e trinta e oito euros vezes cento e cinquenta e um mil trezentos e setenta e seis metros quadrados igual a vinte mil oitocentos e oitenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos; -----

----- Bocas de Rega: zero vírgula cento e trinta e oito euros vezes quarenta e nove mil quinhentos e sessenta metros quadrados igual a seis mil oitocentos e trinta e nove euros e vinte e

oito cêntimos; -----

-----Sequeiro: zero vírgula zero sessenta e cinco euros vezes setenta e quatro mil seiscentos e setenta e três metros quadrados igual a quatro mil oitocentos e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos. -----

-----Aumento de área: -----

-----Área de semi-automático: -----

-----Doze mil trezentos e cinquenta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados vezes zero vírgula cento e trinta e oito euros igual a mil setecentos e quatro euros e setenta e cinco cêntimos; -----

-----Sub-Total - mil setecentos e quatro euros e setenta e cinco cêntimos. -----

-----Área de sequeiro: -----

-----Mil e duzentos metros quadrados vezes zero vírgula zero sessenta e cinco euros igual a setenta e oito euros; -----

-----Sub-Total - setenta e oito euros. -----

-----Valor mensal do acréscimo de área, após negociação - mil setecentos e oitenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos. -----

-----Estas alterações terão eficácia retroactiva a Janeiro de dois mil e onze. -----

-----A informação em apreço foi submetida a apreciação superior, tendo a Senhora Vereadora doutora Madalena Castro, por despacho aposto no rosto da referida informação, com data de dez de Fevereiro de dois mil e onze, remetido para Parecer do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico. -----

-----O referido Gabinete, por informação número duzentos e vinte e seis, de dois mil e onze, do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, com data de doze de Março de dois mil e onze, veio considerar que “(...) Face ao exposto, nada temos a opor à modificação do contrato, nos termos propostos pela DEV”. -----



## Câmara Municipal de Oeiras

----- Dois - Análise: -----

----- A modificação do contrato pode ocorrer, desde que exista acordo das partes, nos termos da alínea a), do número um, do artigo tricentésimo décimo primeiro, do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Decorre da alínea b), do artigo tricentésimo décimo segundo do referido Código que tal alteração pode ter por fundamento “razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma ponderação das circunstâncias já existentes”, o que, no presente caso configura razões de contenção orçamental resultantes da crise económica e que ditou uma quebra de receitas do Município. -----

----- Por último, o artigo tricentésimo décimo terceiro da referida legislação, fixa os limites à modificação contratual, estabelecendo que “.... a modificação não pode conduzir à alteração das prestações principais abrangidas pelo objecto do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência”. -----

----- Atento à análise dos procedimentos concursais, tal circunstância, não se verifica. -----

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- O regime jurídico aplicável é o Código dos Contratos Públicos. -----

----- A modificação objectiva do contrato, está prevista no título um, parte dois, capítulo quinto, artigo tricentésimo décimo primeiro, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por C.C.P., nos termos da alínea a), número um, do referido artigo, a modificação objectiva do contrato pode ocorrer por acordo entre as partes, sendo que este não pode assumir forma menos solene do que o contrato. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Face ao exposto, submete-se à aprovação deste Órgão Executivo: -----

----- A aprovação da redução dos valores mensais dos contratos de manutenção dos espaços verdes da Freguesia de Carnaxide celebrado entre o Município de Oeiras e a Cespa

Portugal, Sociedade Anónima, após negociação, para o valor de trinta e dois mil quinhentos e oitenta e dois euros e noventa e dois cêntimos, tendo por base os seguintes preços unitários por metro quadrado/tipologia de área: -----

-----Semi-automático: zero vírgula cento e trinta e oito euros vezes quarenta e nove mil quinhentos e sessenta metros quadrados igual a dezanove mil quinhentos e dez euros e trinta cêntimos; -----

-----Bocas de Rega: zero vírgula cento e trinta e oito euros vezes oitenta e três mil duzentos e quinze vírgula sessenta e oito metros quadrados igual a seis mil oitocentos e trinta e nove euros e vinte e oito cêntimos; -----

-----Sequeiro: zero vírgula zero sessenta e cinco euros vezes setenta e quatro mil seiscentos e setenta e três metros quadrados igual a quatro mil oitocentos e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos. -----

-----A aprovação da redução do valor mensal do acréscimo de área, após negociação, para mil setecentos e oitenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos, tendo por base, o tipo de rega e custo por metro quadrado, para os seguintes preços unitários: -----

-----Área de semi-automatico: -----  
-----Doze mil trezentos e cinquenta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados vezes zero vírgula cento e trinta e oito euros igual a mil setecentos e quatro euros e setenta e cinco cêntimos; -----

-----Área de sequeiro: -----

-----Mil e duzentos metros quadrados vezes zero vírgula zero sessenta e cinco euros igual a setenta e oito euros.-----

-----A comunicação da modificação objectiva do contrato ao SNP para formalização da mesma.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

**25 - PROPOSTA Nº. 314/11 - DEM - Pº. 262-DOM/DEM08 - INDEMNIZAÇÃO AO  
ADJUDICATÁRIO DEVIDO A SUSPENSÃO DE TRABALHO NUMA PARCELA DE  
TERRENO POR ORDEM DO TRIBUNAL DE OEIRAS - PARQUE DOS POETAS - 2ª. FASE: ---**

----- I - A Senhora Vereadora Madalena Castro apresentou à Câmara a seguinte proposta:-

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- A empreitada acima mencionada foi adjudicada em reunião de Câmara de vinte e três de Setembro de dois mil e nove, ao Consórcio Edifer, Sociedade Anónima/Artemisia, Sociedade Anónima, pelo valor de vinte e seis milhões novecentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta e um euros e setenta e três cêntimos, com prazo de execução de trinta e seis meses, tendo a Consignação sido efectuada em cinco de Abril de dois mil e dez.-----

----- A empreitada é regulada pelo Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março.-----

----- No dia dezasseis de Junho de dois mil e dez, por ordem do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, foi determinada a suspensão dos trabalhos na parcela de terreno junto ao lote do Espargal com uma área de nove mil quatrocentos e trinta e sete vírgula quinze metros quadrados, tendo sido dado um prazo de cinco dias, por ser impossível em menos tempo, para retirada do equipamento que se encontrava na referida parcela de terreno, incluindo a grua. -----

----- O adjudicatário apresentou em vinte e dois de Julho de dois mil e dez um pedido de indemnização com uma estimativa de custos e de prejuízos sofridos resultantes da suspensão dos trabalhos no montante de quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e oitenta e um euros e oitenta e sete cêntimos, sendo de:-----

----- Um - Custos com mão-de-obra e equipamentos - dezanove mil seiscentos e noventa e três euros e sessenta e dois cêntimos; -----

----- Dois - Prejuízos com a quebra de produção - trezentos e um mil seiscentos e quinze euros e dois cêntimos; -----

-----Três - Lucros cessantes - cento e cinquenta e nove mil cento e setenta e três euros e vinte e três cêntimos;-----

-----Total - Quatrocentos e oitenta mil quatrocentos e oitenta e um euros e oitenta e sete cêntimos, conforme referido na informação número trezentos e oitenta e seis, de dois mil e dez, da Divisão de Equipamentos Municipais.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Relativamente à estimativa de sobrecustos e prejuízos apresentados pelo adjudicatário foram pedidos os pareceres da Fiscalização do LEMO e do GCAJ, os quais foram dados.-----

-----O valor dos custos com a mão-de-obra e equipamento obtido pela Fiscalização é de treze mil trezentos e quarenta e sete euros e trinta e nove cêntimos, em vez do valor de dezanove mil seiscentos e noventa e três euros e sessenta e dois cêntimos, apresentado pelo adjudicatário, e que quanto à quebra de produção e lucros cessantes ser de indeferir as pretensões do adjudicatário.-----

-----A análise parecer do GCAJ é que os únicos danos efectivamente emergentes da suspensão em apreço, comprováveis e concretizáveis enquanto custos efectivamente despendidos pelo Consórcio são aqueles decorrentes das operações de desmontagem e retirada dos equipamentos e materiais da área suspensa.-----

-----Os prejuízos com quebra de produção integram-se no âmbito dos lucros cessantes, os quais não são passíveis de indemnização.-----

-----Assim sendo, e segundo os pareceres da fiscalização do LEMO e do GCAJ, considera-se que o adjudicatário só tem direito a ser indemnizado pelos custos de mão-de-obra e equipamentos, não tendo direito aos prejuízos com a quebra de produção nem com os lucros cessantes.-----

-----Quanto ao valor dos custos de mão-de-obra e equipamentos, e após a análise dos



## Câmara Municipal de Oeiras

mesmos, e de acordo com o quadro anexo à informação número quinhentos e quarenta e três, de dois mil e dez, da Divisão de Equipamentos Municipais, obteve-se o valor de dezasseis mil trezentos e cinquenta e três euros e vinte e quatro cêntimos, em vez de dezanove mil seiscentos e noventa e três euros e sessenta e dois cêntimos, apresentado pelo adjudicatário, dado ter havido só a desmontagem da grua. -----

----- Em catorze de Dezembro de dois mil e dez o adjudicatário enviou uma carta (registo número cinquenta e seis mil setecentos e catorze) na qual comunicam que aceitam o valor de dezasseis mil trezentos e cinquenta e três euros e vinte e quatro cêntimos, relativo aos custos com mão-de-obra e equipamento mas não concordam com a recusa da Câmara em indemnizar quanto aos prejuízos sofridos com a quebra de produção e lucros cessantes, e apresentam, uma vez que a suspensão parcial já foi levantada, o apuramento efectivo desses prejuízos, perfazendo os valores: -----

----- - Quebra de produção - quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos; -----

----- - Lucros cessantes - sessenta e sete mil quinhentos e dez euros e vinte e nove cêntimos. -----

----- Foi solicitado o parecer à Fiscalização do LEMO, e que informa que não tem qualquer objecção a fazer relativamente ao valor de dezasseis mil trezentos e cinquenta e três euros e vinte e quatro cêntimos, aceite pelo empreiteiro como indemnização pelos custos de mão-de-obra e equipamentos deslocados, causado pela suspensão dos trabalhos, e que considera que devem ser indeferidos os pedidos de ressarcimento relativos à quebra de produção e lucros cessantes. -----

----- Assim, o valor da indemnização relativo aos custos com a mão-de-obra e equipamentos para a desmobilização na área suspensa por ordem do Tribunal de Oeiras é de dezasseis mil trezentos e cinquenta e três euros e vinte e quatro cêntimos. -----

-----Em onze de Outubro de dois mil e dez foi levantada a suspensão pelo Tribunal de Oeiras, tendo em vinte e nove de Outubro de dois mil e dez sido apresentada pelo adjudicatário uma relação de trabalhos e de custos associados à reposição das condições do terreno objecto de embargo no valor de seis mil quatrocentos e sessenta e um euros e noventa e quatro cêntimos, e uma relação de trabalhos de remobilização de meios e equipamentos, no valor de catorze mil oitocentos e cinquenta euros e sessenta e quatro cêntimos, totalizando os custos associados ao reinicio dos trabalhos em vinte e um mil trezentos e doze euros e cinquenta e oito cêntimos.-----

-----Foi solicitado parecer à fiscalização do LEMO. -----

-----Pela informação número seiscentos e vinte e nove, de dois mil e dez, da Divisão de Equipamentos Municipais, é informado o parecer dado pela Fiscalização em que considera os seguintes valores: -----

----- Reposição das condições do terreno embargado: -----

-----Valor apresentado pelo Consórcio - seis mil seiscentos e quarenta e um euros e noventa e quatro cêntimos; -----

-----Valor da Fiscalização - cinco mil setecentos e dez euros e oitenta e sete cêntimos;---

----- - Remobilização de meios e equipamentos:-----

-----Valor do Consórcio - catorze mil oitocentos e cinquenta euros e sessenta e quatro cêntimos;-- -----

-----Valor da Fiscalização - treze mil novecentos e trinta e um euros;-----

----- - Valor Total da Fiscalização - dezanove mil seiscentos e quarenta e um euros e oitenta e sete cêntimos (cinco mil setecentos e dez euros e oitenta e sete cêntimos mais treze mil novecentos e trinta e um euros);-----

-----Foi comunicado ao adjudicatário o valor de dezanove mil seiscentos e quarenta e um euros e oitenta e sete cêntimos para a indemnização para o reinício dos trabalhos na zona embargada, valor esse que foi aceite pelo adjudicatário, conforme informação seis, de dois mil e



Câmara Municipal  
de Oeiras

onze, da Divisão de Equipamentos Municipais.-----

----- Assim, os valores relativos à indemnização ao adjudicatário devido à suspensão dos trabalhos por ordem do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras são os seguintes:-----

----- Indemnização pelos custos de mão-de-obra e equipamentos para a desmobilização área suspensa - dezasseis mil trezentos e cinquenta e três euros e vinte e quatro cêntimos;-----

----- Indemnização para o reinicio dos trabalhos ter sido levantada a suspensão - dezanove mil seiscentos e quarenta e um euros e oitenta e sete cêntimos; -----

----- Valor total - trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco euros e onze cêntimos.

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Um - Quanto ao pedido de indemnização por sobrecustos e prejuízos e por custos de reposição do terreno e remobilização dos meios e equipamentos com reinício dos trabalhos da zona embargada: -----

----- A suspensão em causa, trata-se de uma suspensão parcial, pelo que lhe é aplicável o disposto no artigo centésimo nonagésimo, do Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei número cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois de Março, o qual determina expressamente que ao empreiteiro cabe o direito a indemnizados pelos danos emergentes. Está assim afastada a indemnização, nestes casos, pelos lucros cessantes.-----

----- Dois – Quanto ao pedido de indemnização por quebra de produção e lucros cessantes: - -----

----- Não são passíveis de indemnização porque não se enquadram no artigo centésimo nonagésimo, do Decreto-Lei cinquenta e nove, de noventa e nove, de dois Março, nem no conceito de alteração das circunstâncias, a que se refere o artigo centésimo nonagésimo oitavo, do mesmo diploma legal (com remissão para o artigo quadringentésimo trigésimo sétimo, do Código Civil).-----

----- Quarto - Proposta: -----

-----Termos em que se submete ao Órgão Executivo Municipal o seguinte: -----

-----O pagamento da indemnização pelos custos de mão-de-obra e equipamentos para a desmobilização na área suspensa por ordem do Tribunal, no montante de dezasseis mil trezentos e cinquenta e três euros e vinte e quatro cêntimos, bem como a indemnização para o reinicio dos trabalhos após ter sido levantada a suspensão, no montante de dezanove mil seiscentos e quarenta e um euros e oitenta e sete cêntimos, ao consórcio Edifer/Artimisia, Sociedade Anónima, num total de trinta e cinco mil novecentos e noventa e cinco euros e onze cêntimos.”-----

-----II - A Câmara por maioria com abstenção do Senhor Vereador Carreiro Nunes, deliberou aprovar o proposto. -----

## **26 - PROPOSTA Nº. 315/11 - DCT - ATRIBUIÇÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À MAAC - MÚSICA ANTIGA ASSOCIAÇÃO CULTURAL: -----**

-----I - A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Um - Introdução: -----

-----Reconhecendo a importância da música no desenvolvimento individual e social a programação cultural da DCT tem uma forte componente musical. -----

-----O projecto “Ciclo de Teclas ao Fim da Tarde”, actividade iniciada em dois mil e dez com um sucesso extraordinário junto do público, é constituído por uma programação musical consistente, através da apresentação de um repertório diversificado no âmbito das teclas, instrumentos tão diversos como o piano, o cravo, a marimba e o acordeão, orientado para um público abrangente e com intérpretes de reconhecida qualidade no meio. -----

-----O “Segundo Ciclo de Teclas ao Fim da Tarde” tem como principais objectivos a divulgação de repertórios muito diversos, desde o Barroco à Música Electro-Acústica Contemporânea, a abertura do programa a novas correntes interpretativas e a promoção de intérpretes portugueses de referência.-----

-----Dois - Análise: -----



## Câmara Municipal de Oeiras

----- Considerando as provas de qualidade do trabalho desenvolvido pela MAAC - Música Antiga Associação Cultural, associação sem fins lucrativos sedeada em Oeiras, levando a cabo iniciativas que têm sido sementes de longo prazo e que marcam a actividade cultural do Município, alargando cada vez mais o âmbito dos públicos. -----

----- Considerando, face aos constrangimentos orçamentais, o reduzido custo do projecto, potenciando a qualidade artística e programática, apresenta uma redução de trinta e três por cento relativamente ao ano anterior. -----

----- Considerando ser de interesse Municipal criar condições para que os munícipes/cidadãos sejam culturalmente mais qualificados, no quadro de uma cultura do conhecimento, da criatividade e da inovação, a qualidade da actividade proposta reúne todas as condições para fazer parte de eventos-âncora de qualquer programação cultural de referência. -----

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção introduzida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro - Lei das Autarquias Locais, na qual se prevê que a Câmara Municipal tem competência para “Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere a atribuição da participação financeira no valor de nove mil euros à MAAC - Música Antiga Associação Cultural.” -----

----- II - Acerca desta proposta a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** inquiriu no sentido de saber se o programa referido na proposta já teve início no dia vinte e seis de Março, esclarecendo a **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** que de facto começou nesse dia. -----

-----No que toca aos valores a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** referiu que também gostaria de saber se os valores estavam bem, porque consta da proposta nove mil euros, mas a determinada altura surgem nos anexos à proposta o montante de dez mil seiscentos e oitenta e três euros, esclarecendo o **Senhor Presidente** que essa questão deve-se ao facto de ter havido uma redução relativamente ao ano anterior, pelo que o valor correcto será de nove mil euros, esclarecimento que a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** agradeceu.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

## **27 - PROPOSTA Nº. 316/11 - DAE - APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO “ACÇÃO PONTO ELECTRÃO”, A CELEBRAR ENTRE A AMB3E E A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS:**

-----I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----O Plano de Acção para a Gestão dos Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE) foi superiormente aprovado em Março de dois mil e oito, sendo que, neste âmbito, foi aprovada, em Outubro de dois mil e dez, a proposta de colocação de dois Pontos Electrão nas Freguesias de Carnaxide e Queijas, em colaboração com a Amb Três E. -----

-----O Município de Oeiras, ciente da sua responsabilidade e papel na gestão de resíduos, propõe-se disponibilizar dois locais para a colocação de um equipamento destinado à deposição voluntária de pequenos REEE provenientes do sector doméstico, denominados “Ponto Electrão”. -----

-----Para efeitos do presente protocolo são considerados REEE os resíduos que se apresentem segundo a definição legal constante na alínea b), do artigo terceiro, do Decreto-Lei número duzentos e trinta, de dois mil e quatro, de dez de Dezembro. -----

-----Dois - Análise: -----

-----A Amb Três E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos é uma associação de direito privado que tem por fim a gestão de



## Câmara Municipal de Oeiras

resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, devidamente licenciada enquanto entidade gestora de REEE.-----

----- Na prossecução da sua actividade, a Amb Três E concebeu e desenvolve diversas iniciativas de expansão da rede nacional de locais de recepção de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos, designadamente a “Acção Ponto Electrão”, iniciativa que visa facilitar aos cidadãos o acesso a contentores adequados para a deposição de REEE destinados a um encaminhamento legal e ambientalmente correcto, privilegiando a valorização dos mesmos.-----

----- A “Acção Ponto Electrão” consiste na instalação, por parte da Amb Três E, de contentores Ponto Electrão em locais disponibilizados pelo Município de Oeiras cujo acesso é possibilitado ao público para a deposição de REEE, os quais são recolhidos e encaminhados para valorização através do Sistema Integrado de Gestão de REEE (SIGREEE), gerido pela Amb Três E.-----

----- As partes previamente definiram cada localização a disponibilizar para a Acção Ponto Electrão, assim como o número e tipo de contentores a instalar, cujas condições específicas constam do anexo um, ao protocolo.-----

----- O serviço de recolhas específicas de REEE, prestado pela Amb Três E, no âmbito do SIGREEE, respeitando as condições estipuladas neste protocolo não acarreta custos nem contrapartidas financeiras directas entre a Câmara Municipal de Oeiras e a Amb Três E.-----

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- O Decreto-Lei número duzentos e trinta, de dois mil e quatro, de dez de Dezembro, veio regular a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), transpondo para a ordem interna a Directiva número dois mil e dois barra noventa e seis barra CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e três, alterada pela Directiva número dois mil e três barra cento e oito barra CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de oito de Dezembro.-----

-----O artigo décimo sexto, do Decreto-Lei número cento e setenta e oito, de dois mil e seis, de cinco de Setembro, aprovou o Regime Geral de Gestão de Resíduos, conjugado com o artigo sexagésimo quarto, número sete, alínea d), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, que aprovou a Lei das Autarquias Locais e os artigos décimo terceiro, número um, alínea l) e vigésimo sexto, número um, alínea c), da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro, que aprovou o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais.-----

-----Atendendo à qualidade do Município de Oeiras, as partes acordam em submeter o presente protocolo ao regime substantivo dos contratos administrativos, devendo recorrer-se, em tudo quanto o mesmo for omisso, às normas constantes da parte três do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do recurso à lei civil sempre que legalmente aplicável.-----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Nesta conformidade, proponho ao Executivo Municipal que delibere:-----

-----A aprovação da minuta do protocolo “Acção Ponto Electrão” entre a Amb Três E e a Câmara Municipal de Oeiras, que a seguir se transcreve.” -----

----- “Protocolo Acção Ponto Electrão-----

Entre: -----

AMB Três E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, com sede na Avenida do Forte, Freguesia de Carnaxide, Concelho de Oeiras, pessoa colectiva com número definitivo quinhentos e nove milhões trezentos mil quatrocentos e vinte e um neste acto devidamente representada pelo Senhor Engenheiro Victor Sousa Uva, na qualidade de Director Comercial e de Comunicação, adiante designada abreviadamente por “Amb Três E”,-----

E -----

Município de Oeiras, pessoa colectiva de direito público número quinhentos milhões setecentos e



## Câmara Municipal de Oeiras

quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, dois mil setecentos e oitenta e quatro-quinhentos e um Oeiras, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, doutor Isaltino Afonso Moraes, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número um, do artigo sexagésimo oitavo, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com a redacção alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, adiante designado por Município de Oeiras;-----  
É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, para o efeito do estabelecimento de uma parceria na Acção Ponto Electrão, sob os princípios de Responsabilidade Ambiental, designadamente em matéria de Gestão de Resíduos, nos termos ora definidos:-----

### ----- Primeiro -----

#### ----- Qualidade das Partes: -----

- a) A Amb Três E é uma associação civil sem fins lucrativos, incumbida da gestão do SIGREEE (Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos) nos termos do Licenciamento conferido pelo Ministério da Economia e Inovação e Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional. -----
- b) O Município de Oeiras é a entidade responsável pela gestão dos espaços públicos municipais.-

### ----- Segundo -----

#### ----- Caracterização da Acção Ponto Electrão-----

- a) Na prossecução da sua actividade, a Amb Três E concebeu e desenvolve diversas iniciativas de expansão da rede nacional de locais de recepção de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos, adiante designados “REEE”, designadamente a Acção Ponto Electrão, iniciativa que visa facilitar aos Cidadãos o acesso a contentores adequados para a deposição de REEE destinados a um encaminhamento legal e ambientalmente correcto, privilegiando a valorização dos mesmos. -----
- b) A Acção Ponto Electrão consiste na instalação, por parte da Amb Três E, de contentores Ponto

Electrão em locais disponibilizados pelo Município de Oeiras cujo acesso é possibilitado ao público para a deposição de REEE, os quais são recolhidos e encaminhados para valorização através do SIGREEE, gerido pela Amb Três E. -----

c) As partes previamente definiram cada localização a disponibilizar para a Acção Ponto Electrão, assim como o número e tipo de contentores a instalar, cujas condições específicas constam do anexo um, ao presente protocolo, e do qual fazem parte integrante.-----

d) As condições constantes do anexo um, podem ser objecto de alteração, mediante acordo escrito entre as partes e aditado ao presente protocolo. -----

e) Para os efeitos do presente protocolo e Acção Ponto Electrão, e sem prejuízo da definição de REEE constante da alínea d), do artigo terceiro, do Decreto-Lei número duzentos e trinta, de dois mil e quatro, de dez de Dezembro, diploma que rege a gestão deste fluxo e resíduos, os REEE a considerar para deposição nos Pontos Electrão são: -----

Um - Ponto Electrão para REEE em geral, excepto lâmpadas, modelos “Interior” e “Exterior”: REEE com dimensão inferior a cinquenta e cinco centímetros; -----

Dois - Ponto Electrão para lâmpadas, modelo “Lâmpadas-Interior” e “Lâmpadas-Exterior”: Lâmpadas fluorescentes e de descarga. -----

----- Terceiro ----- \

----- Contentores Ponto Electrão -----

a) São denominados “Pontos Electrão” os contentores concebidos especificamente para o fim a que se destinam, deposição de REEE, salvaguardando as condições técnicas necessárias. -----

b) Para além da propriedade física dos contentores, a Amb Três E é titular dos direitos de propriedade industrial relativos à marca mista e logótipo “Ponto Electrão”, que se encontram registados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial de Portugal e ainda dos direitos de Design “Ponto Electrão” registados como desenho/modelo Comunitário no IHIM - Instituto de Harmonização no Mercado Interno.-----



## Câmara Municipal de Oeiras

### -----Quarto-----

#### -----Condições Gerais a Garantir pelo Município de Oeiras-----

Constituem obrigações do Município de Oeiras: -----

- a) Manter o(s) espaço(s) destacado(s) para a Acção Ponto Electrão disponíveis para a instalação dos contentores, para o acesso do público aos mesmos, e permitir o acesso aos operadores que, em nome e por conta da Amb Três E, estejam encarregues de proceder às operações de instalação, recolha e manutenção dos Pontos Electrão.-----
- b) Disponibilizar espaço para divulgação do Ponto Electrão, por exemplo nos balcões de informação, através de material informativo a fornecer pela Amb Três E;-----
- c) Comunicar à Amb Três E, com a maior celeridade possível, as ocorrências indevidas que detecte relativas ao Ponto Electrão; -----
- d) Ter disponibilidade para prestar esclarecimentos ao público sobre o Ponto Electrão, mediante informação e demais elementos fornecidos pela Amb Três E; -----
- e) Salvaguardar, na medida do seu alcance, o maior zelo e diligência no tratamento com os Pontos Electrão tanto fisicamente como dos direitos de propriedade e de imagem que a Amb Três E detém sobre os mesmos.-----

### -----Quinto-----

#### -----Condições Gerais a Garantir pela Amb Três E-----

- a) Garantir as operações de instalação, remoção, reparação, substituição e manutenção dos Pontos Electrão, com assunção dos respectivos custos e responsabilidades.-----
- b) Assegurar, as operações de recolha de REEE dos Ponto Electrão, através de operadores integrados na rede do SIGREEE, com a periodicidade e demais condições por si definidas. -----
- c) Garantir, através de operadores integrados na rede do SIGREEE a limpeza interior e exterior dos Pontos Electrão, com a periodicidade mínima mensal, e a remoção de quaisquer REEE que, indevidamente, tenham sido colocados no espaço limítrofe aos Pontos Electrão.-----

d) Todas as operações que estejam a cargo da Amb Três E, só serão efectuadas através de operadores logísticos ou inseridos na rede do SIGREEE, que actuem em nome e por conta desta, desde que devidamente identificados e na posse de credencial emitida pela Amb Três E para o efeito. -----

e) A Amb Três E deverá ainda fornecer ao Município de Oeiras: -----

i - Material informativo para divulgação da Acção Ponto Electrão; -----  
ii - Informação e demais elementos que a Amb Três E disponha e considere necessários para habilitar o Município de Oeiras a prestar esclarecimentos ao público sobre o Ponto Electrão. -----

----- Sexto -----

----- Condições Gerais Financeiras: -----

a) Compete à Amb Três E, na qualidade de entidade gestora de REEE, o financiamento das operações previstas no ponto cinco, e o encaminhamento dos REEE no âmbito do SIGREEE. -----

b) A celebração e execução do presente protocolo não prevê quaisquer encargos financeiros para o Município de Oeiras nem para os municíipes, enquanto potenciais detentores de REEE, desde que cumpridas as exigências legais que sobre estes recaiam, em matéria de gestão e encaminhamento de resíduos. -----

----- Sétimo -----

----- Modificações e Direito Aplicável -----

a) Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente protocolo, ou aos seus anexos, que venham a ser acordadas entre as partes, apenas serão válidas se realizadas por acordo escrito. -----

b) Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, em casos devidamente comunicados ao Município de Oeiras nos termos previstos na alínea seguinte, poderá a Amb Três E remover o(s) contentor(es) Ponto Electrão instalado(s), nomeadamente por riscos de danificação dos mesmos, ou por razões de logística associadas à relação custo/benefício da sua manutenção no local. -----

c) Para o efeito do disposto na alínea b), a Amb Três E comunicará ao Município de Oeiras com



Câmara Municipal  
de Oeiras

trinta dias de antecedência, quais os contentores Ponto Electrão a serem removidos, sem prejuízo da eventual concertação entre as partes quanto à localização alternativa para os mesmos. -----

d) Atendendo à qualidade do Município de Oeiras, as partes acordam em submeter o presente protocolo ao regime substantivo dos contratos administrativos, devendo recorrer-se, em tudo quanto o mesmo for omissو, às normas constantes da parte três, do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do recurso à lei civil sempre que legalmente aplicável. -----

----- Oitavo -----

----- Vigência -----

a) As partes expressamente reconhecem que a vigência do presente protocolo está condicionada à manutenção da qualidade do Município de Oeiras enquanto entidade responsável pela gestão dos espaços públicos municipais e à manutenção da qualidade da Amb Três E, enquanto entidade gestora de REEE. -----

b) Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o presente protocolo vigora até trinta e um de Dezembro de dois mil e onze, renovando-se automaticamente por períodos de doze meses, caso não seja objecto de denúncia, através de carta registada com aviso de recepção, por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data pretendida para a sua cessação. -----

----- Nono -----

----- Comunicações -----

A - Todas as comunicações relativas ao presente protocolo, assim como quaisquer comunicações que, por disposição específica, requeiram carta registada com aviso de recepção, devem ser efectuadas, entre as partes, mediante os seguintes endereços de contacto: -----

i) Amb Três E-----

Ao Cuidado: Engenheiro Victor Sousa Uva, morada Avenida do Forte, número três, Edifício Suécia cinco, piso um, código postal dois mil setecentos e noventa e quatro-zero trinta e oito

Carnaxide. Fax dois um quatro um seis nove zero três nove. -----

ii) Município de Oeiras -----

Ao Cuidado: Departamento de Ambiente e Equipamento, morada Serviços Técnicos da CMO - Estrada de Paço de Arcos, sessenta, código postal dois mil setecentos e setenta-cento e trinta Oeiras. Fax dois um quatro quatro zero seis cinco quatro zero.-----

B - As comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte. -----

E, para constar, se lavrou o presente protocolo que vai ser assinado por ambos os outorgantes, que declaram ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para todos claros os direitos e deveres de cada uma das partes, e perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Pública nomeada pelo Despacho número sessenta, de dois mil e nove, do Presidente da Câmara Municipal, em ..., nos termos do artigo sexagésimo oitavo, número dois, alínea c), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, que o fiz inscrever e também assino. -----

Paços do Concelho ... de ... de dois mil e onze.-----

Pela Amb Três E, carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (ais) -----

Pelo Município de Oeiras, Carimbo e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)." -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**28 - PROPOSTA Nº. 317/11 - DGO - Pº. Nº. 496/10/DCP - APROVAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO E PEÇAS PROCEDIMENTAIS - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA PARA DIVERSAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS:-----**

-----I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Através do preenchimento da ficha de contratação, veio o Departamento de Gestão



## Câmara Municipal de Oeiras

Organizacional despoletar, junto da Divisão de Contratação Pública, doravante designada DCP, a necessidade de aquisição de serviços de Segurança/Vigilância para diversas instalações municipais.-----

----- Para tal, elaborou o serviço requisitante a respectiva Requisição Interna, que se encontra junta ao processo e que dele faz parte integrante, garantindo, assim, o devido cabimento prévio orçamental. -----

----- De acordo com o referido serviço requisitante, a necessidade da contratação para aquisição dos serviços supra referidos, prende-se com a obrigação do Município de Oeiras em garantir a segurança/vigilância das diversas instalações municipais.-----

----- Tal necessidade prende-se com a continuidade do serviço de segurança/vigilância para as várias instalações municipais, visando assim assegurar o bom funcionamento dos mesmos. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Com base nas especificações técnicas propostas, a DCP elaborou as peças procedimentais com vista à contratação dos serviços requisitados, nos termos seguintes:-----

----- Um - Conforme disposto no artigo trigésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número duzentos e setenta e oito, de dois mil e nove, de dois de Outubro, propõe-se a adopção de um procedimento por concurso público com publicidade internacional para Serviços de Segurança/Vigilância para diversas instalações municipais, à luz do plasmado nos artigos décimo sexto, número um, alínea b) e vigésimo, número um, alínea b), ambos do já citado diploma legal.-----

----- Dois - Define-se que o preço base é de um milhão quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor global para doze meses e eventual renovação por igual período, até ao limite máximo de duas renovações. ---

-----O contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes desde que o comuniquem por carta registada com aviso de recepção, com sessenta dias de antecedência, sob a data do termo do contrato.-----

-----Em cumprimento do estatuído no artigo vigésimo segundo, número um, alínea a), do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, foi previsto e aprovado em Plano Plurianual de Investimentos - Grandes Opções do Plano do ano de dois mil e onze, o encargo orçamental, em mais de um ano económico das despesas previstas para os três anos, para o procedimento de aquisição de serviços de Segurança/Vigilância para as diversas instalações municipais (rubrica cento e quatro mil novecentos e onze).-----

-----Três - Nos termos do disposto no número dois, do artigo quadragésimo do CCP, propõe-se a aprovação das peças do procedimento, compostas por programa do procedimento e caderno de encargos.-----

-----Quatro - Propõe-se a designação dos seguintes membros, que integrarão o Júri do procedimento:-----

-----Membros efectivos:-----

-----Presidente: doutora Vera Carvalho (Departamento Gestão Organizacional)-----

-----Primeiro Vogal: doutor Miguel Louro (Divisão de Contratação Pública)-----

-----Segundo Vogal: doutora Maria Olímpia Alves (Departamento Gestão Organizacional)-----

-----Membros suplentes:-----

-----Primeiro Vogal: doutor José Paulo Sarmento (Divisão de Contratação Pública)-----

-----Segundo Vogal: doutora Maria Gabriela Salgado (Departamento Gestão Organizacional).-----

-----Cinco - Nos termos do disposto no artigo sexagésimo nono, número dois, do CCP, propõe-se a delegação no júri atrás indicado das seguintes competências:-----



## Câmara Municipal de Oeiras

- - Solicitar e prestar esclarecimentos;-----
- - Analisar e aceitar a lista de erros e omissões apresentada pelos interessados;-----
- - Prorrogar o prazo para apresentação de propostas;-----
- - Decidir sobre a classificação de documentos solicitada pelos concorrentes e notificar a respectiva decisão;-----
- - Fundamentar a decisão de considerar um preço apresentado numa proposta como anormalmente baixo. -----
- Terceiro - Fundamentação Legal: -----
- Atendendo à necessidade de contratação dos serviços indicados no ponto um, importa submeter à aprovação da Câmara Municipal de Oeiras a decisão de contratar, tratando-se de matéria da competência do Órgão Executivo Municipal, de acordo com o consubstanciado na alínea q), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro na sua redacção actual, conjugada com o artigo décimo oitavo, número um, alínea b), do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, autorizando-se a realização da despesa, para que seja iniciado o procedimento pré-contratual, nos termos do disposto no artigo trigésimo sexto, número um do CCP. -----
- Quarto - Proposta: -----
- Face ao exposto, submete-se à aprovação deste Órgão Executivo o constante nos números um a cinco, do ponto dois da presente proposta de deliberação, a saber:-----
- Um - A adopção de um procedimento por concurso público com publicidade internacional para a aquisição de serviços de Segurança/Vigilância para diversas instalações municipais;-----
- Dois - Definição do preço base de um milhão quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----
- Três - A aprovação das peças do procedimento; -----

-----Quatro - A aprovação da composição do júri do procedimento e a respectiva delegação de competências.”-----

-----II - No que diz respeito a esta proposta o **Senhor Vereador Carreiro Nunes** disse não ser contra as melhorias da segurança, no entanto, considera que neste caso concreto a mesma poderia ser feita por pessoas afectas à Câmara, volvendo o **Senhor Presidente** que poderia se houvesse esse pessoal, mas a verdade é que não o tinha e, precisamente por isso, foi contratada uma empresa para fazer esse trabalho, porque nem mesmo a Polícia Municipal tinha condições para fazer essa vigilância.-----

-----Em relação à legislação que tinha saído sobre os polícias municipais, esclareceu que a Câmara andava a pagar formação aos mesmos durante um ano e eles se fosse em comissão de serviço, ou se concorressem para outro sítio, a Câmara nada poderia fazer e eles poderiam sair, mas em termos de mobilidade a Câmara poderia opor-se.-----

-----Entretanto, há cerca de quinze dias o Governo fez aprovar mais um diploma, em que as saídas da Área Metropolitana de Lisboa para outro local serão permitidas sem autorização da entidade cedente, ou seja, um Policia Municipal pede para ir para Albufeira e a Câmara de Oeiras não pode interferir no assunto, o que leva a que situações dessas façam com que em Oeiras haja falta de trinta Polícias Municipais, porque foram para outros organismos, concluindo que daí resulta que dessa maneira não haverá política de recursos humanos que resista.-----

-----III - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Carreiro Nunes, deliberou aprovar o proposto.-----

**29 - PROPOSTA N°. 318/11 - DRRSU - P°. N°. 136/08/DCP - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE MONSTROS, VERDES, RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, DESENGORDURAMENTO E DESODORIZAÇÃO DE CONTENTORES NAS FREGUESIAS DE ALGÉS, CRUZ QUEBRADA/DAFUNDO,**



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

**CARNAXIDE, LINDA-A-VELHA E QUEIJAS:-----**

----- I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- O pedido de autorização para a realização de despesa com a aquisição de serviços de recolha e transporte de monstros, verdes, resíduos sólidos urbanos, lavagem, desinfecção, desengorduramento e desodorização de contentores, através da abertura de concurso público internacional, corresponde ao processo número cento e trinta e seis, de dois mil e oito, da Divisão de Contratação Pública e encontra-se titulado pela proposta de deliberação da Câmara Municipal de Oeiras número setecentos e sessenta e três, de dois mil e oito, de vinte e três de Julho de dois mil e oito, nos termos da qual: -----

----- O contrato de aquisição de serviços é celebrado por cinco anos, podendo ser renovado por períodos de duração não superiores a um ano até ao limite máximo de dois anos.---

----- O valor estimado para o concurso é de um milhão trezentos e cinquenta mil euros anuais, mais IVA, num total para os cinco anos, de seis milhões setecentos e cinquenta mil euros.

----- O referido concurso público internacional foi aberto por anúncio publicado no Diário da República, segunda série, número cento e quarenta e cinco, de vinte e nove de Julho de dois mil e oito, na sequência da proposta de deliberação da Câmara Municipal de Oeiras número setecentos e sessenta e três, de dois mil e oito, de vinte e três de Julho de dois mil e oito. -----

----- A proposta de deliberação da Câmara Municipal de Oeiras número setecentos e sessenta e três, de dois mil e oito, de vinte e três de Julho de dois mil e oito, aprovou também o respectivo programa de concurso e caderno de encargos.-----

----- De acordo com o referido no número três, da informação número cento e sessenta e oito, de dois mil e dez, da Divisão de Serviços Urbanos, de quinze de Setembro de dois mil e dez, o processo de concurso público internacional encontra-se em fase de avaliação das propostas admitidas e elaboração de relatório preliminar.-----

-----Com efeito, da acta número dois do acto público de abertura de proposta, que teve lugar em vinte e três de Outubro de dois mil e oito, resulta que o júri se limitou a apreciar a conformidade formal das propostas, não tendo entrado sequer na análise da conformidade material das mesmas, pese embora da proposta de relatório preliminar, ainda não notificado aos concorrentes e por isso ineficaz junto dos mesmos, conste expressamente que “Após análise das propostas, e de acordo com a Grelha de Classificação Final, o concorrente número um, HIDURBE, Sociedade Anónima, reúne as condições pretendidas para a aquisição, à qual se propõe a adjudicação.” -----

-----Conforme se retira da informação número cento e sessenta e oito, de dois mil e dez, da Divisão de Serviços Urbanos, de quinze de Setembro de dois mil e dez:-----

-----No seguimento da Lei-Quadro dos Resíduos (Decreto-Lei número cento e e setenta e oito, de dois mil e seis, de cinco de Setembro), do Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos dois mil e sete-dois mil e dezasseis (PERSU Dois) e da Directiva Quadro dos Resíduos (Directiva número dois mil e oito barra noventa e oito barra CE, de dezanove de Novembro), surgiram novas exigências legais na matéria de gestão de resíduos, que atribuem novas responsabilidades aos municípios portugueses, decorrentes da entrada em vigor dos seguintes regimes legais:-----

-----a) Regime jurídico específico para o fluxo dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), aprovado pelo Decreto-Lei número quarenta e seis, de dois mil e oito, de doze de Março, que fixa as regras para as operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação; -----

-----b) Regime jurídico da gestão de Óleos Alimentares Usados (OAU), aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e sete, de dois mil e nove, de vinte e nove de Setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável aos resíduos produzidos pelos sectores industrial, da



## Câmara Municipal de Oeiras

hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico;-----

----- c) Regime Jurídico da deposição de resíduos em aterro (RUB), aprovado pelo Decreto-Lei número cento e oitenta e três, de dois mil e nove, de dez de Agosto, o qual define uma estratégia de redução dos resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, fixando as seguintes metas de redução dos mesmos a nível nacional: até Julho de dois mil e treze, os RUB destinados a aterro devem ser reduzidos para cinquenta por cento da quantidade total, em peso, dos RUB produzidos em mil novecentos e noventa e cinco, ou seja, um milhão cento e vinte e seis mil trezentos e sessenta Mg (Mega grama); até Julho de dois mil e vinte os RUB destinados a aterro devem ser reduzidos para trinta e cinco por cento da quantidade total, em peso, dos RUB produzidos em mil novecentos e noventa e cinco, ou seja, setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois Mg. -----

----- Como consta da mencionada informação: “Face ao exposto, torna-se necessário repensar e reorganizar a estrutura interna dos serviços municipais de modo a poderem abranger em plenitude os novos sistemas de recolha de OAU, RCD e RUB e darem resposta às metas de valorização definidas ao nível nacional”.-----

----- Tornou-se assim evidente a necessidade de repensar e reorganizar a estrutura interna dos serviços municipais de modo a poderem abranger em plenitude os novos sistemas de recolha de RCD, OAU, e RUB, de modo integrado e articulado com a gestão dos restantes resíduos e contribuir para os objectivos de valorização definidos ao nível nacional. -----

----- Da informação número cento e sessenta e oito, de dois mil e dez, da Divisão de Serviços Urbanos, resulta que, o concurso público internacional para a aquisição de prestação de serviços de recolha e transporte de monstros, verdes, resíduos sólidos urbanos, lavagem, desinfecção, desengorduramento e desodorização de contentores se encontra desajustado face às actuais necessidades do Município de Oeiras, afectando deste modo a eficácia e a eficiência destes serviços, bem como o cumprimento dos objectivos e metas nacionais estabelecidos na

legislação nacional e na estratégia definida pela AMTRES (Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o Tratamento de Resíduos Sólidos) e pela Tratolixo, Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., Sociedade Anónima, em matéria de resíduos urbanos, no Plano Estratégico de Resíduos de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra (PERECMOS).-----

-----As razões apontadas para esse desajustamento prendem-se essencialmente com os seguintes factos:-----

-----Pese embora o artigo vigésimo nono, do caderno de encargos tenha contemplado, ao nível dos trabalhos a efectuar, a recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) indiferenciado, não considerou em termos práticos, nem poderia ter considerado, à data de abertura do concurso, a recolha de RCD, OAU e RUB, bem como a respectiva diferenciação de tratamento e valorização, porquanto a legislação que comportou esse tipo de necessidade, com excepção do Decreto-Lei número quarenta e seis, de dois mil e oito, de doze de Março, só entrou em vigor supervenientemente;-----

-----A principal área de execução ou prestação de serviços nele prevista, contempla apenas “... a prestação de serviços em cinco Freguesias” do Concelho; -----

-----Nos termos do disposto nos números dois e três, do artigo terceiro, do Decreto-Lei número quarenta e seis, de dois mil e oito, de doze de Março, a responsabilidade pela recolha de RCD passou a recair sobre o Município, nos casos de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, bem como nos casos em que a referida responsabilidade caia sobre o respectivo detentor, motivo pelo qual o Município passou a ter de recolher obrigatoriamente os RCD, resultantes da realização desse tipo de operações urbanísticas, o que não sucedia em data anterior, por ser legalmente inexigível;-----

-----Por força da entrada em vigor do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e sete, de dois mil e nove, de vinte e nove de Setembro, tornou-se legalmente exigível, nos termos do ponto ii), da alínea a), do número dois, do artigo oitavo, que o Município de Oeiras dispusesse, até



## Câmara Municipal de Oeiras

trinta e um de Dezembro de dois mil e onze, de trinta pontos de recolha de óleos alimentares usados, na via pública; -----

----- O Município de Oeiras dispõe, na presente data, na via pública dos trinta pontos de recolha de OAU; -----

----- Por conseguinte, a prestação de serviços objecto do referido concurso não contemplou, a lavagem, desinfecção, desengorduramento e desodorização de contentores para a deposição de OAU; -----

----- Acresce que, até entrada em vigor do Decreto-Lei número cento e oitenta e três, de dois mil e nove, de dez de Agosto, não era legalmente exigível ao Município de Oeiras que procedesse à recolha específica de Resíduos Urbanos Biodegradáveis (RUB), motivo pelo qual não se contemplou no objecto concursal, a aquisição deste tipo de serviços. -----

----- Recorde-se que de acordo com a alínea a), do número um, do artigo oitavo, do Decreto-Lei número cento e oitenta e três, de dois mil e nove, de dez de Agosto, ao nível dos RUB, o Município de Oeiras, deve contribuir para os objectivos definidos na estratégia nacional de redução dos RUB em aterro, contribuindo para a efectiva redução até Julho de dois mil e treze, de cerca de cinquenta por cento da quantidade total, em peso, dos RUB produzidos em mil novecentos e noventa e cinco. -----

----- Por outro lado, há que ter em conta que, conforme é devidamente salientado na informação número cento e sessenta e oito, de dois mil e dez, da Divisão de Serviços Urbanos, de quinze de Setembro de dois mil e dez, em matéria de resíduos urbanos biodegradáveis: -----

----- “Para dar cumprimento a estas metas, a Estratégia Nacional de Redução dos Resíduos Urbanos Biodegradáveis (ENRUBDA), estabelece princípios orientadores que apontam como linhas directrizes a redução na fonte, recolha selectiva e valorização orgânica destes resíduos. Nessa Estratégia foram também adoptados alguns princípios conceptuais, designadamente, o envolvimento de todos os Sistemas de Gestão de Resíduos no cumprimento

dos objectivos nacionais da Directiva mil novecentos e noventa e nove barra trinta e um barra CE do Conselho de vinte e seis de Abril, relativa à deposição de resíduos em aterro (Directiva Aterros), a associação de diversos Sistemas na partilha de instalações comuns e o funcionamento das instalações a construir com base, sobretudo, na recolha selectiva de RUB. -----

-----A Tratolixo - Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., Sociedade Anónima, tem presentemente em construção, com financiamentos do Fundo de Coesão, uma unidade de digestão anaeróbia na localidade da Abrunheira, Mafra, para a recepção e tratamento de cento e sessenta mil Mg por ano de resíduos urbanos (RU) e quarenta mil Mg por ano de RUB. Esta Central de Digestão Anaeróbia (CDA) contemplará uma linha (pré-tratamento, digestão e compostagem) para o processamento dos RUB recolhidos selectivamente e duas linhas para o processamento de oitenta mil toneladas por ano cada, de resíduos indiferenciados. Estes resíduos estarão, por conseguinte, sujeitos a tratamentos distintos. A CDA tem como data prevista de entrada em funcionamento em dois mil e onze. -----

-----Face ao exposto e tal como definido na Medida um ponto um - Implementação da Recolha Selectiva de Restos de Comida - do seu Plano Estratégico de Resíduos para as Áreas dos Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra (PERECMOS), a Tratolixo prevê atingir a recolha selectiva de vinte e cinco por cento do potencial de RUB existente nos resíduos do Sistema AMTRES, o que corresponde à recolha de trinta e seis mil duzentos e sessenta Mg, em dois mil e dezasseis. -- -----

-----Objectivando-se o cumprimento dos objectivos de redução de RUB destinados a aterro, encontra-se em fase de estudo a implementação do sistema de recolha de RUB para o Município de Oeiras, sendo que a meta de recolha de RUB definida na AMTRES é de sete mil trezentos e oitenta e dois Mg, em dois mil e dezasseis para o Concelho de Oeiras. -----

-----Conclui-se, assim, que as circunstâncias eram umas ao tempo em que o procedimento administrativo concursal se iniciou e hoje, são já outras, por força das novas necessidades



## Câmara Municipal de Oeiras

públicas a satisfazer e das novas valências que a nova legislação nos proporcionaria.”-----

----- Com efeito, por força da entrada em vigor dos novos diplomas legais, impôs-se a necessidade de diferenciação na recolha e transporte dos vários fluxos de resíduos, de forma a dispensar-lhes uma adequada valorização bem como o cumprimento dos objectivos legalmente previstos, os quais são estabelecidos em função da respectiva classificação legal. -----

----- Ora, em termos práticos, verifica-se uma impossibilidade prática das propostas admitidas a concurso corresponderem às novas exigências materiais, decorrentes da superveniente entrada em vigor de novas disposições legais em matéria de resíduos de construção e demolição, óleos alimentares usados e de resíduos urbanos biodegradáveis. -----

----- Na verdade, por força da entrada em vigor de novos regimes jurídicos (à excepção do regime contido no Decreto-Lei número quarenta e seis, de dois mil e oito, de doze de Março), em momento superveniente à abertura do concurso e ao termo do prazo para apresentação de propostas, surgiram novas exigências legais, a satisfazer pelo Município, que implicam a necessidade de execução de novas tarefas materiais pelo Município, as quais contribuem para a concretização das atribuições e competências legais que lhe são atribuídas por força do previsto na alínea 1), do número um, do artigo décimo terceiro e alínea c), do número um, do artigo vigésimo sexto, ambos da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro, não alcançáveis através da prestação de serviços definidas no objecto do concurso. ---

----- Deste modo, a melhor prossecução do interesse público a que se encontra legalmente vinculado o Município de Oeiras, por força do previsto no artigo quarto, do Código do Procedimento Administrativo, passa necessariamente por via diferente da que foi decidida aquando da abertura do presente procedimento, nomeadamente por uma abordagem integrada que abranja todo o território concelhio, preveja a recolha e transporte de todo o tipo de fluxo de resíduos, incluindo RCD, OAU e RUB, de modo a disponibilizar à população do Concelho de Oeiras, um serviço de recolha eficaz e eficiente que contribua para assegurar as condições de

salubridade e ambientais, a que o Município de Oeiras se encontra vinculado no exercício da suas funções materialmente administrativas. -----

----- Tal facto, implica uma nova opção estratégica do Município, em matéria de gestão de resíduos que passa, do ponto de vista do interesse público, por uma reorganização interna dos serviços de recolha dos resíduos sólidos urbanos. -----

----- Acresce que, de acordo com o referido na informação número cinquenta e seis, de dois mil e onze, da Divisão de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos/Departamento de Ambiente e Equipamento, de onze de Abril de dois mil e onze esta nova opção estratégica do Município, prende-se com o seguinte: -----

----- “Os serviços municipais têm vindo a reorganizarem-se de modo a conseguir abranger as novas competências determinadas legalmente. -----

----- No âmbito da recente reestruturação orgânica do Município (aprovada pelo Executivo Municipal em reunião de catorze de Julho e de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, conforme referido no Despacho do Presidente da Câmara número dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil e dez, de trinta de Dezembro, publicado no Diário da República, segunda série, número duzentos e cinquenta e dois, de trinta de Dezembro de dois mil e dez), foi criada uma nova unidade orgânica dedicada em exclusivo à recolha dos resíduos urbanos, designada por Divisão de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (DRRSU). -----

----- Esta nova unidade orgânica foi dotada de recursos humanos, materiais e mecânicos dedicados em exclusivo à recolha de resíduos sólidos urbanos (indiferenciados, papel/cartão, plástico/metal, vidro e resíduos biodegradáveis), RSU equiparado, monstros, resíduos de jardim (verdes), resíduos de construção e demolição (RCD), Óleos alimentares usados (OAU) e outros fluxos de resíduos especiais, nomeadamente pilhas, lâmpadas, etc., para além das actividades de lavagem e desinfecção das várias tipologias de contentores que esta autarquia utiliza para a deposição dos resíduos. -----



## Câmara Municipal de Oeiras

----- Neste contexto, e uma vez que os serviços municipais têm vindo a organizar-se no sentido de efectuar a recolha dos resíduos urbanos por administração directa, através da afectação de recursos humanos da autarquia a este serviço, considera-se ser de interesse público dar continuidade à realização da recolha dos resíduos por administração directa em todo o Concelho, em detrimento da aquisição da prestação de serviços já referida para apenas cinco Freguesias do Município. -----

----- Deste modo é possível implementar uma gestão integrada e uniforme para a recolha dos resíduos em toda a área geográfica do Concelho, para além de um maior controlo e monitorização das actividades. -----

----- Tendo em consideração a actual conjuntura nacional ao nível económico e financeiro, a utilização de recursos humanos, materiais e mecânicos já existentes na autarquia evitará aumentos significativos nos custos com a recolha dos resíduos, indo ao encontro de uma melhor gestão do dinheiro público, situação que não se verificará com a aquisição da prestação de serviços em causa.” -----

----- Do exposto resulta que não só a necessidade de execução destas novas tarefas materiais não poderia ter sido prevista na data de abertura do concurso público em apreço, porquanto decorreu da superveniente entrada em vigor de novas disposições legais, como a conjuntura actual dita agora uma nova avaliação por parte do Município que tendo em conta a actual crise económica ou financeira, promova uma gestão mais racional do dinheiro público. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- O Código dos Contratos Públicos (CCP) foi aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, que entrou em vigor seis meses após a data da sua publicação (conforme artigo décimo oitavo do citado diploma legal), ou seja em trinta de Julho de dois mil e oito. -----

----- O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de

contratar, a qual no caso em apreço cabia ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, logo à Câmara Municipal.-----

-----A decisão de contratar, de autorizar a realização de despesa e de abrir o presente procedimento ocorreu nos termos constantes da proposta de deliberação da Câmara Municipal de Oeiras número setecentos e sessenta e três, de dois mil e oito, de vinte e três de Julho de dois mil e oito.-----

-----Assim sendo, nos termos do previsto no número um, do artigo décimo sexto, número um, do Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, o CCP não se aplica porquanto só é aplicável aos procedimentos de formação dos contratos iniciados após a data da sua entrada em vigor (trinta de Julho de dois mil e oito). -----

-----Pelo que cumpre decidir a questão que nos foi colocada à luz do regime contido no Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, à data em vigor, o qual distingue entre causas de não adjudicação (quinquagésimo sétimo) e causas de anulação do procedimento concursal (artigo quinquagésimo oitavo).-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Considerando que, a enumeração das causas de não adjudicação constante do artigo quinquagésimo sétimo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, é taxativa, afigura-se-nos que no caso em apreço não se pode lançar mão de qualquer uma dessas causas, em face da documentação existente no presente processo, porquanto nas deliberações do júri do concurso ainda não ocorreu uma adjudicação, não tendo sido praticado e comunicado a qualquer dos concorrentes o acto administrativo que escolheu uma proposta (conforme artigos quinquagésimo quarto e quinquagésimo sexto, “a contrario”, ambos do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho). -----

-----Restará então analisar se à luz deste último diploma legal, se verifica alguma das causas de anulação do procedimento concursal previstas nas alíneas a) e b), do artigo



Câmara Municipal  
de Oeiras

quinquagésimo sétimo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho. - -----

----- Ora a esse respeito, convém relembrar que: -----

----- Pese embora o número três, do artigo vigésimo oitavo, do caderno de encargos previsse que estivesse “igualmente incluída na prestação de serviços (...) o cumprimento dos regulamentos técnicos, normas e especificações aplicáveis e demais legislação em vigor, e toda aquela que entrar em vigor”, a legislação que entrou supervenientemente em vigor implicou a satisfação de novas necessidades materiais até então inexistentes para o Município de Oeiras. -----

----- Não obstante a Portaria número duzentos e nove, de dois mil e quatro, de três de Março, referir expressamente os RCD (conforme número dezassete, do anexo um, à Portaria número duzentos e nove, de dois mil e quatro), os OAU (conforme número vinte ponto zero um ponto vinte e cinco, do anexo um, à Portaria número duzentos e nove, de dois mil e quatro) e os RUB (conforme vinte ponto zero um ponto zero oito, do anexo um, à Portaria número duzentos e nove, de dois mil e quatro) e o Decreto-Lei número cento e setenta e oito, de dois mil e seis, de cinco de Setembro, conter no seu artigo sexto, o princípio da prevenção e redução de resíduos e o efeito nocivo de uma eventual contaminação através de RCD e OAU, nomeadamente do solo e da água (recursos naturais) conclui-se que a eliminação deste tipo de resíduos, em desrespeito pelo referido regime geral, através dos colectores urbanos ou deposição indevida, dificulta e onera os sistemas de gestão de águas e resíduos, conforme expressamente reconhecido no preâmbulo do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e sete, de dois mil e oito, de vinte e nove de Setembro, pelo próprio legislador, à luz do qual: -----

----- “(...) Também o preâmbulo do Decreto-Lei número quarenta e seis, de dois mil e oito, de doze de Março, justifica a necessidade incontornável de criar um regime jurídico próprio, para a gestão de resíduos de RCD, que estabeleça as normas técnicas para as operações de gestão de resíduos, resultantes de obras ou demolição de edifícios ou derrocadas, compreendendo a sua

prevenção, reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação. -----

-----Com efeito, este último decreto-lei, estabelece uma cadeia de responsabilidade que para além de vincular os particulares, vincula directamente as câmaras municipais, estabelecendo uma estreita ligação entre o regime jurídico nele contido e o regime jurídico da urbanização e edificação, nos termos do qual o cumprimento do regime legal da gestão de RCD, constitui condição a observar na execução de obras de urbanização e edificação, bem como nas obras públicas que, por força do previsto no Código dos Contratos Públicos, passam obrigatoriamente a ter que elaborar um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, cujo cumprimento, demonstrado através da vistoria, é condição de recepção da obra.” -----

-----Pese embora a ressalva contida no artigo vigésimo oitavo, do caderno de encargos, de sujeição da presente prestação de serviços ao cumprimento dos regulamentos técnicos, normas e especificações aplicáveis e demais legislação em vigor, e toda aquela que entrar em vigor, o certo é que a mesma não cobre as novas necessidades materiais, que surgiram por força da entrada em vigor, supervenientemente, de nova legislação, totalmente imprevistas aquando da abertura do concurso, as quais apesar de resultarem directamente da lei nova, implicam, uma nova ponderação das circunstâncias existentes, por razões de manifesto interesse público. -----

-----Acresce que, essas novas necessidades implicam uma alteração das prestações principais abrangidas pelo objecto do contrato, porquanto implicam a necessidade de RCD, OAU e RUB, de modo indiferenciado. -----

-----A título de exemplo, basta referir que, o processo de gestão de resíduos passou a implicar no tocante aos RUB, a obrigatoriedade de redução de resíduos urbanos biodegradáveis depositados em aterro, bem como do Município recolher directamente no produtor, de forma diferenciada, os RUB produzidos por estes, promovendo em simultâneo uma redução do volume de resíduos sólidos urbanos ou a obrigatoriedade de limpeza dos trinta pontos de recolha de óleos



## Câmara Municipal de Oeiras

alimentares usados. -----

----- Significa isto que, conforme salienta Bernardo Azevedo, pese embora já houvesse autores que, no contexto de regimes anteriormente vigentes em matéria de contratação pública, se pronunciassem no sentido de uma tendencial vinculação da Administração à adjudicação, para o efeito era necessário que as propostas se revelassem capazes de corresponder às exigências de natureza formal e material imediatamente decorrentes da lei e das peças do procedimento (Conforme os Princípios Gerais da Contratação Pública, CEDIPRE, Estudos de Contratação Pública, volume dois, página duzentos e trinta). -----

----- Nas palavras deste autor: "... certo é que, ainda assim, era genericamente reconhecida seja a admissibilidade de aposição, por parte da entidade adjudicante, de cláusulas de não adjudicação nos programas de concurso, seja a faculdade desta última optar, definitivamente, em homenagem a superiores razões de interesse público, por uma decisão final de não adjudicação." -----

----- Como é expressamente reconhecido por Margarida Olazabal Cabral e Mário Esteves de Oliveira/Rodrigo Esteves de Oliveira: "Seria um absurdo - em termos da prossecução do interesse público - e contra o espírito da própria lei, vedar à entidade adjudicante, quando estabelece as normas do concurso, que preveja hipóteses em que a sua vontade de contratar não seja um dado certo e irremediável, ou que a entidade adjudicante pode reservar-se o direito de não adjudicar se o interesse público superveniente o exigir". -----

----- Na verdade, a entidade adjudicante goza de uma margem de livre apreciação no que toca à verificação em concreto da ocorrência de algumas das situações individualizadas nas alíneas a) a b), do artigo quinquagésimo nono, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, podendo inclusive optar, por motivos que se prendem com uma eficiente e eficaz gestão do dinheiro público, por realizá-los através dos seus recursos próprios internos. -----

-----Como salienta Bernardo Azevedo: “Continua a não fazer sentido obrigar a Administração à adjudicação de um contrato público, sempre que (e desde que) a isso se oponham relevantes motivos de interesse público, sem prejuízo de nessas situações, verificada que seja a processibilidade das razões associadas à satisfação do bem comum concretamente invocadas, se garantir uma adequada tutela resarcitória dos concorrentes injustamente (ainda que licitamente) lesados nas suas posições jurídicas substantivas públicas. Este é, por isso, o único caminho capaz de não imolar o interesse público no altar da concorrência e, nessa medida, uma vez que assegura a preservação e conciliação dos interesses em presença, o que melhor serve a respectiva síntese.” -----

-----Nas palavras de Rodrigo Esteves de Oliveira (conforme os Princípios Gerais da Contratação Pública, CEDIPRE, Estudos de Contratação Pública, volume um, página sessenta e seis e seguintes): “É de salientar ainda que, vindo particularmente a afirmar-se como princípio central nesta matéria, sobretudo por causa do contexto comunitário da contratação pública, o objectivo da concorrência, não deve fazer esquecer a existência de outros objectivos e valores administrativamente relevantes associados aos procedimentos pré-contratuais, como por exemplo, a economicidade ou a boa gestão dos recursos públicos (se o contrato implicar despesa) e a selecção da proposta e do concorrente mais conveniente para o interesse público”. -----

-----Assim sendo, afigura-se-nos que a entidade competente para autorizar a despesa, assiste a faculdade de, ao abrigo do previsto na alínea b), do número um, do artigo quinquagésimo oitavo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, e em conformidade com o previsto no artigo vigésimo quarto, do programa de concurso, anular o procedimento em questão, porquanto ocorreram supervenientemente outras razões de manifesto interesse público que o justificam, e cuja esfera de apreciação cabe na sua discricionariedade enquanto entidade adjudicante. -----

-----Refira-se que, no caso em apreço, dada a inerente alteração da melhor forma de



## Câmara Municipal de Oeiras

realizar o manifesto interesse público anteriormente invocado, nos termos do disposto no número dois, do artigo quinquagésimo oitavo do referido diploma legal, não é obrigatória a abertura de novo procedimento do mesmo tipo no prazo de seis meses a contar da data da respectiva deliberação, sem prejuízo da mesma dever ser fundamentada e publicitada nos termos em que foi publicada a sua abertura, isto é, em Diário da República (conforme número três, do artigo quinquagésimo oitavo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove). -----

----- Existe, porém, a obrigatoriedade de notificação de todos os concorrentes, nos termos previstos desta última disposição legal.-----

----- A decisão de anulação do procedimento concursal cabe, nos termos do disposto nos números um e três, do artigo quinquagésimo oitavo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, à entidade competente para autorizar a despesa, ou seja, à Câmara Municipal, devendo ser fundamentada nos moldes constantes da proposta de deliberação. -----

----- Em face das novas exigências de natureza material decorrentes da entrada em vigor dos regimes jurídicos de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), Óleos Alimentares Usados (OAU) e Resíduos Urbanos Biodegradáveis (RUB), por força da entrada em vigor do Decreto-Lei número quarenta e seis, de dois mil e oito, de doze de Março, do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e sete, de dois mil e nove, de vinte e nove de Setembro e do Decreto-Lei número cento e oitenta e três, de dois mil e nove, de dez de Agosto, respectivamente, os últimos dos quais entraram em vigor em momento superveniente à abertura do procedimento concursal em análise, bem como da referida necessidade de reorganização dos serviços internos do Município, a Câmara Municipal pode proceder, na qualidade de entidade competente para autorizar a despesa à respectiva anulação, ao abrigo do previsto na alínea b), do número um, do artigo quinquagésimo oitavo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Um - Aprovar a anulação do concurso público internacional de recolha e transporte de monstros, verdes, resíduos sólidos urbanos, lavagem, desinfecção, desengorduramento e desodorização de contentores, aberto por anúncio publicado no Diário da República, segunda série, número cento e quarenta e cinco, de vinte e nove de Julho de dois mil e oito, na sequência da proposta de deliberação da Câmara Municipal de Oeiras número setecentos e sessenta e três, de dois mil e oito, de vinte e três de Julho de dois mil e oito, ao abrigo do previsto na alínea b), do número um, do artigo quinquagésimo oitavo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho, com fundamento nas informações técnicas que integram os anexos ao processo;-----

-----Dois - Notificar todos os concorrentes admitidos a concurso, nos termos do previsto no número três, do artigo quinquagésimo oitavo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho;-----

-----Três - Publicitar a presente deliberação em Diário da República, nos termos do previsto no número três, do artigo quinquagésimo oitavo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de Junho.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**30 - PROPOSTA Nº. 319/11 - NJ - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO JUVENIL “ACADEMIA DOS PATINS”, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DO “TOUR AGARRA A VIDA”:** -----

-----I - O Senhor Vereador Ricardo Júlio apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----O “Tour Agarra a Vida”, cuja implementação nas Escolas Dois, Três e Secundárias do Concelho de Oeiras remonta a dois mil e três, tem como objectivo geral a implementação de vida saudável através do desporto. Recorre a demonstrações lúdico-desportivas de modalidades



## Câmara Municipal de Oeiras

radicais, pretendendo deste modo captar o interesse dos jovens, promovendo simultaneamente alternativas saudáveis ao consumo de substâncias. Paralelamente às demonstrações de modalidades radicais (BMX, Skate e Patins em Linha), decorrerá um concurso de frases de combate à toxicodependência, aberto a toda a comunidade escolar, premiando as três melhores. As actividades de exterior (dez horas - doze horas) são complementadas, seguidamente, por uma abordagem educativa e reflectiva, em contexto de sala de aula (doze horas - treze horas e quinze minutos), orientada por um técnico com formação específica e experiência profissional na prevenção das toxicodependências, dirigida a duas turmas indicadas pela escola.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Este projecto tem sido implementado com grande sucesso contando já com mais de cento e cinquenta visitas a escolas em todo o país, recolhendo uma crítica muito favorável por parte dos alunos das diversas escolas.-----

----- Assim, de modo a não perder a dinâmica retomada, para o presente ano propõe-se que se volte a abranger as Escolas Secundárias de modo a ir alargando o leque de jovens abrangidos por este projecto e garantir a disseminação dos respectivos conteúdos em diferentes faixas etárias. -----

----- Decorrerá a partir de Março de dois mil e onze nas instalações das Escolas Secundárias do Concelho de Oeiras, em dias ainda a definir com as escolas que adiram ao projecto. -----

----- Importa fazer referência, que este é um projecto de continuidade registando sempre uma elevada afluência dos alunos das escolas visitadas.-----

----- No ano dois mil e dez foi atribuído um subsídio à Associação Juvenil “Academia dos Patins” no valor de catorze mil e seiscentos euros, sendo que para o ano dois mil e onze o subsídio se fixa nos treze mil euros, registando um corte no valor de mil e seiscentos euros.-----

----- Apesar desta redução, a Associação Juvenil “Academia dos Patins” comprometeu-se

a fazer um esforço e assegurar a visita ao mesmo número de escolas, registadas em dois mil e dez, oito.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção introduzida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro: “Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”.-----

-----Quarto - Proposta:-----

-----Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere:-----

-----Um - A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de treze mil euros, à Associação Juvenil “Academia dos Patins”, para comparticipar os gastos inerentes à realização do “Tour Agarra a Vida”;-----

-----Dois - Comunicação à Associação Juvenil “Academia dos Patins”;-----

-----Três - Pagamento sequente.”-----

-----II - Em relação a esta proposta a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** começou por dizer que o que está em causa não era a aprovação da proposta, no entanto, gostaria de tecer alguns considerados, até porque essa era uma matéria que lhe era muito grata.-----

-----Debruçou-se sobre os objectivos do projecto da página inicial e pensa que ficam aquém daquilo que eram os objectivos do mesmo segundo os documentos que o Senhor Vereador Ricardo Júlio acabou de entregar, pois eles vão além das modalidades radicais e da prevenção do consumo de substâncias, porque também havia uma medida preventiva à violência entre pares, considerando que também seria interessante que constasse dos documentos. -----

-----Por outro lado, fez referência a outra situação que se prendia com o impacto do projecto, dizendo no seu ponto dois o seguinte: “...Este projecto tem sido implementado com



## Câmara Municipal de Oeiras

grande sucesso, contando já com mais de cento e cinquenta visitas a escolas, recolhendo uma crítica muito favorável por parte dos alunos das diversas escolas...”, julgando que seria interessante que a avaliação do projecto fosse feita de uma outra forma e não apenas por uma crítica favorável, pois dos estudos que cada um leva a cabo, deve de ser feita depois uma avaliação do projecto como deve de ser.-----

----- Acrescentou ainda, ter tido conhecimento que a Universidade Atlântica estava a fazer um estudo sobre obesidade no Concelho de Oeiras em diversas escolas, estando este estudo com um início que não seria o desejável, visto que havia uma determinada rejeição por parte dos progenitores dos alunos envolvidos no mesmo, precisamente, porque não foi feita uma abordagem precisa aos pais dos alunos, o que originou a que houvesse uma rejeição ao estudo que a Universidade Atlântica estava a levar a cabo. -----

----- Por isso, independentemente de considerar muito interessante a proposta, julga que no que diz respeito à avaliação, seria interessante que ela fosse diferente, recorrendo-se para tal a instrumentos que não se ficassem por uma crítica favorável por parte dos alunos. -----

----- Após este comentário interveio o **Senhor Vereador Ricardo Júlio** que começou por agradecer os reparos efectuados pela Senhora Vereadora Luísa Carrilho. -----

----- Explicou que quando se aborda a questão do namoro violento, foi posterior à elaboração da Proposta de Deliberação. -----

----- Continuando, disse que gostaria imenso de ter meios, para poder fazer tudo o que a Senhora Vereadora Luísa Carrilho sugeriu, mas infelizmente não tinha, até porque essa questão foi tratada com a Presidência do Conselho de Ministros, tendo-se chegado a um acordo, conseguiu-se esse apoio, tanto que o símbolo da CMO nem consta dos panfletos, uma vez que monetariamente em nada contribuiu, mas muito se orgulha de fazer parte do projecto.-----

----- Em relação às críticas também gostaria de fazer um estudo sobre essa matéria, não tem pessoas suficientes no Núcleo da Juventude para o fazer, daí não conseguir alcançar os

parâmetros que gostaria, assim como as pessoas que ali laboram, porque é necessário estar no terreno exaustivamente para atingir certos dados, havendo por parte dos funcionários daquele núcleo um grande esforço para alcançar os objectivos pretendidos, o que era de louvar.-----

-----Acrecentou ainda, que a ideia do projecto pretende que os jovens deixem as drogas e continuem a praticar desporto, que se divirtam porque estão na idade, que possam namorar, mas também brincar e que digam não à violência.-----

-----O projecto vai estar em dez escolas do Concelho, lançando o repto a que se alguns dos Senhores Vereadores pretender acompanhá-lo no mesmo, terá muito gosto nisso.-----

-----De seguida usou da palavra a **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** que começou por felicitar o Senhor Vereador Ricardo Pinho pela continuidade que deu ao projecto, o qual considera muito interessante e muito importante.-----

-----No que diz respeito à avaliação feita pelos próprios alunos também considerava interessante, visto que eles próprios através dos programas de desportos radicais, conseguem ter uma sensação e uma adrenalina e não precisam de ir procurar substâncias que lhe são prejudiciais; aliás, era essa a intenção do programa, evidentemente, que o estudo que deveria ser feito à posteriori seria muito interessante, mas também reconhece que não havia essa possibilidade.-----

-----Quanto aos folhetos referiu que os mesmos estavam muito bem conseguidos e muito apelativos, felicitando mais uma vez o Senhor Vereador Ricardo Júlio por essa iniciativa.-----

-----Ainda a propósito deste evento usou da palavra o **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** também para felicitar o Senhor Vereador Ricardo Júlio, acrescentando que esteve hoje a convite do mesmo nessa iniciativa, onde teve a oportunidade de verificar que tanto os jovens como as crianças que ali se encontravam vibraram com o programa.-----

-----Por fim, interveio a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** também para agradecer o convite formulado pelo Senhor Vereador Ricardo Júlio, a estar presente no evento, pois terá todo



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

o gosto em acompanhá-lo numa próxima iniciativa.

----- III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**31 - PROPOSTA Nº. 320/11 - DRH - ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA SUPRIMENTO DE NECESSIDADES PERMANENTES DOS SERVIÇOS - AGENTES MUNICIPAIS DE 2<sup>a</sup>. CLASSE - ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 1318/10, DA 3 DE DEZEMBRO DE 2010:**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Face às necessidades de recrutamento manifestadas pelo Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil, resultante da saída de trinta e cinco Agentes, desde a criação do Serviço de Polícia Municipal em dois mil e um, até à presente data, representando uma redução de cerca de trinta por cento do efectivo, e face ao aumento de solicitações a este Serviço, torna-se primordial a abertura de novos postos de trabalho para a carreira de Polícia Municipal, categoria profissional de Agente Municipal de Segunda Classe. -----

----- No mapa de pessoal de dois mil e onze estão previstos dez postos de trabalho, pelo que é necessária a abertura de concurso para preenchimento dos mesmos, a fim de colmatar as necessidades permanentes de recursos humanos, nesta área específica. -----

----- O processo de recrutamento divide-se em duas fases:-----

----- Um - Concurso de Admissão - Pré requisitos de Admissão: Prova de Conhecimentos, Exame Psicológico, Exame Médico e Entrevista Profissional de Selecção.-----

----- Dois - Estágio/Formação - Com a duração de um ano é composto por: -----

----- Curso de Formação Profissional, o qual conterá módulos de natureza administrativa, cívica e profissional específica, com a duração de um semestre a ministrar pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), nos termos da portaria número duzentos e quarenta e sete-A, de dois mil, de oito de Maio.-----

----- Período de estágio no Município de Oeiras, comportará acções de formação sobre regulamentos, posturas e legislação, considerada essencial para o desempenho das funções de Polícia Municipal, sendo os estagiários igualmente integrados no exercício das actividades prosseguidas pelo Departamento de Polícia Municipal e Protecção Civil. -----

----- Segundo - Análise: -----

----- O Município de Oeiras conta com novos instrumentos de gestão de recursos humanos, entre os quais se destaca o Mapa de Pessoal do Município, no qual estão contemplados os postos de trabalho efectivamente necessários ao cumprimento e execução das atribuições e competências das unidades orgânicas. -----

----- Face às necessidades de recrutamento manifestadas pelas unidades orgânicas e aprovadas em sede de Plano de Recrutamento, foram contemplados e aprovados no Mapa de Pessoal postos de trabalho não ocupados, tendo em vista a abertura de procedimentos concursais para preenchimento dos referidos postos de trabalho por trabalhadores contratados por tempo indeterminado, a fim de colmatar necessidades permanentes de recursos humanos do Município.

----- Desde do início do ano de dois mil e onze verificou-se também a vacatura de postos de trabalho por via de denúncia de contrato. -----

----- A Lei número doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho, no seu artigo nono, veio introduzir restrições ao recrutamento de trabalhadores para os órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, podendo no entanto, no caso das autarquias locais, existir excepções que dependem da verificação de requisitos cumulativos expressos no número dois, do artigo décimo, da Lei número doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho, ou seja, da fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento e impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho através do recurso a trabalhadores com relação jurídica por tempo indeterminado ou por pessoal colocado em situação de mobilidade especial, ou outros instrumentos de mobilidade.-----



## Câmara Municipal de Oeiras

----- As necessidades de recrutamento, cujos postos de trabalho se pretendem preencher, centram-se na carreira/categoria de Polícia Municipal e em áreas funcionais em que ocorreram várias denúncias de contrato por parte dos Agentes de Polícia Municipal.-----

----- De facto, o não preenchimento dos postos de trabalho actualmente disponíveis no Mapa de Pessoal do Município, da carreira de Agentes de Polícia Municipal compromete a execução de áreas de serviço essenciais do Município como a fiscalização do cumprimento de normas regulamentares municipais, fiscalização do cumprimento de normas nacionais e internacionais cuja fiscalização caiba ao município, aplicação efectiva das decisões das autoridades municipais, vigilância de espaços públicos e abertos ao público, guarda de edifícios e equipamentos públicos, razão pela qual se demonstra a necessidade e o relevante interesse público no recrutamento de novos Agentes de Polícia Municipal de Segunda Classe.-----

----- Da relação jurídica a constituir-----

----- A relação jurídica de emprego por tempo indeterminado será constituída pela celebração de contrato de trabalho em funções públicas, com vista ao exercício de funções destinadas à satisfação de necessidades permanentes dos serviços.-----

----- Esta necessidade é bem patente em virtude da saída de trinta e cinco Agentes, desde a criação do Serviço de Polícia Municipal em dois mil e um, até à presente data, representando uma redução de cerca de trinta por cento do efectivo, e do aumento de solicitações a este Serviço, para além da área de actuação sensível e primordial em apreço, cujas prossecuções não se compadecem com recursos humanos deficitários.-----

----- Do tipo procedural concursal -----

----- O tipo de concurso revestirá a modalidade de concurso externo de ingresso, sendo válido para as vagas postas a concurso, cessando com o preenchimento das mesmas, por força do disposto no artigo trigésimo quinto, da Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze, que determina que às carreiras especiais, subsistentes e que não tenham sido objecto de

revisão aplicam-se as disposições normativas aplicáveis à data de trinta e um de Dezembro de dois mil e oito, sendo por isso mesmo aplicável o regime jurídico do recrutamento e selecção de pessoal consagrado no Decreto-Lei número duzentos e quatro, de noventa e oito, de onze de Junho.-----

-----No entanto, em alteração ao deliberado na proposta número mil trezentos e dezoito, de dois mil e dez, pretende-se que o recrutamento seja aberto a candidatos titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, atendendo à existência de relevante interesse público no recrutamento de agentes de polícia municipal de Segunda Classe e à manifesta carência de recursos humanos nesta área, em cumprimento do disposto na Lei número doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho.-----

-----Nos termos do disposto na alínea d), do artigo quinquagésimo quarto. da LVCR, é concedida uma primazia absoluta no recrutamento aos trabalhadores em situação de mobilidade especial que, desde que sejam aprovados no concurso, serão considerados prioritários no preenchimento dos postos de trabalho, ainda que tenham alcançado uma classificação inferior à de outros candidatos que não se encontrem em situação de mobilidade especial, dando-se assim cumprimento à obrigação imposta no ponto i), da alínea b), do número um, do artigo trigésimo quinto da Lei do Orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----A presente proposta de deliberação sustenta-se no enquadramento jurídico consagrado nos seguintes diplomas legais:-----

----- Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei número sessenta e quatro-A, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro, pelo Decreto-Lei número duzentos e sessenta e nove, de dois mil e nove, de trinta de Setembro e pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, que estabelece os



## Câmara Municipal de Oeiras

regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, doravante abreviadamente identificada por “LVCR”;

----- - Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, que adapta a Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro às autarquias locais, com as alterações introduzidas pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de Abril;

----- - Lei número doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho, que aprova um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução do défice e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento;

----- - Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro, que aprova o orçamento de Estado para o ano de dois mil e onze, doravante abreviadamente identificada por “LOE dois mil e onze”;

----- - Decreto-Lei número vinte e nove-A, de dois mil e onze, de um de Março, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para dois mil e onze, aprovado pela Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro. --

----- Quarto - Proposta: -----

----- Nestes termos, e de acordo com o número um, do artigo quarto, do Decreto-Lei número duzentos e nove, de dois mil e nove, de três de Setembro, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente a alteração da proposta de deliberação número mil trezentos e dezoito, de dois mil e dez, aprovada em três de Dezembro de dois mil e dez e delibere favoravelmente a abertura de um concurso externo de ingresso, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dez postos de trabalho para Agentes de Polícia Municipal, a preencher por candidatos titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e a candidatos que não possuam relação

jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, atendendo à existência de relevante interesse público no recrutamento de agentes de polícia municipal de Segunda Classe e à manifesta carência de recursos humanos nesta área, em cumprimento do disposto na Lei número doze-A, de dois mil e dez, de trinta de Junho.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**32 - PROPOSTA Nº. 321/11 - GP - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CCD PARA APOIO À DESLOCAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL A MIRANDELA:-----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----É competência legalmente atribuída às Câmaras Municipais, nos termos da alínea o), do número um, do artigo sexagésimo quarto da LAL (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro), no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos funcionários do município, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas. -----

-----Dois - Análise: -----

-----O Centro de Cultura e Desporto - Organização Social dos Trabalhadores da CMO e SMAS tem como objecto social a promoção de acções de carácter desportivo, cultural, recreativo, social e económico, podendo realizar manifestações de carácter cultural e recreativo. A actividade do CCD tem demonstrado ser de bastante relevância cultural e recreativa. -----

-----Através do ofício número treze, de vinte e oito de Março de dois mil e onze, e de um aditamento a esse mesmo ofício, datado de quatro de Abril de dois mil e onze, vem o CCD solicitar à CMO um subsídio para apoio à deslocação da Banda Musical a Mirandela, para actuação no âmbito das Festas da Cidade de Mirandela e de Nossa Senhora do Amparo, que se



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

realizarão nos dias cinco, seis e sete de Agosto de dois mil e onze. -----

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Alínea o), do número um, do artigo sexagésimo quarto da LAL (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro). -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Camarário delibere a atribuição de uma participação financeira de sete mil euros, a favor do Centro de Cultura e Desporto Organização Social dos Trabalhadores da CMO e SMAS.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**33 - PROPOSTA Nº. 322/11 - DGF - EXTINÇÃO DO POSTO EMISSOR DE GUIAS DE RECEBIMENTO DA DCT, NO CENTRO CULTURAL PALÁCIO DO EGIPTO:-----**

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Um - Introdução: -----

----- A mudança de instalações do Posto de Turismo de Oeiras para o Palácio do Egípto, onde já funciona desde o dia dois de Janeiro de dois mil e onze, acabou por juntar dois Serviços da Divisão de Cultura e Turismo que, em parte, desenvolvem actividades similares e, ao mesmo tempo, têm a capacidade de arrecadar receita e de emitir Guias de Recebimento. -----

----- Dois - Análise: -----

----- O Posto de Turismo de Oeiras foi constituído como Posto Emissor de Guias de Recebimento, pela proposta de deliberação número mil duzentos e quarenta e sete, de dois mil e oito, aprovada por unanimidade dos presentes na reunião da Câmara do dia dezassete de Dezembro de dois mil e oito. -----

----- Entretanto, foi criado o Posto Emissor de Guias de Recebimento do Centro Cultural Palácio do Egípto, pela proposta de deliberação número mil e trinta e quatro, de dois mil e dez,

aprovada, também por unanimidade, na reunião de Câmara do dia oito de Setembro de dois mil e dez.-----

-----A Divisão de Cultura e Turismo considera que a prestação de serviços e o recebimento de valores referentes à venda de publicações, CD, DVD, serigrafias e merchandising, bilhetes para espectáculos e exposições podem ser integralmente desempenhadas pelo Posto de Turismo de Oeiras, não se justificando, assim, a manutenção dos dois Postos de Arrecadação de Receita e de Emissão de Guias de Recebimento no mesmo local.-----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Por razões de racionalidade de recursos, a Divisão de Cultura e Turismo entende não se justificar a manutenção, em simultâneo e no mesmo local, dos Postos Emissores de Guias de Recebimento do Posto de Turismo de Oeiras e do Centro Cultural Palácio do Egípto.-----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Face ao exposto, propõe-se a extinção do Posto Emissor de Guias de Recebimento da DCT - Centro Cultural Palácio do Egípto.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**34 - PROPOSTA Nº. 323/11 - DCT - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FUNDAÇÃO MARQUÊS DE POMBAL NO ÂMBITO DO PROTOCOLO ASSINADO EM 20 DE FEVEREIRO DE 2009 PARA EDIÇÃO DA OBRA “PERSONALIDADES DE OEIRAS”:** -----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Um - Introdução: -----

-----No âmbito das comemorações dos Duzentos e Cinquenta Anos foi iniciada a elaboração de uma edição intitulada «Personalidades de Oeiras» que pretende homenagear duzentas e cinquenta personalidades relacionadas com o Concelho de Oeiras, do Século Dezoito ao Século Vinte, que se distinguiram nas mais diversas áreas profissionais. Trata-se de uma compilação de apontamentos biográficos sobre a vida e obra de cada uma das personalidades,



## Câmara Municipal de Oeiras

acompanhados de uma fotografia ou imagem relacionada. -----

----- A selecção das personalidades a integrarem esta edição teve em conta a diversidade e a riqueza do Concelho de Oeiras no que respeita às pessoas que ao longo dos tempos o foi habitando, de forma permanente ou de passagem. -----

----- Dois - Análise: -----

----- Integrado nas comemorações dos Duzentos e Cinquenta Anos do Concelho de Oeiras foi celebrado um protocolo, número trinta e cinco, de dois mil e nove, entre a Câmara Municipal de Oeiras e a Fundação Marquês de Pombal, assinado em vinte de Fevereiro de dois mil e nove, com vigência prevista até trinta e um de Dezembro de dois mil e nove, com vista ao desenvolvimento de acções conjuntas no âmbito cultural de interesse municipal, enquadradas no conjunto de actividades a desenvolver no quadro das Comemorações dos Duzentos e Cinquenta Anos do Município de Oeiras, onde se inclui um plano de edições relativo à publicação do livro “Personalidades de Oeiras” e ao livro comemorativo dos vinte e cinco anos de Habitação Social.

----- Em nove de Março de dois mil e dez foi assinado o contrato número setenta e três, de dois mil e dez, em adenda ao protocolo número trinta e cinco, de dois mil e nove, para prorrogação da vigência deste até trinta e um de Dezembro de dois mil e dez. -----

----- O processo de adjudicação para a paginação desta edição foi feito pela Fundação Marquês de Pombal, em vinte e um de Maio de dois mil e nove, à empresa Brand & Advise, Consultoria em Design, no valor de dezasseis mil e vinte euros, com IVA incluído, após consulta prévia a quatro empresas. -----

----- Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Com base nos artigos décimo terceiro, número um, alínea e) e vigésimo, número dois, alínea g), da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro, que aprovou o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, conjugado com o artigo sexagésimo quarto, número quatro, alínea b), da Lei

das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro.

-----Quatro - Proposta: -----

-----A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de três mil e oitocentos euros, à Fundação Marquês de Pombal, visando o pagamento à empresa Brand & Advise do correspondente a vinte por cento do valor global da proposta de adjudicação referente à edição do livro “Personalidades de Oeiras”. -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**35 - PROPOSTA Nº. 324/11 - GP - RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTAS 2010 DA FUNDAÇÃO MARQUÊS DE POMBAL:-----**

-----A Câmara tomou conhecimento da seguinte proposta, apresentada pelo Senhor Presidente: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Um - A “Fundação Marquês de Pombal” remeteu à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo décimo sexto, número dois, alínea d), dos Estatutos da Fundação, bem como atento o disposto na alínea d), do número dois e número cinco do artigo quinquagésimo terceiro da LAL, o Relatório de Actividades e Contas dois mil e dez, aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, incluindo:-----

----- Relatório de Actividades e Contas de dois mil e dez -----

----- Gestão Financeira e Patrimonial -----

----- Relatório e Parecer do Conselho Fiscal. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Dois - De tais elementos destaca-se a referência a:-----

-----a) Sucesso na realização de concertos, recitais, exposições, o Dia da Fundação, palestra integrada no Centenário da República, tardes de poesia, a Conferência Fundação



## Câmara Municipal de Oeiras

Marquês de Pombal; -----

----- b) Insucesso na realização do Prémio Fundação Marquês de Pombal, com uma reduzida adesão e sem atribuição de prémios; -----

----- c) Resultado negativo correspondente a sete mil cento e trinta euros e vinte e um cêntimos; -----

----- d) Realização da Décima Terceira Conferência Fundação Marquês de Pombal, cujo tema foi “A primeira República e os Municípios”; -----

----- e) Não foi atribuída, em dois mil e dez, nenhuma bolsa para doutoramento; -----

----- f) Comemoração do Dia da Fundação Marquês de Pombal, a treze de Maio - realização de palestra “Os Forais e o Foral de Oeiras”. -----

----- g) Realização de onze exposições na Galeria de Arte da Fundação Marquês de Pombal; -----

----- h) Concretização de actividades editoriais várias; -----

----- i) Realização de concertos e recitais no Palácio dos Aciprestes; -----

----- j) Actividades no âmbito da Ludoteca Fundação Marquês de Pombal; -----

----- k) Realização de concursos de fotografia; -----

----- l) Realização de actividades desportivas; -----

----- m) Celebração de protocolos e parcerias, nomeadamente com a Câmara Municipal de Oeiras; -----

----- n) Concessão de apoios ao Grupo de Teatro “Intervalo” no valor de mil e quinhentos euros; -----

----- o) Apoio a três jovens que frequentam a Escola de Música Nossa Senhora do Cabo, no valor de dois mil quinhentos e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos; -----

----- p) Aproximação a Fundações e Associações dos Municípios Pombalinos; -----

----- q) Gestão do Palácio, da Casa Alexandre Gusmão e do Parque de Ateliers da Quinta

do Salles; -----

-----r) Provisionamento de vinte e cinco por cento decorrentes da desvalorização das acções detidas na EIA, actualmente com o valor de dez mil cento e setenta e dois euros e noventa e nove cêntimos. -----

-----Três - No que respeita à Gestão Patrimonial, importa ter em conta que: -----

-----a) Concluiu-se o ano com seis ateliers da Quinta do Salles vagos; -----

-----b) Prosseguiu-se com a provisão da desvalorização das acções detidas na EIA; -----

-----c) Existência de rendas por cobrar, actualmente em fase judicial; -----

-----d) Existência de uma carteira de títulos no BPI de cem mil euros, uma aplicação no Banif de cinquenta e três mil euros e uma conta a prazo no Montepio de cinquenta mil euros; -----

-----e) Montante de receitas de trezentos e cinco mil novecentos e dez euros e nove cêntimos e das despesas de trezentos e vinte e três mil quarenta euros e trinta cêntimos, o que resultou num resultado negativo de sete mil cento e trinta euros e vinte e um cêntimos. -----

-----Quatro - Quanto ao Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, advoga o mesmo a aprovação do Relatório de Actividades e Contas do exercício de dois mil e dez, com um voto de louvor à Administração. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Cinco - A submissão a deliberação por parte do Executivo Autárquico da presente proposta encontra a sua base jurídica conformadora nos termos do disposto no artigo décimo sexto, número um e dois dos Estatutos da Fundação, bem como no estatuído na alínea d), do número dois e número cinco, do artigo quinquagésimo terceiro da LAL. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Nesta conformidade, proponho ao Executivo Camarário que delibere: -----

-----Um - Tomar conhecimento do Relatório de Actividades e Contas de dois mil e dez da “Fundação Marquês de Pombal”; -----



## Câmara Municipal de Oeiras

----- Dois - Nos termos do disposto na alínea d), do número um, e no número cinco do artigo quinquagésimo terceiro da LAL (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro), seja remetida a presente deliberação e a documentação anexa à Assembleia Municipal, para conhecimento, no âmbito das respectivas competências em matéria de acompanhamento e fiscalização da actividade das fundações de que o Município é Fundador.”

----- Os documentos em causa, dão-se aqui como transcritos, ficando arquivados em Pasta Anexa ao Livro de Actas, nos termos do número um, do artigo quinto, do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, de oitenta e dois, de dezanove de Agosto.-----

### **36 - PROPOSTA Nº. 325/11 - GP - PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO PARA 2011 DA FUNDAÇÃO MARQUÊS DE POMBAL: -----**

----- A Câmara tomou conhecimento da seguinte proposta, apresentada pelo Senhor Presidente: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Um - A “Fundação Marquês de Pombal” remeteu à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo décimo sexto, números um e dois dos Estatutos da Fundação, bem como atento o disposto na alínea d), do número dois e número cinco, do artigo quinquagésimo terceiro da LAL, o Plano de Actividades e Orçamento para dois mil e onze, aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação em vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, incluindo: -----

----- - Descrição do Plano de Actividades para dois mil e onze;-----

----- - Orçamento para dois mil e onze - Receitas e Despesas.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Dois - De tais elementos destaca-se a referência a: -----

- a) Definição do Plano de Actividades e Orçamento reflectindo a preocupação de dar seguimento às actividades dos planos dos anos anteriores destacando-se os temas da Palestra do Dia da Fundação e da Conferência Fundação Marquês de Pombal;-----
- b) Atribuição do Prémio Marquês de Pombal, no valor de dez mil euros, a atribuir a empresa do Concelho ou de municípios geminados que tenha obtido sucesso na introdução de novas tecnologias - este prémio será, em face do desinteresse manifestado desde dois mil e nove por parte de eventuais participantes, objecto de reflexão durante o ano de dois mil e onze; -----
- c) Actividades no âmbito da acção social; -----
- d) Realização da Décima Quarta Conferência Fundação Marquês de Pombal, cujo tema será “O Marquês de Pombal e a Maçonaria”;-----
- e) Colocação, em dois mil e onze, de uma bolsa para doutoramento a concurso;-----
- f) Comemoração do Dia da Fundação Marquês de Pombal, a treze de Maio - realização de palestra “O Real Colégio dos Nobres”. -----
- g) Realização de onze exposições na Galeria de Arte da Fundação Marquês de Pombal;-----
- h) Actividades Editoriais; -----
- i) Realização de concertos e recitais no Palácio dos Aciprestes; -----
- j) Actividades no âmbito da Ludoteca Fundação Marquês de Pombal;-----
- l) Realização de concursos de pintura e fotografia;-----
- m) Realização de actividades desportivas;-----
- n) Celebração de protocolos e parcerias, nomeadamente com a Câmara Municipal de Oeiras; -----
- o) Aproximação a Fundações e Associações dos Municípios Pombalinos;-----
- p) Gestão do Palácio, da Casa Alexandre Gusmão e do Parque de Ateliers da Quinta do Salles. -- -----



## Câmara Municipal de Oeiras

----- Três - No que respeita ao Orçamento propriamente dito, importa ter em conta que: ---

----- a) A Fundação está inserida no Sistema de Acompanhamento e Controlo das Entidades Participadas de Oeiras - SACEP; -----

----- b) As receitas previstas assentam nas rendas provenientes dos arrendamentos dos cinquenta e um Ateliers da Quinta do Salles, dois apartamentos em Miraflores/Algés, a carteira de títulos, o subsídio anual da CMO, reduzido em oito mil trezentos e quatro euros e dezassete cêntimos, o que impossibilitará a realização das colónias de férias, tudo num total de previsão de receitas de duzentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e nove euros e quarenta e três cêntimos (correspondente a uma redução, em relação a dois mil e dez, de cento e quarenta e um mil trezentos e sessenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos); -----

----- c) Quanto às despesas, também objecto de redução, totalizam uma previsão de despesas de duzentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e nove euros e quarenta e três cêntimos. - -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Um - A submissão a aprovação por parte do Executivo Autárquico da presente proposta de deliberação encontra a sua base jurídica conformadora nos termos do disposto no artigo décimo sexto, números um e dois dos Estatutos da Fundação, bem como no estatuído na alínea d), do número dois e número cinco, do artigo quinquagésimo terceiro, da LAL.-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Nesta conformidade, proponho ao Executivo Camarário que delibere:-----

----- Um - Tomar conhecimento do Plano de Actividades e Orçamento para dois mil e onze da “Fundação Marquês de Pombal”;-----

----- Dois - Nos termos do disposto na alínea d), do número um, e no número cinco, do artigo quinquagésimo terceiro da LAL (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e

dois, de onze de Janeiro), seja remetida a presente deliberação e a documentação anexa à Assembleia Municipal, para conhecimento no âmbito das respectivas competências em matéria de acompanhamento e fiscalização da actividade das fundações de que o Município é Fundador.”

-----Acerca desta proposta o **Senhor Presidente** referiu que o doutor Tavares Salgado enquanto administrador criou um estilo de funcionamento da fundação, conseguindo entrosar a comunidade de Linda-a-Velha na mesma, sobretudo do ponto de vista cultural. -----

-----Após várias conversas que teve com o doutor Tavares Salgado verificou que havia grande dificuldade de angariação de fundos, de diversificação de fontes de financiamento, daí ser fundamental que se entrasse numa nova etapa, até porque a Fundação tinha reconhecimento de utilidade pública, o que não era fácil de obter hoje em dia e, assim sendo, qualquer participação que seja dada à Fundação por empresas, pode ser descontada ao nível fiscal, pretendendo por isso, que haja uma dinâmica, no sentido de serem criadas condições de mais financiamento por parte de entidades externas, que para além do substrato inicial nunca mais foi angariado qualquer financiamento.-----

-----Em relação à gestão do doutor Tavares Salgado considera-a criteriosa, nunca gastando mais do que aquilo que podia, as contas sempre estiveram certas, havendo sempre muito rigor, nunca existindo qualquer megalomania em que se gastasse mais do que aquilo que era possível.-----

-----Quanto às actividades que ali eram desenvolvidas as pessoas podiam gostar mais ou menos, porém elas podiam ser melhoradas, até porque a Fundação em termos sociais podia ter um papel muito importante e do ponto de vista cultural poderá diversificar mais a sua actividade.

-----De todo o modo, teve a oportunidade de fazer uma referência elogiosa à administração.-----

-----De seguida usou da palavra a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** para dizer que sempre que lhe era possível, assistia aos concertos e recitais que a Fundação tinha levado a cabo,



## Câmara Municipal de Oeiras

os quais eram muito bons, com lotação esgotada ao ponto de as pessoas muitas vezes terem que assistir aos concertos sentados nas escadas, porque o auditório ficava completamente cheio. -----

----- Inquiriu também no sentido de saber o porquê de as bolsas de doutoramento não terem sido atribuídas, parecendo haver alguma dificuldade, inquirindo se tem que ver com os candidatos que não querem fazer doutoramentos nessa temática, ao que o **Senhor Presidente** respondeu que irá proceder a essa recolha de informação, após o que lhe dará conhecimento, agradecendo a Senhora Vereadora Luísa Carrilho essa diligência. -----

----- Os documentos em causa, dão-se aqui como transcritos, ficando arquivados em Pasta Anexa ao Livro de Actas, nos termos do número um, do artigo quinto, do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, de oitenta e dois, de dezanove de Agosto.-----

### **37 - PROPOSTA Nº. 326/11 - DH - VENDA DO FOGO SITO NA RUA MARIA ALBERTINA, Nº. 6, R/C DTº., NO Bº. DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, A MÁRIO GOMES REBELO: -----**

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Um - Introdução: -----

----- Mário Rebelo é arrendatário desde o dia um de Janeiro de mil novecentos e setenta e sete da casa pertencente ao Município de Oeiras sita na Avenida Marginal, Praia das Fontainhas, em Paço de Arcos, Concelho de Oeiras. -----

----- Tornou-se, contudo, necessária a demolição da habitação que se encontra arrendada a Mário Rebelo para efeitos de execução das obras de requalificação da orla ribeirinha do Concelho, da qual a obra do Passeio Marítimo Oeiras - Paço de Arcos é parte integrante. -----

----- O Município de Oeiras iniciou, assim, negociações com o arrendatário com vista à sua transferência para um fogo de habitação social próximo do local arrendado. -----

----- No dia dez de Setembro de dois mil e dez foi apresentada ao inquilino uma proposta

de realojamento no fogo T Dois (com logradouro) sito na Rua Maria Albertina, número seis, rés-do-chão direito, no Bairro Doutor Francisco Sá Carneiro, tendo-se dado a possibilidade deste optar pelo regime de arrendamento social ou pelo regime de arrendamento civil, tendo sido informado do valor das rendas para cada uma das situações. -----

----- Veio Mário Rebelo, em resposta, apresentar duas contra-propostas que abaixo se enunciam: - -----

----- A aquisição, em lugar do arrendamento, do fogo proposto para realojamento pelo valor de vinte e cinco mil euros; -----

----- O recebimento de uma indemnização pela cessação do arrendamento no valor de duzentos e cinquenta mil euros. -----

----- Dois - Análise: -----

----- De acordo com a alínea b), do artigo milésimo centésimo primeiro, do Código Civil - aplicável por via dos artigos quinquagésimo nono, número um, vigésimo sétimo, vigésimo oitavo e vigésimo sexto, número quatro, da Lei número seis, de dois mil e seis, de vinte e sete de Fevereiro - e do número três, do artigo quinto, do Decreto-Lei número cento e cinquenta e sete, de dois mil e seis, de oito de Agosto (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número trezentos e seis, de dois mil e nove, de vinte e três de Outubro) - aplicável por via do número oito, do artigo milésimo centésimo terceiro, do Código Civil e do seu artigo primeiro, número um, alínea a), o Município de Oeiras pode, mediante acção judicial, denunciar o contrato de arrendamento para demolição do locado (vide número um, do artigo milésimo centésimo terceiro do Código Civil, conjugado com o número um, do artigo oitavo, do Decreto-Lei número cento e cinquenta e sete, de dois mil e seis, de oito de Agosto). -----

----- Se o Município de Oeiras proceder à denúncia do contrato pode propor o realojamento do arrendatário no mesmo concelho em condições análogas às que este já detém, quer quanto ao local, quer quanto ao valor da renda e encargos, nos termos da alínea b), do



## Câmara Municipal de Oeiras

número três, do artigo milésimo centésimo terceiro, do Código Civil, do número um, do artigo sétimo, da alínea b), do número um, e do número cinco, do artigo sexto, da alínea a), do número um, do artigo vigésimo terceiro, dos números um e dois, do artigo vigésimo quinto, todos do Decreto-Lei número cento e cinquenta e sete, de dois mil e seis, de oito de Agosto. -----

----- O arrendatário pode optar, contudo, pelo recebimento de uma indemnização que pague todas as despesas e danos patrimoniais e não patrimoniais por si suportados, a qual deve ter em conta, também, o valor das benfeitorias realizadas e dos investimentos efectuados em função do locado, sendo que o valor dessa indemnização nunca pode ser inferior a onze mil seiscentos e quarenta euros (vinte e quatro vezes retribuição mínima mensal garantida para dois mil e onze, quatrocentos e oitenta e cinco euros), podendo, no entanto, ser substancialmente superior (vide alínea a), do número um, do artigo vigésimo terceiro, número seis, do artigo vigésimo quinto, alínea a), do número um, e número quatro, do artigo sexto, todos do Decreto-Lei número cento e cinquenta e sete, de dois mil e seis, de oito de Agosto, conjugados com o Decreto-Lei número cento e quarenta e três, de dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro).-----

----- Porém a proposta apresentada por Mário Rebelo relativa ao pagamento de uma indemnização de duzentos e cinquenta mil euros é demasiado elevada face ao valor mínimo exigido por lei, pelo que se passa a analisar a outra alternativa por si apresentada e que diz respeito à aquisição do fogo pela quantia de vinte e cinco mil euros. -----

----- A este propósito cumpre informar que o último valor de venda definido pelo IHRU para a habitação em apreço era de trinta e dois mil seiscentos e noventa e sete euros, a trinta e um de Dezembro de dois mil e seis, valor esse que actualizado em função da taxa de inflação corresponde, no ano de dois mil e onze, a trinta e cinco mil seiscentos e vinte e sete euros e quarenta e três cêntimos. -----

----- Assim, se a este valor de venda se retirar o valor mínimo da indemnização a pagar ao arrendatário (onze mil seiscentos e quarenta euros), significa que o fogo lhe poderia ser vendido

por vinte e três mil novecentos e oitenta e sete euros e quarenta e três cêntimos, quantia que não se encontra longe da proposta de aquisição por si apresentada - vinte e cinco mil euros.-----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea f), da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugado com a Portaria número mil quinhentos e cinquenta e três-C, de dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro e com os artigos décimo terceiro, número um, alínea i) e vigésimo quarto, alínea d), da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro, que aprovou o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais e o artigo quinquagésimo segundo, do Decreto-Lei número setecentos e noventa e quatro, de setenta e seis, de cinco de Novembro, que aprovou a Lei dos Solos.-----

-----Quatro - Proposta: -----

-----Em face do exposto e considerando que:-----

-----A demolição do locado se afigura urgente por questões de salvaguarda da segurança do inquilino dada a existência de movimentos de terra em redor da habitação; -----

-----A resolução por via negocial da presente situação é muito mais célere e menos dispendiosa do que o recurso à via judicial com vista à denúncia do contrato de arrendamento;---

-----A solução de venda do fogo por vinte e cinco mil euros, apresentada por Mário Rebelo, não prejudica financeiramente o Município, conforme acima explicitado (podendo ser, até, uma solução menos onerosa para a Autarquia uma vez que o recurso à via judicial pode resultar na fixação de um valor indemnizatório muito superior a onze mil seiscentos e quarenta euros), e não envolve qualquer despesa, mas antes receita; -----

-----A solução apresentada é compatível com a metodologia de venda das habitações municipais aprovada pelo Executivo Camarário, dado que já existem fogos vendidos no prédio



## Câmara Municipal de Oeiras

em questão e na medida em que não existe qualquer ónus de inalienabilidade aplicável à habitação em apreço; -----

----- Propõe-se que a Câmara Municipal aprove a venda do fogo T Dois sito na Rua Maria Albertina, número seis, rés-do-chão direito, no Bairro Doutor Francisco Sá Carneiro, a Mário Rebelo, pelo valor de vinte e cinco mil euros, nos termos e condições da minuta do contrato-promessa de compra e venda que a seguir se transcreve.-----

----- Propõe-se, igualmente, que desse contrato-promessa conste uma cláusula a considerar revogado, nos termos do artigo milésimo octogésimo segundo, do Código Civil, quarenta e cinco dias após a celebração da escritura definitiva de compra e venda do fogo acima referido, o contrato de arrendamento referente à habitação sita na Praia das Fontainhas, devendo a mesma ser entregue ao Município, livre de pessoas e bens, no dia da revogação.” -----

----- “Contrato-Promessa de Compra e Venda -----

Entre:-----

Município de Oeiras, pessoa colectiva de direito público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, dois mil setecentos e oitenta e quatro-quinhentos e um Oeiras, representado neste acto pelo seu Presidente Doutor Isaltino Afonso Morais, adiante designado por Primeiro Outorgante;-----

E -----

Mário Gomes Rebelo, natural da Freguesia de ..., Concelho de ..., portador do bilhete de identidade número ..., emitido a ... de ... de ... pelo Serviço de Identificação Civil de ..., contribuinte fiscal número cento e vinte e cinco milhões novecentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco, residente na Avenida Marginal, Fontainhas, em Paço de Arcos, Concelho de Oeiras, adiante designado por Segundo Outorgante;-----

É celebrado o presente contrato-promessa de compra e venda, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- Primeira -----

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário da fracção autónoma, de tipologia T Dois, sita na Rua Maria Albertina, número seis, rés-do-chão direito, no Bairro Doutor Francisco Sá Carneiro, Freguesia de Caxias, Concelho de Oeiras, descrita na Primeira Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob a ficha número cento e setenta, Fracção B, e inscrita na matriz sob o artigo mil duzentos e quarenta e oito da mesma Freguesia. -----

----- Segunda -----

O Primeiro Outorgante, em execução da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Oeiras em ... de ... de dois mil e onze, promete vender ao Segundo Outorgante e este promete comprar àquele a fracção autónoma referida na Cláusula Primeira do presente contrato. -----

----- Terceira -----

O preço de venda será de vinte e cinco mil euros, o qual será pago pelo Segundo Outorgante nas seguintes condições: -----

- a) Dois mil e quinhentos euros, a título de sinal e início de pagamento, no acto da assinatura do presente contrato-promessa, dos quais o Primeiro Outorgante lhe dará a respectiva quitação; -----
- b) Vinte e dois mil e quinhentos euros, no acto de outorga da escritura definitiva de compra e venda. -----

----- Quarta -----

As despesas com a escritura definitiva de compra e venda, bem como as referentes ao presente contrato, serão da responsabilidade do Segundo Outorgante. -----

----- Quinta -----

A escritura definitiva de compra e venda será celebrada no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de assinatura do presente contrato-promessa. -----

----- Sexta -----

O Primeiro Outorgante poderá conceder ao Segundo Outorgante a dilatação do prazo para a



## Câmara Municipal de Oeiras

efectivação da escritura, desde que considere justas e imperiosas as razões por si invocadas, sem prejuízo de acréscimo dos encargos financeiros à taxa legal em vigor, que incidirão sobre a parte do preço de venda ainda não paga. -----

### ----- Sétima -----

Um - A fracção autónoma ora prometida alienar destina-se a habitação própria e permanente do Segundo Outorgante e do seu agregado familiar e fica sujeita a um ónus de inalienabilidade pelo prazo de dez anos, a contar da data da celebração da escritura definitiva de compra e venda. -----

Dois - A inalienabilidade referida no número anterior fica sujeita a registo.-----

### ----- Oitava -----

Um - O não cumprimento por parte do Segundo Outorgante do ónus previsto na Cláusula anterior determina a reversão e o regresso da fracção ao património do Primeiro Outorgante, conferindo-se ao Segundo Outorgante o direito à devolução do valor correspondente ao preço de venda constante da Cláusula Terceira, actualizado em função do índice de preços no consumidor à data em que ocorra o reingresso do imóvel no património municipal. -----

Dois - A cláusula de reversão referida no número anterior carece de ser registada.-----

### ----- Nona -----

Um - Pelo presente contrato, e nos termos do disposto no artigo milésimo octogésimo segundo do Código Civil, o Primeiro e o Segundo Outorgantes acordam em considerar expressamente revogado, quarenta e cinco dias após a celebração da escritura definitiva de compra e venda, o contrato de arrendamento celebrado entre ambos em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis, referente ao fogo sito na Avenida Marginal, Fontainhas, Freguesia de Paço de Arcos, Concelho de Oeiras.-----

Dois - O Segundo Outorgante compromete-se a entregar ao Primeiro Outorgante, à data da revogação do contrato de arrendamento, o fogo referido no número anterior totalmente devoluto de pessoas e bens, restituindo, para esse efeito, as respectivas chaves no Departamento de

Habitação da Câmara Municipal de Oeiras, sito na Avenida Rio de Janeiro, número cinquenta, no Bairro do Pombal, em Oeiras.-----

----- Décima -----

O Segundo Outorgante compromete-se a comunicar ao Primeiro Outorgante, por escrito, qualquer alteração ao seu endereço constante deste contrato, responsabilizando-se pelas eventuais consequências se o não fizer.-----

----- Décima Primeira -----

No omissso e em caso de incumprimento aplicam-se as disposições legais em vigor, elegendo as partes o foro da comarca de Oeiras para dirimir qualquer litígio emergente do contrato-promessa ora estabelecido.-----

E, para constar, se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga da Purificação Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público nomeada por despacho número sessenta, de dois mil e nove, do Presidente da Câmara Municipal de vinte e nove de Outubro, nos termos do artigo sexagésimo oitavo, número dois, c), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, que o fiz escrever e também assino. -----

Foi liquidado o imposto de selo devido.-----

Feito em duplicado aos... dias do mês de Abril do ano de dois mil e onze. -----

O Primeiro Outorgante -----

O Segundo Outorgante -----

O Oficial Público do Primeiro Outorgante.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**38 - PROPOSTA Nº. 327/11 -DGS - ATRIBUIÇÃO DO FOGO SITO NO LARGO IDÁLIO OLIVEIRA, Nº. 9 -1º B., NO Bº. ALTO DOS BARRONHOS, AO AGREGADO FAMILIAR DE SARA PATRÍCIA RIBEIRO PASSOS: -----**



## Câmara Municipal de Oeiras

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Introdução: -----

----- Um - Sara Passos foi realojada em Setembro de mil novecentos e noventa e oito num fogo T Dois, no Bairro Pateo dos Cavaleiros, sendo o seu agregado familiar, à época, composto pela sua mãe e pelo seu irmão; -----

----- Dois - Em Novembro dois mil e quatro nasce uma filha de Sara Passos; -----

----- Três - Em dois mil e cinco e tendo em conta a doença crónica da representante de família, este agregado foi transferido para um fogo T Três, no mesmo bairro; -----

----- Quatro - Em dois mil e sete, o agregado familiar de Sara Passos sofreu nova modificação com o nascimento de mais uma filha, passando a ser constituída por representante de família, dois filhos e dois netos; -----

----- Cinco - Em dois mil e dez verifica-se alteração do agregado familiar com o falecimento da mãe ( informações números setecentos e setenta e quatro, de dois mil e dez e três mil trezentos e trinta e dois, de dois mil e onze, do Departamento de Habitação);-----

----- Seis - Em dois mil e onze Bruno Passos efectua a renúncia ao realojamento (informação número trezentos e noventa e um, de dois mil e onze, do Departamento de Habitação). -----

----- Análise:-----

----- Considerando a alteração da composição deste agregado familiar com o falecimento da representante de Família e da renúncia do filho, esta família é actualmente constituída por três elementos (Sara Passos e duas filhas). Do ponto de vista social consideramos ser de atribuir um fogo T Dois a Sara Passos (informação número quatrocentos e sessenta, de dois mil e onze, do Departamento de Habitação).-----

----- Fundamentação Legal e/ou regulamentar:-----

----- Artigos milésimo septuagésimo nono e milésimo quinquagésimo primeiro, alínea

d), ambos do Código Civil; -----

----- Artigo quinquagésimo sétimo, da Lei número seis, de dois mil e seis, de vinte e sete de Fevereiro, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU); -----

----- Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea f), da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

----- Proposta: -----

----- Na sequência dos antecedentes identificados e dos despachos exarados, propõe-se ao Executivo Municipal que delibere sobre: -----

----- Um - A atribuição do fogo T dois, sito Bairro Alto dos Barronhos, Largo Idálio Oliveira, número nove, primeiro B, ao agregado familiar de Sara Passos, composto pela própria e duas filhas; -----

----- Dois - A manutenção do valor de renda mensal em dezembro euros e quarenta e dois centimos. -----

----- Três - A elaboração do Contrato Administrativo de arrendamento de habitação Social.” -----

----- II – Em relação a esta proposta a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** observou que ela relata uma situação semelhante a uma que foi apresentada por um munícipe aquando da intervenção do público, embora seja uma questão de agregado familiar diferente, já que numa situação era filha e no outro o grau de parentesco era de sobrinho, no entanto, parece-lhe ser uma situação idêntica, pelo que gostaria de saber o porquê de num caso ser contemplada a pessoa e no outro não. -----

----- Colocada a questão o **Senhor Presidente** disse serem situações muito distintas, porque no caso concreto a pessoa vivia no agregado familiar e o munícipe a que a Senhora Vereadora se referiu não vivia, juntou-se ao tio com o argumento de que era deficiente, o que



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

quer dizer que são situações diferentes, argumentando a **Senhora Vereadora Luís Carrilho** que na proposta dizia que não havia lugar à transmissão do contrato de arrendamento, esclarecendo o **Senhor Presidente** que tinha que ser efectuado um novo contrato. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**39 - PROPOSTA Nº. 328/11 - DGP - ABATE SEM RECEITA DE BENS OBSOLETOS: -----**

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “O armazém número vinte afecto à Divisão de Gestão Patrimonial, sito no Alto dos Barronhos em Carnaxide, está ocupado com diversos bens provenientes de diferentes serviços da Câmara Municipal de Oeiras e das EB Um do Concelho. -----

----- Os referidos bens, apresentados na listagem estão completamente destruídos sem qualquer utilidade para as actividades desenvolvidas pelo Município ou por qualquer outra instituição. -----

----- A aprovação dos abates é fundamentada ao abrigo do disposto na alínea e), número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

----- À data, o valor contabilístico dos bens em questão é de zero euros. -----

----- Face ao exposto, propõe-se: -----

----- O abate ao Património da Câmara dos bens constantes na listagem junta ao processo e consequente actualização do inventário.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**40 - PROPOSTA Nº. 329/11 - DD - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À  
JOÃO LAGOS SPORT - GESTÃO DE EVENTOS, S.A., PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO DO  
ESTORIL OPEN 2011: -----**

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----O Estoril Open terá lugar em vinte e três de Abril a um de Maio de dois mil e onze, no Centro Desportivo Nacional do Jamor, em Oeiras, havendo a entidade organizadora do evento solicitado apoio do Município de Oeiras para a realização do mesmo. -----

-----Pretende-se, com a presente proposta de deliberação, a aprovação de minuta de protocolo de colaboração para realização de evento, que visa a “definição dos termos em que se concretizará a colaboração do Município de Oeiras relativamente à realização do evento Estoril Open dois mil e onze”. -----

-----Pretende-se, igualmente, a aprovação da concessão de um apoio financeiro, à João Lagos Sports - Gestão de Eventos, Sociedade Anónima, no montante de vinte e cinco mil euros, a título de apoio à realização do evento. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Considerando que:-----

-----O Estoril Open constitui-se como um evento de excelência, internacionalmente reconhecido, integrado no circuito internacional de ténis - ATP Tour, e configura um consensual caso de sucesso, já na sua vigésima segunda edição consecutiva. -----

-----É assumido, pelo seu Promotor, que o Estoril Open se configura como “um evento de excelência, internacionalmente reconhecido, quer pelos seus conteúdos desportivos, com a presença dos melhores praticantes e especialistas, quer ao nível da dinâmica operacional, com diversos serviços e comodidades de elevada qualidade para visitantes e convidados”. -----

-----É igualmente assumido que “o evento se tornou no expoente máximo do Ténis em Portugal, assim como num dos maiores eventos desportivos realizados no nosso País, permitindo que, ao longo das suas anteriores vinte e uma edições, o número de visitantes tivesse crescido de forma sustentada, tanto ao nível do público em geral, como de parceiros e convidados, permitindo aos patrocinadores rentabilizar, de forma eficaz, a sua comunicação com os vários



## Câmara Municipal de Oeiras

públicos-alvo". -----

----- Em conformidade com o anteriormente exposto, pode afirmar-se, por maioria de razão, que o Concelho de Oeiras beneficia em constituir-se como anfitrião, e associar-se a esta relevante manifestação desportiva - de claro prestígio e exposição mediática, em termos nacionais e internacionais -, entre outros, através da grande capacidade de atracção de diversos públicos-alvo, vendo justificado, por esta via, o interesse público municipal do evento. -----

----- Acresce o facto de o evento em questão se integrar na vertente da promoção turística do Concelho de Oeiras - por via da realização de grandes manifestações desportivas -, no âmbito da acção da Câmara Municipal de Oeiras e que, pelas suas características, notoriedade e impacto público intrínsecos, em nossa opinião, corroboram o particular interesse municipal; -----

----- O evento tem tido, tradicionalmente, um forte apoio do Município de Oeiras, quer em termos logísticos e materiais, quer em termos financeiros. -----

----- A Entidade organizadora do evento solicitou apoio financeiro à Câmara Municipal de Oeiras - assim como diversos outros apoios de índole logística e material; -----

----- O apoio logístico previsto à realização do evento incide sobre a recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana no recinto do evento; limpeza da Ribeira do Jamor; cedência de contentores e estruturas; trabalhos de regularização de terrenos e pavimentação no perímetro do evento e cedência de plantas ornamentais, num total estimado de setenta e oito mil e trezentos euros. -----

----- O apoio financeiro previsto ao evento, ora em apreço - corresponde a: -----

----- - um camarote de seis lugares/dia no Court Central -----

----- - seis acessos/dia ao Sponsors Village -----

----- - seis Refeições/dia no restaurante do Sponsors Village -----

----- - dois Serviços de vallet parking por dia -----

----- - Wellcome Desk Geral de apoio aos convidados da C. M. Oeiras-----

----- setenta e cinco bilhetes diários de vinte e três a vinte e nove de Abril-----

----- dez bilhetes para o dia trinta de Abril-----

----- dez bilhetes para o dia um de Maio -----

----- Presença da Marca “Oeiras Marca o Ritmo” no Court Central;-----

----- Presença de doze bandeiras e seis pendões “Oeiras” no recinto do evento;-----

----- Página de Publicidade institucional no Programa Oficial do evento; -----

----- Presença do logótipo “Oeiras” na Tela Gigante de Patrocinadores no ‘Breakpoint’; -

----- Link para a página oficial de internet da Câmara Municipal de Oeiras, através do site do Estoril Open Dois Mil e Onze;-----

----- Presença do logótipo “Oeiras” em outros suportes, no recinto do evento; -----

----- Presença do logótipo “Oeiras” em outros materiais comunicacionais do evento com distribuição em locais de grande circulação de público. -----

----- O apoio global da Câmara Municipal à edição de dois mil e onze do Estoril Open se cifra nos cento e três mil e trezentos euros; -----

----- Se verifica uma redução global no apoio na ordem dos quarenta por cento, relativamente ao apoio municipal à edição passada do evento. -----

----- A presente iniciativa encontra-se prevista em sede de Grandes Opções do Plano para dois mil e onze, no que concerne à concretização de um eventual apoio à presente acção, verificando-se a inerente disponibilidade financeira, através da rubrica “Apoio ao Associativismo Desportivo - Subsídios para Actividades”, código dois mil e quatro barra cento e cinco mil quinhentos e setenta e oito, zero quatro zero sete zero um.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Os artigos décimo terceiro, número um, alínea f) e vigésimo primeiro, número dois, alínea b), todos da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro, que estabelece o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as



## Câmara Municipal de Oeiras

Autarquias Locais; -----

----- O artigo sexagésimo quarto, número quatro, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção introduzida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias; -----

----- O artigo septuagésimo sétimo, número dois, alínea c), do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras, aprovado pelo Despacho número dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil e dez, publicado no Diário da República, segunda série, número duzentos e cinquenta e dois, de trinta de Dezembro de dois mil e dez; -----

----- O Plano de Desenvolvimento Estratégico do Município de Oeiras que prevê, na acção “Apoio à Organização de Eventos de Promoção Turístico/Desportiva”, no eixo três ponto dois ponto um ponto dois, a possibilidade de concessão desta tipologia de apoios. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Propõe-se ao Executivo Municipal, em conformidade com o anteriormente exposto: -

----- Um - A atribuição de comparticipação financeira, à João Lagos Sports - Gestão de Eventos, Sociedade Anónima, no montante de vinte e cinco mil euros, para apoio à realização do Estoril Open Dois Mil e Onze. -----

----- Dois - Aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração para Realização de Evento, que a seguir se transcreve, com vista à concretização do apoio em questão.”-----

----- “Protocolo de Colaboração para Realização do Evento “Estoril Open Dois Mil e Onze” -----

Entre: -----

Município de Oeiras, Pessoa Colectiva de Direito Público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Isaltino Afonso

Morais, com domicílio necessário neste edifício, doravante designado abreviadamente por Município ou Primeiro Contraente, -----

E -----

João Lagos Sports - Gestão de Eventos, Sociedade Anónima, pessoa colectiva número ..., registada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o número ..., com sede na ..., neste acto representada por ..., portador do Bilhete de Identidade número ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., na qualidade de Sócio Gerente com poderes suficientes para outorgar o presente protocolo, doravante designada abreviadamente por João Lagos Sports ou Segundo Contraente, -----

E considerando que: -----

- O Estoril Open consubstancia um evento de excelência, internacionalmente reconhecido integrado no circuito internacional de ténis - ATP Tour, um consensual caso de sucesso, razão pela qual se verifica a sua vigésima segunda edição consecutiva. -----
- Atenta a sua natureza e dinâmica, o evento evidencia uma indubitável capacidade de atracção de diversos públicos e um elevado número de visitantes, notoriedade e impacto social. -----
- O evento constitui, assim, um relevante meio de promoção turística do Concelho de Oeiras, revestindo igualmente um manifesto interesse no âmbito desportivo e social. -----
- Em face do exposto, encontra-se plenamente justificado o interesse público municipal na realização do evento, pelo que o mesmo tem tido, tradicionalmente, um forte apoio por parte do Município de Oeiras, quer em termos logísticos e materiais, quer em termos financeiros. -----
- Nos termos do artigo sexagésimo quarto, número quatro, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, as actividades de interesse municipal, sejam de natureza social, cultural,



## Câmara Municipal de Oeiras

desportiva, recreativa ou outra.

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes:

### ----- Primeira -----

#### ----- Objecto -----

O presente protocolo tem como objecto a definição dos termos em que se concretizará a colaboração do Município relativamente à realização do evento “Estoril Open Dois Mil e Onze” pela João Lagos Sports, que terá lugar entre os dias vinte e três de Abril e um de Maio de dois mil e onze, no Centro Desportivo Nacional do Jamor.

### ----- Segunda -----

#### ----- Apoio financeiro -----

O Município compromete-se a ceder à João Lagos Sports, a título de apoio financeiro à realização do evento, a quantia de vinte e cinco mil euros.

### ----- Terceira -----

#### ----- Apoio logístico e de material -----

No âmbito da realização do evento, o Município compromete-se, ainda, a prestar apoio relativo a:

a) Limpeza urbana da área do evento;

b) Recolha de resíduos sólidos;

c) Limpeza e desmatação da Ribeira do Jamor;

d) Trabalhos de regularização de terrenos e pavimentação;

e) Cedência de estruturas de apoio e plantas ornamentais.

### ----- Quarta -----

#### ----- Contrapartidas -----

A João Lagos Sports obriga-se a disponibilizar ao Município como contrapartida pelos apoios

concedidos: -----

- a) um camarote de seis lugares/dia no Court Central; -----
- b) seis acessos/dia ao Sponsors Village; -----
- c) seis refeições/dia no restaurante do Sponsors Village; -----
- d) dois Serviços/dia de vallet parking; -----
- e) Wellcome Desk Geral de apoio aos convidados do Município; -----
- f) setenta e cinco bilhetes diárias de vinte e três a vinte e nove de Abril; -----
- g) dez bilhetes para o dia trinta de Abril; -----
- h) dez bilhetes para o dia um de Maio; -----
- i) Presença da Marca “Oeiras Marca o Ritmo” no Court Central; -----
- j) Presença de doze bandeiras e seis pendões “Oeiras” no recinto do evento; -----
- k) Página de publicidade institucional no Programa Oficial do evento; -----
- l) Presença do logótipo “Oeiras” na Tela Gigante de Patrocinadores no “Breakpoint”; -----
- m) Link para a página oficial de internet da Câmara Municipal de Oeiras, através do site do Estoril Open dois mil e onze; -----
- n) Presença do logótipo “Oeiras” em outros suportes, no recinto do evento -----
- o) Presença do logótipo “Oeiras” em outros materiais comunicacionais do evento com distribuição em locais de grande circulação de público. -----

----- Quinta-----

----- Deveres da João Lagos Sports -----

Constituem deveres especiais da João Lagos Sports:-----

- a) Aplicar adequadamente os apoios atribuídos pelo Município; -----
- b) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes que sejam necessárias à realização do evento objecto do presente protocolo; -----



## Câmara Municipal de Oeiras

c) Publicitar os apoios concedidos pelo Município através da aposição da inclusão do logótipo nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação do evento, de acordo com o estabelecido no ponto dois, da proposta de parceria em anexo, que se configura como parte integrante do presente protocolo.

### ----- Sexta -----

#### ----- Incumprimento -----

Um - O incumprimento dos deveres previstos na cláusula anterior bem como das contrapartidas estabelecidas no presente protocolo, concede ao Município, o direito de resolver o contrato, sem que a João Lagos Sports tenha direito a qualquer tipo de indemnização.

Dois - A resolução do presente protocolo nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade da João Lagos Sports proceder à devolução imediata dos montantes recebidos.

Três - A resolução do contrato deverá ser efectuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de recepção.

### ----- Sétima -----

#### ----- Compromisso Arbitral -----

Um - Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos do artigo quarto, alínea c), do Código Civil.

Dois - Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, submeterão as partes o litígio à arbitragem voluntária prevista nos artigos centésimo octogésimo e seguintes do Código de Processo dos Tribunais Administrativos e, subsidiariamente, da Lei sobre Arbitragem Voluntária, consagrada na Lei número trinta e um, de oitenta e seis, de vinte e nove de Agosto.

### ----- Oitava -----

#### ----- Lacunas e alterações -----

Um - As lacunas às condições estabelecidas neste protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Dois - Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes. -----

----- Nona -----

----- Natureza do Protocolo -----

As partes consideram que o presente protocolo reveste a natureza jus-administrativa. -----

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

Paços do Concelho, ... de Abril de dois mil e onze.-----

Pelo Município de Oeiras, o Presidente da Câmara, Isaltino Morais-----

Pela João Lagos Sports - Gestão de Eventos, Sociedade Anónima.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**41 - PROPOSTA Nº. 330/11 - DD - PROPOSTA DE PARCERIA COM A OEIRAS VIVA, E.E.M.,  
PARA A ORGANIZAÇÃO DA CAMINHADA “DESAFIO 10.000 PASSOS”:**-----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----A Câmara Municipal de Oeiras, no âmbito do seu Programa de Promoção da Actividade Física, “Melhor Exercício Físico, Mais Saúde - Mexa-se Mais”, lançou já em dois mil e onze uma campanha, denominada “Desafio dez mil passos”.-----

-----Esta iniciativa, aproveitando as ímpares condições paisagísticas que o Concelho de Oeiras encerra, pretende sensibilizar as pessoas a caminharem mais, estimulando-as a fazerem dez mil passos por dia, considerando os inúmeros benefícios em termos de saúde que essa meta proporciona. -----

-----Como forma de promoção deste novo projecto, a Câmara Municipal de Oeiras vai



## Câmara Municipal de Oeiras

levar a efeito uma caminhada na Avenida Marginal, no próximo dia oito de Maio, pelas dez horas, em que se estima que participem cerca de quatro mil pessoas.

Assim sendo, num ano em que os constrangimentos orçamentais existentes imperam, para a realização de uma iniciativa como esta, é fundamental a angariação de parceiros locais que acrescentem valor à prova e que potenciem a divulgação da mesma.

Segundo - Análise:

Considerando que:

a) A Oeiras Viva, Entidade Empresarial Municipal, gere as instalações desportivas municipais, o que possibilita a disponibilização de pontos de inscrição para a Caminhada em diversos locais do Concelho de Oeiras, em horário alargado.

b) A Oeiras Viva, Entidade Empresarial Municipal, para além da gestão das instalações desportivas municipais, tem responsabilidades na promoção de actividades físicas-desportivas.

Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

Artigo décimo terceiro, número um, alínea f) e vigésimo primeiro, número dois, alínea b), da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de Setembro, que aprovou o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, conjugado com o artigo sexto, da Lei número cinquenta e três-F, de dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local e os artigos terceiro, número dois e quarto, número um, alíneas b) e c), todos dos Estatutos da Oeiras Viva, Entidade Empresarial Municipal, no que se refere à parceria a estabelecer entre o Município de Oeiras e a Oeiras Viva;

Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea d), da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro, no que diz respeito à

aquisição de serviços. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Propõe-se a aprovação da parceria entre a Câmara Municipal de Oeiras e a Oeiras Viva, Entidade Empresarial Municipal, na organização da Caminhada “Desafio dez mil passos”, consubstanciada no seguinte: -----

-----Atribuições Oeiras Viva -----

-----Um - Disponibilização dos seguintes locais de inscrição: -----

----- Piscina Municipal de Barcarena; -----

----- Piscina Municipal de Linda-a-Velha; -----

----- Piscina Municipal de Outurela; -----

----- Porto de Recreio de Oeiras; -----

-----Dois - Gestão do processo de inscrições e entrega dos dorsais; -----

-----Três - Angariação de parceiros para o evento; -----

-----Quatro - Aquisição de serviços para o evento, de acordo com o seguinte: -----

-----a) Aquisição de pedómetros; -----

-----b) Aquisição do serviço de gestão da entrega dos dorsais; -----

-----c) Aquisição de materiais decorativos para a Caminhada.-----

-----Atribuições Câmara Municipal de Oeiras: -----

-----Um - Criação da Imagem e produção dos materiais promocionais da campanha; -----

-----Dois - Garantir os seguintes postos de inscrição: -----

----- Divisão de Desporto; -----

----- Loja CMO do Oeiras Parque; -----

----- Biblioteca Municipal de Carnaxide; -----

----- Biblioteca Municipal de Algés; -----

-----Três - Gestão dos Conteúdos do Site da campanha;-----



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

----- Quatro - Garantir a logística necessária à realização do evento.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**42 - PROPOSTA Nº. 331/11 - DD - CONTRATO PROGRAMA COM OEIRAS VIVA, E.E.M.,  
PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÃO DE APOIO À EXPLORAÇÃO DAS PISCINAS  
MUNICIPAIS DE BARCARENA, OUTURELA E LINDA-A-VELHA: -----**

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Um - Introdução: -----

----- A promoção de estilos de vida saudáveis e o incentivo à prática generalizada do Desporto são dois objectivos estratégicos da política da CMO, pelo que é do interesse do Município a promoção do desporto e actividade física junto da população através da criação de condições que aumentem o acesso a infra-estruturas desportivas. -----

----- Neste sentido, tem sido garantido pela CMO que a empresa Municipal Oeiras Viva - Gestão de Equipamentos Sócio-Culturais e Desportivos desenvolva uma política de preços sociais que potencie a sua utilização por parte dos municípios, tendo em conta, particularmente nos casos de Barcarena e Outurela, a envolvente social onde se inserem. Esta medida tem sido materializada através da contratualização com a Oeiras Viva de uma subvenção à exploração, por forma a contribuir para a cobertura de despesas num montante estabelecido pelo accionista na medida das disponibilidades orçamentais existentes e objectivos estabelecidos para o corrente ano. -----

----- Dois - Análise: -----

----- O valor a transferir para a Oeiras Viva tem como referencial os valores de exploração apresentados pela Oeiras Viva, Entidade Empresarial Municipal, no ano transacto, sendo deste modo extrapolado um valor para o corrente ano e fixado um montante máximo destinado ao apoio para a redução dos custos com as despesas de manutenção do bem público. -----

----- Cálculo do deficit de exploração dois mil e dez: -----

-----Equipamentos - Proveitos - Custos Totais -----

-----Piscina Barcarena - trezentos e oitenta e nove mil setecentos e onze euros - quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e vinte e nove euros;-----

-----Piscina Outurela - trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis euros - quinhentos e dezoito mil seiscentos e quarenta e um euros;-----

-----Piscina Linda-a-Velha - duzentos e nove mil e sessenta e sete euros - trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e dois euros;-----

-----Total - novecentos e setenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro euros - um milhão quatrocentos e onze mil seiscentos e vinte e sete euros. -----

-----Deficit de exploração dois mil e dez (Proveitos menos custos totais) - quatrocentos e trinta e oito mil cento e cinquenta e três euros.-----

-----Nota: Valores fornecidos pela Oeiras Viva, Entidade Empresarial Municipal. -----

-----Para o ano de dois mil e onze, e pese embora o valor estimado da diferença entre custos totais e proveitos seja superior, o valor inscrito e aprovado no Plano e Orçamento dois mil e onze da CMO para a realização de contrato-programa de subvenção de apoio à exploração das piscinas municipais de Barcarena, Outurela e Linda-a-Velha foi de trezentos mil euros, significando que a CMO irá suportar sessenta e oito vírgula cinco por cento do valor e que os restantes trinta e um vírgula cinco por cento serão suportados pela Oeiras Viva, Entidade Empresarial Municipal, como objectivo de gestão fixado pelo accionista.-----

-----Este valor reflecte uma diminuição de aproximadamente dezassete por cento relativamente à subvenção de apoio atribuída pela CMO em dois mil e dez (trezentos e sessenta mil e quinhentos euros) e relativamente ao valor estimado em sede de Orçamento Previsional por parte da Oeiras Viva, Entidade Empresarial Municipal para o ano de dois mil e onze. -----

-----Três - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Artigo vigésimo terceiro, da Lei número cinquenta e três-F, de dois mil e seis, de



## Câmara Municipal de Oeiras

vinte e nove de Dezembro, o Município pode celebrar contratos-programa com empresas municipais, para que estas prossigam objectivos sectoriais, realizem investimentos de rendibilidade não demonstrada ou adoptem preços sociais. -----

----- Artigo vigésimo, número um, dos Estatutos da Oeiras Viva, a empresa pode estabelecer com a Autarquia contratos-programa com vista a estabelecer condições e mecanismos que permitam a consecução dos objectivos programados e estabelecem as formas de manutenção da permanente viabilidade e solidez económica e do equilíbrio financeiro da empresa. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Propõe-se que a Câmara Municipal aprove a celebração de contrato-programa com a Oeiras Viva - Gestão de Equipamentos Sócio-Culturais para a atribuição de subvenção de apoio à exploração das piscinas municipais de Barcarena, Outurela e Linda-a-Velha no valor de trezentos mil euros, cuja minuta a seguir se transcreve.” -----

----- “Contrato-Programa Subvenção de apoio à exploração das piscinas municipais ----- Considerando que: -----

- O Município de Oeiras por escritura lavrada no dia dezoito de Abril de dois mil e um, procedeu à criação da Empresa Municipal “Oeiras Viva - Gestão de Equipamentos Sócio-Culturais e Desportivos”; -----

- Compete à referida empresa, no âmbito do seu objecto social, a gestão de espaços e equipamentos culturais, desportivos e de lazer que integram ou venham a integrar o património do Município de Oeiras, ou aqueles que, a qualquer título estejam confiados ao Município para desenvolvimento daquelas actividades, bem como promover as acções necessárias à manutenção, reabilitação ou reequipamento desses espaços, podendo ainda exercer com carácter complementar, prestações de serviços de apoio às actuações municipais ou de outras entidades públicas ou privadas, no domínio da promoção de actividades sócio-culturais e desportivas; -----

- É do interesse do Município a promoção da actividade física e desportiva junto da população,

criando para tal condições que permitam o acesso às infra-estruturas, por cidadãos individuais e/ou integrados em projectos desenvolvidos pela Câmara Municipal, Associações, Clubes, Colectividades e outras entidades de manifesto interesse para o Município. -----

- A aposta estratégica assumida pelo Município na promoção da actividade física e desportiva através da prática da natação e a consequente necessidade de implementação de uma política de preços que possibilite um acesso generalizado da sua população às piscinas municipais, e para a qual se materializar é imprescindível uma comparticipação nas despesas gerais de exploração; ---  
Nestes termos, e tendo em conta os considerandos enunciados, e nos termos do número dois, do artigo vigésimo terceiro, da Lei número cinquenta e três-F, de dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro - Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais. -----

O Município de Oeiras, doravante designado por Primeiro Outorgante, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Doutor Isaltino Afonso Moraes, divorciado, natural da Freguesia de São Salvador, Concelho de Mirandela, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oeiras e em representação do Município, cuja referida qualidade e poderes necessários para este acto são do meu conhecimento pessoal, bem como a sua identidade. -----

E -----  
Oeiras Viva - Gestão de Equipamentos Sócio-Culturais e Desportivos, Empresa Municipal, doravante designada por Segundo Outorgante, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número quinhentos e quarenta e cinco milhões trezentos e cinquenta e um mil e setenta e quatro, com sede na Piscina Oceânica de Oeiras, Estrada Marginal - Praia da Torre, em Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número zero dois - Oeiras, e com o capital social de setenta e quatro mil oitocentos e vinte euros, representada neste acto



Câmara Municipal  
de Oeiras

por: -----

José Manuel Marques Constantino da Silva, casado, natural da Freguesia de São Nicolau, do Concelho de Santarém, residente na Freguesia de Caxias, do Concelho de Oeiras, titular do Cartão de Contribuinte cento e doze milhões oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e oito, Bilhete de Identidade número um milhão duzentos e sessenta e dois mil cento e setenta e dois, emitido a um de Agosto de mil novecentos e noventa e seis, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa. -----

Cristina Alexandra de Jesus Soares de Almeida Rosado Correia, natural da Freguesia de Avanca, do Concelho de Estarreja, residente na Freguesia de Paço de Arcos, Concelho de Oeiras, titular do Cartão de Contribuinte cento e setenta e dois milhões seiscentos e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e três, Bilhete de Identidade número cinco milhões seiscentos e sessenta mil seiscentos e cinquenta e três, emitido a vinte e três de Setembro de dois mil e quatro, pelo Arquivo de identificação de Oeiras. -----

Que outorgam, com poderes para tal, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Administradora Delegada do Conselho de Administração da Segunda Outorgante, -----  
É celebrado, o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

----- Cláusula Primeira -----

----- Objecto do Contrato -----

Constitui objecto do presente contrato-programa, a cooperação entre os outorgantes no sentido de garantir a prática de preços sociais nas Piscinas Municipais de Barcarena, Outurela/Portela e Linda-a-Velha no âmbito da participação da comunidade nas actividades regulares dinamizadas pelo segundo outorgante.-----

----- Cláusula Segunda -----

----- Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante -----

No âmbito do presente contrato-programa compete ao Segundo Outorgante: -----

- a) Disponibilizar os equipamentos referidos na Cláusula anterior, para a realização dos objectivos nela referidos e para a utilização das populações, de associações, dos clubes, das colectividades e outras entidades de interesse público sedeadas no Município de Oeiras;-----
  - b) Apresentar junto do Primeiro Outorgante, um relatório de execução do presente contrato, aquando da sua cessação, com a descrição das despesas e receitas efectivamente realizadas e com indicação do eventual montante remanescente que não foi necessário afectar à prossecução do objecto do presente Contrato-programa; -----
  - c) Fornecer ao Primeiro Outorgante todos os elementos por este solicitados, relacionados com a execução do presente contrato. -----

### -Cláusula Terceira

#### - Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao Primeiro Outorgante; -----

- a) Conceder, no decurso do ano de dois mil e onze, a título de comparticipação pública pela prática de preços sociais nos equipamentos desportivos, obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante nos termos da alínea a) da cláusula anterior, o montante de trezentos mil euros. -----
  - b) Acompanhar a execução técnica e financeira do projecto financiado;-----
  - c) Verificar todos os documentos de prestação de contas;-----
  - d) Determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do presente contrato.-----

#### -Cláusula Quarta-

## - Alterações e Aditamentos

Todas as alterações e aditamentos ao presente contrato só serão válidas se realizadas pela mesma forma, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e expressamente aprovadas por ambas as partes. -----

## -Cláusula Quinta.

## -Cessação



## Câmara Municipal de Oeiras

Um - Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à contraparte, efectuada com a antecedência mínima de um mês. -----

Dois - O presente contrato-programa poderá ser resolvido a todo o tempo pelo Primeiro Outorgante, por não cumprimento pelo Segundo Outorgante de qualquer das obrigações que assume neste contrato.-----

### ----- Cláusula Sexta -----

#### ----- Resolução de diferendos -----

Quaisquer dúvidas ou diferendos resultantes da validade, interpretação ou execução do presente Contrato-programa serão resolvidos por acordo entre as partes, que deverão, assim, diligenciar no sentido de obter uma solução concertada para os respectivos interesses.-----

### ----- Cláusula Sétima -----

#### ----- Vigência e Aceitação -----

Um - O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando pelo prazo de um ano económico. -----

Dois - O presente contrato-programa é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambas aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu cumprimento.-----

Oeiras, ... de ... de dois mil e onze. -----

----- Pelo Primeiro Outorgante-----

----- Pela Segunda Outorgante.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

## **43 - PROPOSTA N.º 332/11 - DPMPC - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS: -----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- A Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais, de ora em diante apenas

ANBP, é uma instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, que promove anualmente a Gala dos Prémios de Prestígio. Iniciativa que visa reconhecer e louvar o trabalho desenvolvido por aqueles, que sob o anonimato, zelam pela segurança e pelo bem-estar de todos os cidadãos, todos os bombeiros que faleceram no desempenho da sua actividade, bem como todas as pessoas ou entidades que se distinguiram no apoio à actividade dos Bombeiros. Sendo ainda de referir, que a ANBP vive apenas da quotização dos seus associados e do apoio de empresas públicas e privadas. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----A presente proposta surge na sequência do pedido efectuado pela ANBP, a coberto do registo cinco mil trezentos e trinta e quatro de sete de Fevereiro de dois mil e onze, para apoio da Nona Gala, a realizar-se no próximo dia vinte e um de Maio de dois mil e onze, no Cinema São Jorge, em Lisboa, através da atribuição de subsídio ou patrocínio. Na sequência da análise efectuada ao mesmo, foi proferido despacho pelo ora signatário, em vinte e nove de Março de dois mil e onze, no sentido de ser atribuído um subsídio àquela associação no montante de mil euros. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----A atribuição do presente subsídio encontra a sua sede legal na alínea b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pelas Leis números cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro e sessenta e sete, de dois mil e sete, de trinta e um de Dezembro. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Considerando o exposto, -----

-----Que o Executivo Municipal delibere favoravelmente a atribuição de uma participação financeira à Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais no valor de mil euros.” -----



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

----- II - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Carreiro Nunes, deliberou aprovar o proposto. -----

**44 - PROPOSTA Nº. 333/11 - DCT - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO EQUESTRE DE PORTO SALVO: -----**

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- A Associação Equestre de Porto Salvo tem como objectivo promover a prática do desporto equestre, nas suas várias modalidades, através da realização de diversas actividades bem como a participação em vários eventos no País, contribuindo para a divulgação e cartaz turístico do Concelho de Oeiras.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Anualmente realizada pela Associação Equestre de Porto Salvo, a Festa do Cavalo é um evento de interesse turístico, de demonstração de desporto equestre em várias modalidades, reavivando tradições e oferecendo, em simultâneo, um espaço de convívio e competição.-----

----- Programada para o período entre vinte e sete e vinte e nove de Maio próximo futuro afirma-se como uma Festa dirigida a todos, quer munícipes quer visitantes. -----

----- Habitualmente solicitado à Câmara Municipal apoio para custear algumas despesas inerentes ao evento, foi concedida, em dois mil e dez uma comparticipação financeira no valor de vinte mil euros. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Lei cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, artigo sexagésimo quarto, número quatro, alínea b), na redacção introduzida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Considerando ser de grande importância apoiar e dinamizar eventos de interesse

turístico bem como manter vivas as tradições locais, contribuindo para a promoção da oferta turística do Concelho de Oeiras, propõe-se que o Executivo Municipal delibere o apoio a esta iniciativa através da atribuição de uma comparticipação financeira no valor de catorze mil euros, à Associação Equestre de Porto Salvo".-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**45 - PROPOSTA Nº. 334/11 - GP - ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMO E COLOCAÇÃO DE BUSTO DO CORONEL VÍTOR ALVES:-----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----O falecimento do Coronel Vítor Alves, no passado dia nove de Janeiro, representou o desaparecimento de um homem fundamental para a construção da Democracia Portuguesa. Elemento central do Movimento das Forças Armadas, o Coronel Vítor Alves constitui-se enquanto força moderada dentro da revolução, contribuindo para a temperança das alas militares mais radicais e para a normalização da vida política nacional.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Vítor Manuel Rodrigues Alves nasceu em Mafra, a trinta de Setembro de mil novecentos e trinta e cinco e faleceu em Lisboa, a nove de Janeiro de dois mil e onze. Matriculou-se na Escola do Exército em mil novecentos e cinquenta e quatro, tendo passado à reforma em mil novecentos e noventa e um. Tinha a patente de coronel desde dois mil e um. Residiu no Concelho de Oeiras os últimos anos da sua vida. -----

-----Durante a vida militar, esteve colocado em várias unidades, tendo permanecido onze anos, em Moçambique e Angola, durante a Guerra Colonial.-----

-----Durante o período de formação e autonomização do Movimento das Forças Armadas (MFA), especialmente nos tempos de crise de identidade do movimento, na sequência da publicação do livro “Portugal e o Futuro”, o Coronel Vítor Alves destacou-se sempre enquanto



## Câmara Municipal de Oeiras

um patriota de invulgar verticalidade, um militar de formação humanista e um elemento moderador, que sempre buscava consensos, servindo muitas vezes de ponte entre as diversas alas que se constituíam. Foram estas mesmas qualidades que tornaram o Coronel Vítor Alves um elemento fulcral nos períodos revolucionário e pós-revolucionário. -----

----- De forma consciente, não apoiou o golpe das Caldas, de dezasseis de Março de mil novecentos e setenta e quatro. Acreditava que, por este golpe não ter um programa militar ou político, não estavam reunidas as condições para o derrube do Estado Novo. -----

----- Após o fracasso do Golpe das Caldas, e não obstante não ter sido um dos seus impulsionadores, a acção do então Major Vítor Alves destacou-se pela protecção que conferiu aos revoltosos, contra a perseguição do antigo regime, e pela constante moralização das hostes do MFA, essencial para a realização do golpe de Vinte e Cinco de Abril. -----

----- Enquanto membro da Comissão Coordenadora e Executiva do MFA, foi responsável pela redacção do programa do movimento. Neste programa ficou para a história de Portugal a lucidez com que o Major Vítor Alves impôs ao General António de Spínola a visão do MFA para Portugal, concretamente o final da dimensão imperial portuguesa. -----

----- Foi o responsável pelo comunicado do MFA divulgado à população no Vinte e Cinco de Abril e substituiu Otelo Saraiva de Carvalho, a partir das dezasseis horas, no posto de comando da Pontinha, passando a coordenar o desenvolvimento da acção. -----

----- Durante o período revolucionário fez parte de três Governos Provisórios: o Segundo, o Terceiro e o Sexto. Nas duas primeiras ocasiões foi ministro sem pasta; na terceira ocasião foi responsável pela Educação e Investigação Científica, sendo também porta-voz do Governo. -----

----- Da sua passagem pelo Governo ficou a criação das Universidades dos Açores e da Madeira, bem como da Universidade Aberta e a criação do cargo de coordenador-geral do ensino de português, junto das embaixadas de Portugal em França e na República Federal da Alemanha. Desse tempo, data também a primeira lei de imprensa do pós - Vinte e Cinco de Abril, que

vigorou até mil novecentos e noventa e nove. -----

-----Posteriormente, pertenceu ao Conselho de Revolução (Órgão Extinto após a Revisão Constitucional de mil novecentos e oitenta e dois), do qual foi porta-voz.-----

-----Em mil novecentos e oitenta e dois, foi nomeado conselheiro do então Presidente da República, Ramalho Eanes, ano em que passou à reserva, como militar. -----

-----Enquanto candidato independente, integrou as listas do Partido Renovador Democrático (PRD) às eleições legislativas de mil novecentos e oitenta e cinco. Também nesta qualidade concorreu à presidência da Câmara Municipal de Lisboa, em mil novecentos e oitenta e seis, e ao Parlamento Europeu, em mil novecentos e oitenta e sete. -----

-----Participou na fundação da Associação Vinte e Cinco de Abril e, posteriormente, no conselho de acompanhamento do Ministro da Justiça (mil novecentos e noventa e sete-dois mil).

-----Ao longo de uma vida dedicada a servir o País, o Coronel Vítor Alves recebeu, entre muitas outras distinções dentro e fora de Portugal, os seguintes louvores e condecorações: -----

----- Medalha de Mérito Militar e a Medalha de Comportamento Exemplar de Prata;-----

----- Em mil novecentos e sessenta e nove, pelo trabalho desenvolvido no campo das actividades socioeconómicas em prol das populações africanas, foi-lhe atribuído o Prémio “Governador-Geral de Angola”;-----

----- Em mil novecentos e oitenta e três recebeu a Grã-Cruz da Ordem da Liberdade.-----

-----Em dois mil e um recebeu a Medalha de Mérito Ouro da Câmara Municipal de Oeiras. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Alínea v), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi conferida na Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

-----Quarto - Proposta: -----



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

----- Face ao que antecede, propõe-se:-----

----- Que o Executivo Municipal delibere a atribuição de um topónimo ao Coronel Vítor Alves com colocação de busto para memória futura.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

**46 - PROPOSTA Nº. 335/11 - GP - REGULARIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA PARA A AMTRES DA VERBA REFERENTE AO IVA:-----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Considerando que, a AMTRES, Associação de Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra para o Tratamento de Resíduos Sólidos, constituída em dezanove de Maio de mil novecentos e oitenta e oito, por escritura pública, tendo os respectivos Estatutos sido publicados na terceira série, do Diário da República número cento e oitenta e sete, de treze de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, doravante designada por AMTRES, cujo enquadramento legal está previsto no Decreto-Lei onze de dois mil e três, treze de Maio, que detêm cem por cento do capital social da Tratolixo - Tratamento de Resíduos Sólidos, Empresa Intermunicipal; -----

----- Considerando que nos termos do artigo três dos respectivos estatutos, a AMTRES tem como objecto social a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área dos municípios associados, nas vertentes de recolha, tratamento, deposição final e comercialização dos produtos resultantes daquele tratamento, podendo estas ser realizadas por ela directamente ou por outras entidades públicas e privadas, mediante a celebração de acordos, contratos-programa ou protocolos, entre a AMTRES e essas entidades;-----

----- Considerando que nos termos dos artigos décimo e décimo primeiro, dos referidos Estatutos constituem, entre outras, receitas da AMTRES, o produto das comparticipações dos municípios associados, por cada tonelada de resíduos sólidos por eles entregues, destinadas a fornecer os recursos para cobertura dos custos decorrentes da prossecução dos objectivos a que

se propõe a AMTRES, bem como, as transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;-----

-----Considerando que a Câmara Municipal de Oeiras, em conformidade com as normas legais acima indicadas é responsável por vinte por cento das despesas de funcionamento da AMTRES em função dos resíduos produzidos pelo Concelho.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----No seguimento do ofício número duzentos e dezassete, de vinte e três de Dezembro de dois mil e dez, o Conselho Directivo da AMTRES deliberou solicitar uma transferência suplementar aos municípios, no valor da importância paga pela AMTRES no processo do IVA, e que no caso do Município de Oeiras, importa em novecentos e trinta e sete mil vinte e seis euros e sessenta e nove cêntimos, a fim de serem regularizadas contabilisticamente os valores referentes ao tratamento de resíduos. -----

-----Caso ocorra uma decisão sobre o processo favorável à AMTRES, o valor reembolsado pelos serviços fiscais, reverterá integralmente para os municípios.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Ao abrigo do disposto na alínea d), do número sete, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Um - Ratificação da deliberação da Assembleia Intermunicipal da AMTRES de dez de Novembro de dois mil e dez, que determinou o modo de pagamento do IVA considerado em dívida pela AMTRES à Administração Tributária no montante global de cinco milhões oitocentos e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e dois euros e noventa e oito cêntimos;-----

-----Dois - Assim sendo, solicita autorização para uma transferência suplementar para liquidação do IVA do montante de novecentos e trinta e sete mil vinte e seis euros e sessenta e



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

nove cêntimos à AMTRES.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

**47 - PROPOSTA Nº. 336/11 - GCAJ - CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE À  
OEIRAS PRIMUS, S.A., PARA A CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE 2  
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (ESCOLAS EB1 JI DE PORTO SALVO E EB1 JI DO  
ALTO DE ALGÉS) E DE 2 CENTROS GERIÁTRICOS (S. JULIÃO DA BARRA E LAVEIRAS):**

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Um - Na sequência da proposta de deliberação da Câmara Municipal número noventa e um, de dois mil e nove, de onze de Fevereiro de dois mil e nove, e da deliberação da Assembleia Municipal número quinze, de dois mil e nove, de dezasseis de Março de dois mil e nove, que aprovaram a selecção de pessoas colectivas de direito privado para participar com o Município de Oeiras na constituição de sociedade comercial de capitais minoritariamente públicos para a construção, instalação e conservação de dois Estabelecimentos de Ensino e dois Centros Geriátricos, foi constituída a sociedade comercial anónima Oeiras Primus, Sociedade Anónima. -----

----- Dois - Considerando que a construção dos equipamentos está a ser realizada em terrenos do domínio privado municipal, a constituição onerosa do direito de superfície a favor da Sociedade constitui um dos principais aspectos formais tidos em conta, um pressuposto essencial à concretização do seu objecto, conforme aliás resulta dos Termos de Referência do Processo do Procedimento. (conforme pontos um, três e quatro). -----

----- Três - Pelo que o plano de negócios subjacente à proposta do consórcio adjudicatário prevê o pagamento daquela aquisição através de financiamento bancário na modalidade de mútuo.-----

----- Quatro - Por essa razão, foi aprovado em catorze de Abril de dois mil e dez pela

Câmara Municipal, através da proposta de deliberação quatrocentos e onze, de dois mil e dez e, subsequentemente, pela Assembleia Municipal: -----

-----a constituição a favor da Sociedade Oeiras Primus, Sociedade Anónima, pelo prazo de trinta anos, pelo montante de setenta e dois mil oitocentos e um euros e vinte e cinco cêntimos, do direito de superfície, com fim exclusivo de proceder à criação, implementação, desenvolvimento, instalação, apetrechamento e conservação do Centro Geriátrico de São Julião da Barra; -----

-----a constituição a favor da Sociedade Oeiras Primus, Sociedade Anónima, pelo prazo de trinta anos, pelo montante de um milhão quarenta mil seiscentos e noventa e um euros e vinte e cinco cêntimos, do direito de superfície, com fim exclusivo de proceder à criação, implementação, desenvolvimento, instalação, apetrechamento e conservação do Centro Geriátrico de Laveiras; -----

-----a constituição a favor da Sociedade Oeiras Primus, Sociedade Anónima, pelo prazo de trinta anos, pelo montante de um milhão trezentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos, do direito de superfície, com fim exclusivo de proceder à criação, implementação, desenvolvimento, instalação, apetrechamento e conservação da Escola EB Um Jardim de Infância de Porto Salvo, e -----

-----a constituição a favor da Sociedade Oeiras Primus, Sociedade Anónima, pelo prazo de trinta anos, pelo montante de um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos euros, do direito de superfície, com fim exclusivo de proceder à criação, implementação, desenvolvimento, instalação, apetrechamento e conservação da Escola EB Um Jardim de Infância do Alto de Algés. -----

-----Cinco - Sucedе, porém, que, até à presente data, a escritura onerosa de transmissão do direito de superfície não foi celebrada por só em dezasseste de Novembro de dois mil e dez (Centro Geriátrico de Porto Salvo) a Autarquia ter adquirido os terrenos na sua totalidade,



## Câmara Municipal de Oeiras

agravado pela circunstância superveniente impeditiva do negócio não se ter ainda concretizado por falta de liquidez do mercado bancário, facto que aliás é público e notório (artigo quingentésimo décimo quarto, número um, do CPC e ducentésimo quinquagésimo sétimo, número dois, do Código Civil). -----

----- Seis - Na verdade, em vinte e quatro de Março de dois mil e onze, deu entrada nesta Autarquia um requerimento proveniente da empresa Oeiras Primus, Sociedade Anónima (registo CMO número doze mil quatrocentos e trinta e oito), onde é explicitado o circunstancialismo factual que deu origem, até à presente data, à impossibilidade temporária de celebração do aludido contrato de transmissão do direito de superfície a título oneroso.-----

----- Sete - E, simultaneamente, é apresentada uma proposta à Câmara Municipal contendo duas hipóteses alternativas para resolver o problema da impossibilidade superveniente do pagamento do cânon superficiário na data da outorga da escritura de aquisição do direito de superfície e, por consequência, da obtenção da legitimidade pretensiva para o pedido de licenciamento nos termos do artigo nono, número um, "in fine" do RJUE.-----

----- Oito - Analisada a pretensão deduzida, começa-se por deixar claro que na instrução e na decisão a Administração goza, por força do princípio do inquisitório, do direito de iniciativa para promover a satisfação do interesse público. Não estando condicionada pelas posições que os interessados defendam no procedimento, designadamente nos requerimentos que apresentam, pode sempre a Autarquia "...decidir coisa diferente ou mais ampla que a pedida, quando o interesse público assim o exigir" (artigo quinquagésimo sexto, do CPA) (Neste sentido, Diogo Freitas do Amaral, in, Código do Procedimento Administrativo Anotado, quinta edição, dois mil e cinco, Almedina, página cento e dezoito).-----

----- Nove - Face ao exposto, será de autorizar o pedido nos seguintes termos:-----

----- Celebração imediata da escritura de transmissão do direito de superfície, a título oneroso, nas seguintes condições: -----

-----a) Pagamento em prestações mensais do respectivo preço, até Fevereiro de dois mil e treze, com prazo em benefício da Oeiras Primus, Sociedade Anónima nos termos do artigo septingentésimo septuagésimo nono, do Código Civil, cuja simulação se encontra junta ao processo; -----

-----b) Caso o empréstimo pedido venha a ser concedido, no todo ou em parte, antes da data referida na alínea precedente, a Oeiras Primus, Sociedade Anónima constitui-se na obrigação de o afectar inteiramente ao pagamento das prestações em dívida;-----

-----c) Para tutela da posição credora do Município, a venda será feita mediante a aposição de cláusula de reserva de propriedade superficiária até que se mostre pago o preço, nos termos do disposto nos artigos décimo nono a vigésimo primeiro, do Decreto-Lei número setecentos e noventa e quatro, de setenta e seis, de cinco de Novembro (Lei dos Solos), “ex vi” do disposto no artigo milésimo quingentésimo vigésimo sétimo, do Código Civil. -----

-----d) A reserva de propriedade ficará inscrita no registo predial a favor do Município, pelo que o efeito translativo a favor da Oeiras Primus, Sociedade Anónima fica sujeito a condição suspensiva referida na alínea precedente (artigos quadringentésimo nono e milésimo quingentésimo trigésimo, do Código Civil e segundo, número um, alínea a) e nonagésimo quarto, ambos do Código do Registo Predial).-----

-----e) A cláusula referida nas alíneas precedentes será cancelada pela superficiária logo que verifique a condição suspensiva da obtenção do financiamento bancário ou da amortização integral do cânon superficiário.-----

-----f) O contrato de arrendamento dos equipamentos a favor do Município será celebrado durante a segunda quinzena de Julho com efeitos a partir de um de Agosto do ano em curso. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Segundo Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos (in Direito Administrativo Geral, Tomo Três, Publicações Dom Quixote, dois mil e sete, páginas trezentos e



## Câmara Municipal de Oeiras

quatro e trezentos e cinco), o contrato de constituição do direito de superfície por parte das autarquias locais consubstancia um contrato administrativo do direito administrativo especial.-----

----- Ora, este específico tipo contratual rege-se pelas disposições previstas nos artigos décimo nono a vigésimo primeiro, do Decreto-Lei número setecentos e noventa e quatro, de setenta e seis, de cinco de Novembro (Lei dos Solos) “ex vi” do artigo milésimo quingentésimo vigésimo sétimo, do Código Civil. -----

----- Conforme resulta do citado artigo vigésimo primeiro, o direito de superfície pode ser cedido contra o pagamento de uma quantia determinada ou de prestações periódicas.-----

----- Assim, foi oportunamente convencionado entre as partes que o preço da aquisição onerosa do direito de superfície seria liquidado pela Oeiras Primus, Sociedade Anónima, através de financiamento bancário na modalidade de mútuo, aquando da celebração da respectiva escritura (artigos milésimo centésimo quadragésimo segundo e milésimo centésimo quadragésimo terceiro do Código Civil). -----

----- Todavia, a anormal, por imprevista, conjuntura recessiva do mercado bancário e falta de disponibilidade de liquidez bancária, consequência da crise financeira mundial impediram que, até esta data, se concretizasse a concessão do empréstimo tal como havia sido já autorizado, configurando assim uma alteração substancial das condições de financiamento face ao inicialmente previsto (conforme artigo quadringentésimo trigésimo sétimo do Código Civil). -----

----- E é nesta data uma certeza que a CGD - Caixa Geral de Depósitos, já não está disponível para conceder sozinha o financiamento integral do valor previsto - pelo menos na sua totalidade - equacionando-se a hipótese de se constituir um sindicato bancário para garantir a totalidade do financiamento. -----

----- Ora, o financiamento bancário é, conforme consta do plano de negócios e de toda a proposta da Sociedade, um dos elementos absolutamente essenciais e determinantes para a concretização do projecto. -----

-----Pelo que a impossibilidade da CGD honrar o compromisso assumido na celebração do contrato de financiamento acima mencionado, nos termos inicialmente previstos, constitui uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, por facto não imputável à Oeiras Primus, Sociedade Anónima ou ao Município, tanto mais que um investimento de semelhante natureza implica, comprehensivelmente, um recurso ao crédito bancário. -----

-----Face ao exposto conclui-se que se tornou objectivamente impossível manter as condições de contratação inicialmente previstas, justificando-se o seu ajustamento, no que se refere apenas à componente remuneratória, por ter ocorrido uma alteração dessas mesmas circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, de acordo com o disposto no artigo quadringentésimo trigésimo sétimo do Código Civil. -----

-----Com efeito, não estamos perante uma transfiguração jurídica do contrato de transmissão do direito de superfície mas apenas da modificação da componente do pagamento do preço em prestações acrescido dos juros moratórios, regime este semelhante, “mutatis mutandis”, ao regime dos artigos noningentésimo trigésimo quarto e seguintes do Código Civil. -----

-----Importa, no entanto, verificar se a modificação que é proposta, em ambos os contratos, colide ou não com o princípio da estabilidade do concurso ou das regras concursais públicas, corolário do princípio da concorrência. Com efeito, uma das manifestações do princípio da concorrência consiste na proibição de alterar as regras estabelecidas nos documentos do concurso (Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, in, Concursos e outros procedimentos de adjudicação administrativa - das fontes às garantias, Almedina, páginas cento e oito e seguintes). -----

-----Ora, encontram-se salvaguardados estes princípios porquanto a modificação circunscreve-se à apontada incidência perante o circunstancialismo factual imprevisto, sem colidir com a estabilidade concursal, tanto mais que é o próprio artigo vigésimo primeiro, números um e dois, da Lei dos Solos que permite que as partes convencionem outras formas de



## Câmara Municipal de Oeiras

pagamento do cânon superficiário face à natureza supletiva da norma. Como meio de garantia do cumprimento pontual e tempestivo desta obrigação com o fundo, deverá ser consagrada uma cláusula de reserva da propriedade superficiária a favor do Município. -----

----- Trata-se de uma cláusula acessória do contrato oneroso de transmissão do direito de superfície e possibilita, nos termos do artigo quadringentésimo nono, número um, do Código Civil que o alienante (Município) reserve para si a propriedade superficiária da coisa até ao cumprimento total ou parcial das obrigações da outra parte (Oeiras Primus, Sociedade Anónima e OeirasExpo, Sociedade Anónima) ou até à verificação de qualquer outro evento. É certo que a adopção desta figura permite que o alienante mantenha a titularidade da coisa. A condição suspensiva subordina a transferência do direito de propriedade (superficiária), não obsta porém à transmissão da posse, que se opera com a tradição da coisa, isto é, a superfície e consequente direito edificatório. Enquanto as empresas adquirentes detêm o conjunto de poderes de gozo e de disposição que correspondem ao conteúdo do direito de propriedade, a propriedade reservada do alienante Município consiste apenas na titularidade “abstracta” do direito de propriedade. -----

----- Assim, importa incluir no contrato a celebrar as seguintes cláusulas que enformarão o seu núcleo essencial, levando em consideração a incidência na nova modalidade do pagamento do preço: -----

----- Um - Objecto - Criação, implementação, desenvolvimento, instalação, apetrechamento e conservação de dois estabelecimentos de ensino (Escolas EB Um Jardim de Infância de Porto Salvo e EB Um Jardim de Infância do Alto Algés) e de dois centros geriátricos (São Julião da Barra e Laveiras); -----

----- Dois - Reserva da propriedade - A escritura de transmissão do direito de superfície será celebrada com cláusula de reserva de propriedade registada na Conservatória do Registo Predial a favor do Município nos seguintes termos: -----

----- a) Para tutela da posição credora do Município, a venda será feita mediante a

aposição de cláusula de reserva de propriedade superficiária até que se mostre pago o preço, nos termos do disposto nos artigos décimo nono a vigésimo primeiro, do Decreto-Lei número setecentos e noventa e quatro, de setenta e seis, de cinco de Novembro (Lei dos Solos), “ex vi” do disposto no artigo milésimo quingentésimo vigésimo sétimo do Código Civil.-----

-----b) A reserva de propriedade superficiária ficará inscrita no registo predial a favor do Município, pelo que o efeito translativo a favor da Oeiras Primus, Sociedade Anónima fica sujeito a condição suspensiva referida na alínea precedente (artigos quadringtonésimo nono e milésimo quingentésimo trigésimo, do Código Civil e segundo, número um, alínea a) e nonagésimo quarto, ambos do Código do Registo Predial.)-----

-----c) A cláusula referida nas alíneas precedentes será cancelada pela superficiária logo que verifique a condição suspensiva da obtenção do financiamento bancário ou da amortização integral do cânon superficiário.-----

-----Três - Prazo de execução da obra - A obra será integralmente executada e a recepção dos equipamentos pelo Município ocorrerá até à primeira quinzena de Julho do ano em curso. ---

-----Quatro - Duração do direito superficiário - O direito de superfície é constituído pelo prazo de trinta anos, findo o qual reverterá para a titularidade do Município as construções edificadas com o respectivo equipamento;-----

-----Cinco - Tipo contratual - Cedência onerosa do direito superficiário pelo preço de setenta e dois mil oitocentos e um euros e vinte e cinco céntimos - Centro Geriátrico de São Julião da Barra; um milhão quarenta mil seiscentos e noventa e um euros e vinte e cinco céntimos - Centro Geriátrico de Laveiras; um milhão trezentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois euros e cinquenta céntimos - Escola EB Um Jardim de Infância de Porto Salvo, e um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos euros - Escola EB Um Jardim de Infância do Alto de Algés, no total de três milhões novecentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco euros;-----



## Câmara Municipal de Oeiras

----- Seis - Forma de pagamento - O preço correspondente a três milhões novecentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e cinco euros será pago da seguinte forma: -----

----- a) Pagamento em prestações mensais do respectivo preço acrescido dos respectivos juros, até Fevereiro de dois mil e treze, com prazo em benefício da Oeiras Primus, Sociedade Anónima, nos termos do artigo septingentésimo septuagésimo nono do Código Civil e de acordo com o plano que integrará o documento complementar (artigo sexagésimo quarto do Código do Notariado); -----

----- b) Caso o empréstimo pedido venha a ser concedido, no todo ou em parte, antes da data referida na alínea precedente, a Oeiras Primus, Sociedade Anónima constitui-se na obrigação de o afectar inteiramente ao pagamento das prestações em dívida; -----

----- Sete - Inalienabilidade - O direito de superfície é intransmissível seja a título oneroso, seja a título gratuito; -----

----- Oito - Hipoteca - É autorizada expressamente a constituição de hipoteca sobre a superfície nos termos do artigo sexcentésimo octogésimo oitavo, número um, alínea c), do Código Civil destinada a garantir o financiamento do investimento.-----

----- Nove - Natureza Jurídica do contrato - As partes outorgantes reconhecem a natureza administrativa especial do contrato.-----

----- Dez - Normas de prevalência e direito subsidiário - Em tudo o omissso no contrato aplicar-se-ão prevalentemente os artigos décimo nono a vigésimo primeiro, do Decreto-Lei número setecentos e noventa e quatro, de setenta e seis, de cinco de Novembro (Lei dos Solos) e, a titulo subsidiário, os artigos milésimo quingentésimo vigésimo quarto a milésimo quingentésimo quadragésimo segundo do Código Civil, por remissão do seu artigo milésimo quingentésimo vigésimo sétimo.-----

----- Nos termos expostos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: -----

-----a) Aprovar a constituição do Direito de Superfície a favor da Oeiras Primus, Sociedade Anónima, nos termos do artigo sexagésimo quarto, número um, alínea f), da LAL e pelos fundamentos que antecedem; -----

-----b)A sua posterior submissão à Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto no número dois, alínea i), do artigo quinquagésimo terceiro, da Lei das Autarquias Locais (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro).” -----

-----II - **O Senhor Vice-Presidente** esclareceu que no âmbito do modelo das parcerias, o consórcio estaria obrigado a constituir a sociedade com a Câmara e essa sociedade estaria obrigada a adquirir os direitos de superfície dos terrenos onde os equipamentos estavam a ser construídos. -----

-----Por força da não conclusão do acordo de financiamento por parte da Caixa Geral de Depósitos, a sociedade não teve forma de encontrar liquidez/financiamento para adquirir os direitos de superfície à Câmara Municipal. -----

-----Todo o processo tendente à emissão da licença de construção não poderia ser concluído sem que os direitos de superfície estivessem do lado da sociedade e a forma que o Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico e o Serviço de Notariado Privativo encontraram foi desfasar esse pagamento no tempo, perfeitamente enquadrado do ponto de vista jurídico, significando que as sociedades iriam pagar em prestações esse montante que dizia respeito ao direito de superfície, acrescido do respectivo juro, ou seja, teria uma prestação que dizia respeito à amortização e ao juro do montante correspondente ao direito de superfície. -----

-----Os interesses da Câmara Municipal ficavam salvaguardados. -----

-----Se se conseguisse financiamento, a sociedade estava perfeitamente habilitada a fazer o pagamento integral à Câmara do que faltava liquidar do direito de superfície, mas não foi encontrada outra forma de dar a volta à questão, respeitando o direito de superfície. -----



## Câmara Municipal de Oeiras

----- Era certo que no início da construção do modelo, o direito de superfície podia ter sido passado a custo zero, porque o facto da Câmara passar o direito de superfície para o montante que passou, ele iria acrescer ao total do investimento e assim também vai acrescer ao montante da renda que a Câmara teria que pagar, observando o **Senhor Vereador Carlos Oliveira** que se a Câmara tivesse feito a custo zero, depois iria ter o problema da mais valia do terreno, indo dar à mesma coisa, volvendo o **Senhor Vice-Presidente** que poderia haver essa questão, mas o facto era que não se conseguia licença, não se conseguia andar para a frente, sem que o direito de superfície estivesse na posse da sociedade.-----

----- Usando da palavra, o **Senhor Vereador Carreiro Nunes** disse que respeitava todos os anteriores argumentos do seu camarada Vereador Amílcar Campos e conforme ele já tinha anteriormente dito, as parcerias público-privadas não iam levar a lado nenhum, antes pelo contrário, segundo tinha conhecimento, cada vez mais os problemas se iam alongando e não viam as obras a andar, retorquindo o **Senhor Vice-Presidente** que naquele caso era ao contrário, porque a Oeiras Primus tinha as obras praticamente concluídas, as duas escolas e os dois centros geriátricos, apenas com o intercalar, naquele caso concreto, no valor de sete milhões ou oito milhões de euros, num investimento total de cerca de trinta milhões de euros.-----

----- III - A Câmara, por maioria, com voto contra do Senhor Vereador Carreiro Nunes, deliberou aprovar o proposto. -----

**48 - PROPOSTA Nº. 337/11 - GCAJ - CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE À OEIRASEXPO, S.A., PARA A CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CENTRO DE CONGRESSOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES DA QUINTA DA FONTE E DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E APOIO SOCIAL DA OUTURELA:**-----

----- I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Um - Na sequência da proposta de deliberação da Câmara Municipal número

seiscentos e sete, de dois mil e oito, de vinte e cinco de Junho de dois mil e oito, e da deliberação da Assembleia Municipal número setenta e oito, de dois mil e oito, de vinte e oito de Julho de dois mil e oito, que aprovaram a selecção de pessoas colectivas de direito privado para participar com o Município de Oeiras na constituição de sociedade comercial de capitais minoritariamente públicos para a construção, instalação e conservação do Centro de Congressos, Feiras e Exposições da Quinta da Fonte e do Centro de Formação Profissional e Apoio Social da Outurela, foi constituída a sociedade comercial anónima OeirasExpo, Sociedade Anónima. -----

-----Dois - Considerando que a construção dos equipamentos está a ser realizada em terrenos do domínio privado municipal, a constituição onerosa do direito de superfície a favor da Sociedade constitui um dos principais aspectos formais tidos em conta, um pressuposto essencial à concretização do seu objecto, conforme aliás resulta dos Termos de Referência do Processo do Procedimento. (Conforme pontos um, três e quatro). -----

-----Três - Pelo que o plano de negócios subjacente à proposta do consórcio adjudicatário e actual titular de cinquenta e um por cento do capital da Sociedade prevê o pagamento daquela aquisição através de financiamento bancário na modalidade de mútuo. -----

-----Quatro - Por essa razão, foi aprovado em catorze de Abril de dois mil e dez pela Câmara Municipal, através da proposta de deliberação trezentos e sessenta e nove, de dois mil e dez, e, subsequentemente, pela Assembleia Municipal:-----

-----a constituição a favor da Sociedade OeirasExpo, Sociedade Anónima, pelo prazo de trinta anos, pelo montante de um milhão setecentos e noventa e nove mil trinta e três euros e dez céntimos, do direito de superfície, com fim exclusivo de proceder à criação, implementação, desenvolvimento, instalação, apetrechamento e conservação do Centro de Congressos Feiras e Exposições da Quinta da Fonte e a constituição a favor da Sociedade OeirasExpo, Sociedade Anónima, pelo prazo de trinta anos, pelo montante de quinhentos e treze mil duzentos e setenta e cinco euros, do direito de superfície, com fim exclusivo de proceder à criação, implementação,



## Câmara Municipal de Oeiras

desenvolvimento, instalação, apetrechamento e conservação do Centro de Formação Profissional da Outurela. -----

----- Cinco - Sucedе, porém, que, até à presente data, a escritura onerosa de transmissão do direito de superfície não foi celebrada por só em dezassete de Março de dois mil e dez (Centro de Congressos) a Autarquia ter adquirido os terrenos na sua totalidade, agravado pela circunstância superveniente impeditiva do negócio não se ter ainda concretizado por falta de liquidez do mercado bancário, facto que aliás é público e notório (artigo quingentésimo décimo quarto, número um, do CPC e ducentésimo quinquagésimo sétimo, número dois, do Código Civil). -----

----- Seis - Na verdade, em vinte e quatro de Março de dois mil e onze, deu entrada nesta Autarquia um requerimento proveniente da empresa OeirasExpo, Sociedade Anónima (Registo CMO número doze mil quatrocentos e trinta e sete) onde é explicitado o circunstancialismo factual que deu origem, até à presente data, à impossibilidade temporária de celebração do aludido contrato de transmissão do direito de superfície a título oneroso. -----

----- Sete - E, simultaneamente, é apresentada uma proposta à Câmara Municipal contendo as seguintes hipóteses alternativas para resolver o problema da impossibilidade superveniente do pagamento do cânon superficiário na data da outorga da escritura de aquisição do direito de superfície e, por consequência, da obtenção da legitimidade pretensiva para o pedido de licenciamento nos termos do artigo nono, número um, "in fine" do RJUE. -----

----- Oito - Analisada a pretensão deduzida, começa-se por deixar claro que na instrução e na decisão a Administração goza, por força do princípio do inquisitório, do direito de iniciativa para promover a satisfação do interesse público. Não estando condicionada pelas posições que os interessados defendam no procedimento, designadamente nos requerimentos que apresentam, pode sempre a autarquia "...decidir coisa diferente ou mais ampla que a pedida, quando o interesse público assim o exigir" (artigo quinquagésimo sexto do CPA) (Neste sentido, Diogo

Freitas do Amaral, in, Código do Procedimento Administrativo Anotado, quinta edição, dois mil e cinco, Almedina, página cento e dezoito); -----

-----Nove - Face ao exposto, será de autorizar o pedido nos seguintes termos: -----

-----Celebrção imediata da escritura de transmissão do direito de superfície, a título oneroso, nas seguintes condições: -----

-----a) Pagamento em prestações mensais do respectivo preço, até Abril de dois mil e treze, com prazo em benefício da OeirasExpo, Sociedade Anónima, nos termos do artigo septingentésimo septuagésimo nono, do Código Civil, cuja simulação se encontra junta ao processo; -----

-----b) Caso o empréstimo pedido venha a ser concedido, no todo ou em parte, antes da data referida na alínea precedente, a OeirasExpo, Sociedade Anónima constitui-se na obrigação de o afectar inteiramente ao pagamento das prestações em dívida; -----

-----c) Para tutela da posição credora do Município, a venda será feita mediante a aposição de cláusula de reserva de propriedade superficiária até que se mostre pago o preço, nos termos do disposto nos artigos décimo nono a vigésimo primeiro, do Decreto-Lei número setecentos e noventa e quatro, de setenta e seis, de cinco de Novembro (Lei dos Solos), “ex vi” do disposto no artigo milésimo quingentésimo vigésimo sétimo do Código Civil. -----

-----d) A reserva de propriedade ficará inscrita no registo predial a favor do Município, pelo que o efeito translativo a favor da OeirasExpo, Sociedade Anónima, fica sujeito a condição suspensiva referida na alínea precedente (artigos quadringentésimo nono e milésimo quingentésimo trigésimo do Código Civil e segundo, número um, alínea a) e nonagésimo quarto, ambos do Código do Registo Predial. -----

-----e) A cláusula referida nas alíneas precedentes será cancelada pela superficiária logo que verifique a condição suspensiva da obtenção do financiamento bancário ou da amortização integral do cânon superficiário. -----



## Câmara Municipal de Oeiras

----- f) O contrato de arrendamento dos equipamentos a favor do Município será celebrado com efeitos a um de Abril de dois mil e doze.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Segundo Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos (in Direito Administrativo Geral, Tomo Três, Publicações Dom Quixote, dois mil e sete, páginas trezentos e quatro e trezentos e cinco), o contrato de constituição do direito de superfície consubstancia um contrato administrativo do direito administrativo especial.-----

----- Ora, este específico tipo contratual rege-se pelas disposições previstas nos artigos décimo nono a vigésimo primeiro, do Decreto-Lei número setecentos e noventa e quatro, de setenta e seis, de cinco de Novembro (Lei dos Solos) “ex vi” do artigo milésimo quingentésimo vigésimo sétimo do Código Civil.-----

----- Conforme resulta do citado artigo vigésimo primeiro, o direito de superfície pode ser cedido contra o pagamento de uma quantia determinada ou de prestações periódicas.-----

----- Assim, foi oportunamente convencionado entre as partes que o preço da aquisição onerosa do direito de superfície seria liquidado pela OeirasExpo, Sociedade Anónima, através de financiamento bancário na modalidade de mútuo, aquando da celebração da respectiva escritura. (artigos milésimo centésimo quadragésimo segundo e milésimo centésimo quadragésimo terceiro do Código Civil).-----

----- Todavia, a anormal, por imprevista, conjuntura recessiva do mercado bancário e falta de disponibilidade de liquidez bancária, consequência da crise financeira mundial impediram que, até esta data, se concretizasse a concessão do empréstimo tal como havia sido já autorizado, configurando assim uma alteração substancial das condições de financiamento face ao inicialmente previsto (conforme artigo quadringentésimo trigésimo sétimo do Código Civil).-----

----- E é nesta data uma certeza que a CGD - Caixa Geral de Depósitos, já não está disponível para conceder sozinha o financiamento integral do valor previsto - pelo menos na sua

totalidade - equacionando-se a hipótese de se constituir um sindicato bancário para garantir a totalidade do financiamento. -----

-----Ora, o financiamento bancário é, conforme consta do plano de negócios e de toda a proposta da Sociedade, um dos elementos absolutamente essenciais e determinantes para a concretização do projecto. -----

-----Pelo que a impossibilidade da CGD honrar o compromisso assumido na celebração do contrato de financiamento acima mencionado, nos termos inicialmente previstos, constitui uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, por facto não imputável à OeirasExpo, Sociedade Anónima ou ao Município, tanto mais que um investimento de semelhante natureza implica, comprehensivelmente, um recurso ao crédito bancário. -----

-----Face ao exposto conclui-se que se tornou objectivamente impossível manter as condições de contratação inicialmente previstas, justificando-se o seu ajustamento, no que se refere apenas à componente remuneratória, por ter ocorrido uma alteração dessas mesmas circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, de acordo com o disposto no artigo quadringentésimo trigésimo sétimo do Código Civil. -----

-----Com efeito, não estamos perante uma transfiguração jurídica do contrato de transmissão do direito de superfície mas apenas da modificação da componente do pagamento do preço em prestações acrescido dos juros moratórios, regime este semelhante, “mutatis mutandis”, ao regime dos artigos noningentésimo trigésimo quarto e seguintes do Código Civil. -----

-----Importa no entanto verificar se a modificação que é proposta, em ambos os contratos, colide ou não com o princípio da estabilidade do concurso ou das regras concursais públicas, corolário do princípio da concorrência. Com efeito, uma das manifestações do princípio da concorrência consiste na proibição de alterar as regras estabelecidas nos documentos do concurso (Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, in, Concursos e outros procedimentos de adjudicação administrativa - das fontes às garantias, Almedina, páginas cento e oito e



## Câmara Municipal de Oeiras

seguintes). -----

----- Ora, encontram-se salvaguardados estes princípios porquanto a modificação circunscreve-se à apontada incidência perante o circunstancialismo factual imprevisto, sem colidir com a estabilidade concursal, tanto mais que é o próprio artigo vigésimo primeiro, números um e dois da Lei dos Solos, que permite que as partes convencionem outras formas de pagamento do cânon superficiário face à natureza supletiva da norma. Como meio de garantia do cumprimento pontual e tempestivo desta obrigação com o fundo, deverá ser consagrada uma cláusula de reserva da propriedade superficiária a favor do município.-----

----- Trata-se de uma cláusula acessória do contrato oneroso de transmissão do direito de superfície e possibilidade, nos termos do artigo quadrangular nono, número um, do Código Civil que o alienante (Município) reserve para si a propriedade superficiária da coisa até ao cumprimento total ou parcial das obrigações da outra parte (Oeiras Primus, Sociedade Anónima e OeirasExpo, Sociedade Anónima) ou até à verificação de qualquer outro evento. É certo que a adopção desta figura permite que o alienante mantenha a titularidade da coisa. A condição suspensiva subordina a transferência do direito de propriedade (superficiária), não obsta porém à transmissão da posse, que se opera com a tradição da coisa, isto é, a superfície e consequente direito edificatório. Enquanto as empresas adquirentes detêm o conjunto de poderes de gozo e de disposição que correspondem ao conteúdo do direito de propriedade, a propriedade reservada do alienante Município consiste apenas na titularidade "abstracta" do direito de propriedade.-----

----- Assim, importa incluir no contrato a celebrar as seguintes cláusulas que enformarão o seu núcleo essencial, levando em consideração a incidência na nova modalidade do pagamento do preço:-----

----- Um - Objecto - Criação, implementação, desenvolvimento, instalação, apetrechamento e conservação do Centro de Congressos Feiras e Exposições da Quinta da Fonte e do Centro de Formação Profissional da Outurela; -----

-----Dois - Reserva da propriedade - A escritura de transmissão do direito de superfície será celebrada com cláusula de reserva de propriedade registada na Conservatória do Registo Predial a favor do Município nos seguintes termos: -----

-----a) Para tutela da posição credora do Município, a venda será feita mediante a aposição de cláusula de reserva de propriedade superficiária até que se mostre pago o preço, nos termos do disposto nos artigos décimo nono a vigésimo primeiro, do Decreto-Lei número setecentos e noventa e quatro, de setenta e seis, de cinco de Novembro (Lei dos Solos), “ex vi” do disposto no artigo milésimo quingentésimo vigésimo sétimo do Código Civil. -----

-----b) A reserva de propriedade superficiária ficará inscrita no registo predial a favor do Município, pelo que o efeito translativo a favor da OeirasExpo, Sociedade Anónima fica sujeito a condição suspensiva referida na alínea precedente (artigos quadringtonésimo nono e milésimo quingentésimo trigésimo do Código Civil e segundo, número um, alínea a) e nonagésimo quarto, ambos do Código do Registo Predial).-----

-----c) A cláusula referida nas alíneas precedentes será cancelada pela superficiária logo que verifique a condição suspensiva da obtenção do financiamento bancário ou da amortização integral do cânon superficiário.-----

-----Três - Prazo de execução da obra - A obra será integralmente executada até Maio de dois mil e doze.-----

-----Quatro - Duração do direito superficiário - O direito de superfície é constituído pelo prazo de trinta anos, findo o qual reverterá para a titularidade do Município as construções edificadas com o respectivo equipamento;-----

-----Cinco - Tipo contratual - Cedência onerosa do direito superficiário pelo preço de um milhão setecentos e noventa e nove mil trinta e três euros e dez cêntimos Centro de Congressos, e quinhentos e treze mil duzentos e setenta e cinco euros - Centro de Formação Profissional, no total de dois milhões trezentos e doze mil trezentos e oito euros e dez cêntimos; -----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- Seis - Forma de pagamento - O preço correspondente a dois milhões trezentos e doze mil trezentos e oito euros e dez cêntimos, será pago da seguinte forma: -----

----- a) Pagamento em prestações mensais do respectivo preço acrescido dos respectivos juros, até Fevereiro de dois mil e treze, com prazo em benefício da Oeiras Primus, Sociedade Anónima, nos termos do artigo septingentésimo septuagésimo nono, do Código Civil e de acordo com o plano que integrará o documento complementar (artigo sexagésimo quarto, do Código do Notariado); -----

----- b) Caso o empréstimo pedido venha a ser concedido, no todo ou em parte, antes da data referida na alínea precedente, a OeirasExpo, Sociedade Anónima constitui-se na obrigação de o afectar inteiramente ao pagamento das prestações em dívida; -----

----- Sete - Inalienabilidade - O direito de superfície é intransmissível seja a título oneroso, seja a título gratuito; -----

----- Oito - Hipoteca - É autorizada expressamente a constituição de hipoteca sobre a superfície nos termos do artigo sexcentésimo octogésimo oitavo, número um, alínea c), do Código Civil destinada a garantir o financiamento do investimento.-----

----- Nove - Natureza Jurídica do contrato - As partes outorgantes reconhecem a natureza administrativa especial do contrato.-----

----- Dez - Normas de prevalência e direito subsidiário - Em tudo o omissso no contrato aplicar-se-ão prevalentemente os artigos décimo nono a vigésimo primeiro, do Decreto-Lei número setecentos e noventa e quatro, de setenta e seis, de cinco de Novembro (Lei dos Solos) e, a titulo subsidiário, os artigos milésimo quingentésimo vigésimo quarto a milésimo quingentésimo quadragésimo segundo do Código Civil, por remissão do seu artigo milésimo quingentésimo vigésimo sétimo.-----

----- Nos termos expostos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: -----

-----a) Aprovar a constituição do Direito de Superfície a favor da OeirasExpo, Sociedade Anónima, nos termos e pelos fundamentos que antecedem nos termos do artigo sexagésimo quarto, número um, alínea f) da LAL; -----

-----b) A sua ulterior submissão à Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto no número dois, alínea i), do artigo quinquagésimo terceiro, da Lei das Autarquias Locais (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezembro de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de Janeiro).” -----

-----II - A Câmara, por maioria, com voto contra do Senhor Vereador Carreiro Nunes, deliberou aprovar o proposto. -----

**49 - PROPOSTA Nº. 338/11 -DGF - 5<sup>a</sup>. ALTERAÇÃO ÀS GOP E 5<sup>a</sup>. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL:** -----

-----I - O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----  
-----“Nos termos do ponto oito ponto três ponto um ponto cinco das considerações técnicas anexas ao Decreto-Lei cinquenta e quatro-A, de noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas e de acordo com as notas explicativas do mesmo diploma, contas zero vinte e dois, zero vinte e dois onze e zero vinte e dois doze, propõe-se à Câmara a aprovação da Quinta Alteração às Opções do Plano e Quinta Alteração Orçamental da Despesa no valor de três milhões setecentos e vinte e um mil novecentos e quarenta e dois euros e dezanove cêntimos.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

-----Os documentos em causa, dão-se aqui como transcritos, ficando arquivados em Pasta Anexa ao Livro de Actas, nos termos do número um, do artigo quinto, do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número trezentos e trinta e quatro, de oitenta e dois, de dezanove de Agosto. -----



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

**50 - PROPOSTA Nº. 339/11 - DE - Pº. Nº 181/11/DCP - APROVAÇÃO DA ABERTURA DE  
PROCEDIMENTO E PEÇAS PROCEDIMENTAIS - CONCURSO PÚBLICO COM  
PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESENVOLVIMENTO DAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR DE  
INGLÊS, ACTIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA E EXPRESSÃO MUSICAL NAS ESCOLAS  
BÁSICAS DO 1º. CICLO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE OEIRAS: -----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Através do preenchimento da ficha de contratação, veio o Departamento de Educação despoletar junto da Divisão de Contratação Pública, doravante designada DCP, a necessidade de aquisição de serviços de desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular de Ensino do Inglês, de Actividade Física e Desportiva e de Expressão Musical, nas Escolas Básicas do Primeiro Ciclo da Rede Pública do Concelho de Oeiras.-----

----- Para tal, elaborou o serviço requisitante a respectiva requisição interna, que se encontra junta ao processo e que dele faz parte integrante, garantindo, assim, o devido cabimento prévio orçamental. -----

----- De acordo com o referido serviço requisitante, a necessidade da contratação prende-se com:-----

----- a) O facto de o Município se ter constituído como entidade promotora da oferta de actividades de enriquecimento curricular nas escolas aos alunos dos quatro anos de escolaridade do Primeiro Ciclo do Ensino Básico conforme disposto no Despacho número catorze mil quatrocentos e sessenta, de dois mil e oito, publicado no Diário da República número cem, segunda série, a vinte e seis de Maio. -----

----- b) A extinção do contrato de prestação de serviços número trezentos e dezanove, de dois mil e nove, referente à aquisição de serviços para o desenvolvimento das actividades de

enriquecimento curricular do Ensino do Inglês, Ensino da Música e Actividade Física e Desportiva, nas Escolas Básicas do Primeiro Ciclo da Rede Pública do Concelho de Oeiras. Por força dessa extinção, torna-se necessário assegurar a substituição desse contrato por um outro que assegure a oferta das actividades de enriquecimento curricular junto das Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico que serão abrangidas pelo Programa Municipal a ser implementado no ano lectivo dois mil e onze/dois mil e doze. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Com base nas especificações técnicas propostas, a DCP elaborou as peças procedimentais com vista à contratação dos serviços requisitados, nos termos seguintes: -----

-----Um - Conforme disposto no artigo trigésimo oitavo, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número duzentos e setenta e oito, de dois mil e nove, de dois de Outubro, propõe-se a adopção de um procedimento por concurso público com publicidade internacional para a aquisição de serviços de desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular de Ensino do Inglês, de Actividade Física e Desportiva e de Expressão Musical, nas escolas básicas do Primeiro Ciclo da Rede Pública do Concelho de Oeiras, à luz do plasmado nos artigos décimo sexto, número um, alínea b) e vigésimo, número um, alínea b), ambos do já citado diploma legal.-----

-----Dois - Define-se que o preço base total é de novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----O referido preço base corresponde ao somatório do preço base de cada lote considerado individualmente, decompondo-se da seguinte forma, atendendo aos lotes:-----

-----a) Lote um, para a prestação de serviços de desenvolvimento da actividade de enriquecimento curricular do Ensino do Inglês, o preço base é de trezentos e seis mil, quinhentos e setenta e cinco euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de setenta mil



**Câmara Municipal  
de Oeiras**

quinhetos e doze euros e vinte e cinco cêntimos, correspondendo a um valor global de trezentos e setenta e sete mil e oitenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos. -----

----- b) Lote dois, para a prestação de serviços de desenvolvimento da actividade de enriquecimento curricular Actividade Física e Desportiva, o preço base é de trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de oitenta e dois mil quatrocentos e três euros e vinte e cinco cêntimos, correspondendo a um valor global de quatrocentos e quarenta mil seiscentos e setenta e oito euros e vinte e cinco cêntimos. -----

----- c) Lote três, para a prestação de serviços de desenvolvimento da actividade de enriquecimento curricular Expressão Musical o preço base é duzentos e setenta e sete mil quinhentos e cinquenta euros acrescido de IVA à taxa legal de sessenta e três mil oitocentos e trinta e seis euros e cinquenta cêntimos, correspondendo a um valor global de trezentos e quarenta e um mil trezentos e oitenta e seis euros e cinquenta cêntimos.-----

----- O contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular de Ensino do Inglês, de Actividade Física e Desportiva e de Expressão Musical, nas Escolas Básicas do Primeiro Ciclo da Rede Pública do Concelho de Oeiras, por divisão em lotes, terá a duração de um ano lectivo (dois mil e onze/dois mil e doze), para cada um dos lotes, individualmente considerado. -----

----- Três - Nos termos do disposto no número dois, do artigo quadragésimo do CCP, propõe-se a aprovação das peças do procedimento, compostas por Programa do Procedimento e caderno de encargos;-----

----- Quatro - Propõe-se a designação dos seguintes membros, que integrarão o Júri do procedimento:-----

----- Membros efectivos:-----

----- - Presidente: doutora Alexandra Vasconcelos (Departamento de Educação) -----

----- Primeiro Vogal: doutora Carla Ventura (Divisão de Contratação Pública) -----

----- Segundo Vogal: doutora Vijai Camotim (Departamento de Educação) -----

----- Membros suplentes: -----

----- Primeiro Vogal: doutora Isabel Soares (Divisão de Contratação Pública) -----

----- Segundo Vogal: Paula Oliveira (Departamento de Educação). -----

----- Cinco - Nos termos do disposto no artigo sexagésimo nono, número dois do CCP, propõe-se a delegação no júri atrás indicado das seguintes competências:-----

----- Solicitar e prestar esclarecimentos; -----

----- Analisar e aceitar a lista de erros e omissões apresentada pelos interessados;-----

----- Prorrogar o prazo para apresentação de propostas; -----

----- Decidir sobre a classificação de documentos solicitada pelos concorrentes e notificar a respectiva decisão;-----

----- Fundamentar a decisão de considerar um preço apresentado numa proposta como anormalmente baixo. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Atendendo à necessidade de contratação dos serviços indicados no ponto um, importa submeter a aprovação a decisão de contratar, autorizando-se a realização da despesa, para que seja iniciado o procedimento pré-contratual, nos termos do disposto no artigo trigésimo sexto, número um, do CCP. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao exposto, submete-se à aprovação deste Órgão Executivo o constante nos números um a cinco do ponto dois, da presente proposta de deliberação, a saber:-----

----- Um - A adopção de um procedimento por concurso público com publicidade internacional para a aquisição de serviços de desenvolvimento das actividades de enriquecimento curricular de Ensino do Inglês, de Actividade Física e Desportiva e de Expressão Musical, nas



## Câmara Municipal de Oeiras

Escolas Básicas do Primeiro Ciclo da Rede Pública do Concelho de Oeiras;-----

----- Dois - Definição do preço base em novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Três - A aprovação das peças do procedimento;-----

----- Quatro - A composição do júri do procedimento e a respectiva delegação de competências.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

### **51 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**-----

----- Às dezassete horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que vai ser por si assinada e pela Directora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional. -----

**O Presidente,**

**A Directora Municipal,**